

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**MESTRADO EM DIREITO**

**EDUARDA VISCARDI DA SILVEIRA**

**POPULISMO PUNITIVO E MOVIMENTO LGBT: UMA ANÁLISE DA  
PERCEPÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA JUNTO AO GRUPO  
MARGINALIZADO DO EXTREMO SUL CATARINENSE**

**CRICIÚMA**

**2023**

**EDUARDA VISCARDI DA SILVEIRA**

**POPULISMO PUNITIVO E MOVIMENTO LGBT: UMA ANÁLISE DA  
PERCEPÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA JUNTO AO GRUPO  
MARGINALIZADO DO EXTREMO SUL CATARINENSE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade do Extremo Sul – UNESC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Dr. Jackson da Silva Leal.

**CRICIÚMA**

**2023**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

S587p Silveira, Eduarda Viscardi da.

Populismo punitivo e movimento LGBT : uma análise da percepção da criminalização da LGBTfobia junto ao grupo marginalizado do extremo sul catarinense / Eduarda Viscardi da Silveira. - 2023.

158 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2023.

Orientação: Jackson da Silva Leal.

1. Minorias sexuais - Crimes contra. 2. LGBTfobia - Criminalização. 3. Populismo punitivo. 4. Movimento LGBT. 5. Criminologia crítica. I. Título.

CDD 23. ed. 341.59

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101  
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

**EDUARDA VISCARDI DA SILVEIRA**

**“POPULISMO PUNITIVO E MOVIMENTO LGBT: UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DA LFBTFOBIA JUNTO AO GRUPO MARGINALIZADO DO EXTREMO SUL CATARINENSE”**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 04 de maio de 2023.

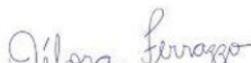
**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Dr. Jackson da Silva Leal  
(Presidente e Orientador (a) – UNESC)



Profª. Drª. Giovana Ilka Jacinto Salvaro  
(Membro – PPGD/UNESC)



Profª. Dra. Debora Ferrazzo  
(Membro externo – UNESC)



Prof. Dr. Renan Honório Quinalha  
(Membro externo - USP)

Eduarda Viscardi da Silveira  
Mestrando (a)



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer  
Coordenador do PPGD

A todo o povo LGBT que luta diária e, incansavelmente, para simplesmente poder viver em paz e com dignidade.

## AGRADECIMENTOS

Agradecimentos em trabalho de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado e até livros sempre me prenderam a atenção de maneira inicial, costumo ler o sumário e, em seguida, os agradecimentos. Saber quem aquele acadêmico ou autor teve o apoio e compreensão, durante esse árduo percurso de pesquisa, pessoaliza e de alguma forma me aproxima daquela pessoa.

Quando iniciei o mestrado, lá no início de 2021, quando o mundo todo estava tentando voltar à normalidade pós-pandemia, não imaginava que a construção de um texto como este seria uma tarefa tão desafiadora, e aqueles que estiveram comigo seriam de suma importância, ao ponto de que sem eles, não teria sequer iniciado, quiçá concluído.

Venho há alguns dias, anterior a esse momento de escrita, realizando mentalmente, uma lista de pessoas que se tornaram minha rede de apoio, direcionamento, incentivo, realização e de colo, nos momentos mais desesperadores, porque sim, eles existem! Ninguém te avisa no início de uma pós-graduação *stricto sensu* - em mestrado, que esse caminho é sinuoso e solitário, que toda pesquisa possui seus entraves e seus imprevistos e que a sua confecção é longe de tudo e de todos.

Por conta disso, que essa relação de pessoas, ou melhor, relação de incentivadores se torna um simbólico gesto de profundo reconhecimento, aqueles que permaneceram ao meu lado, que de alguma maneira, contribuíram para a realização e conclusão dessa etapa, na minha vida acadêmica.

Em primeiro lugar, e não poderia deixar de ser, agradeço aos meus pais, Vera e Tell, vocês são de longe, as pessoas que mais me incentivaram e apoiaram, e não somente, nessa fase de pesquisa, mas na vida toda. Vocês são e sempre serão meus exemplos, de caráter e de atitudes, sem vocês, com toda certeza do mundo, não estaria onde estou e não alcançaria o que almejo.

Agradeço ao meu companheiro de vida, Luiz Eduardo, pela paciência e acolhimento naqueles momentos desesperadores, mesmo estando em momento semelhante, diante da sua pesquisa de doutorado. Apenas nós sabemos o que é um casal, escrevendo suas respectivas pesquisas, ao mesmo tempo e tentando conciliar todo o resto. Acho que conseguimos! Você viu de perto e diariamente todas as etapas e inseguranças que enfrentei nessa pesquisa e sempre me direcionou, apoiou e muitas vezes me explicou sobre temas que você não fazia ideia, mas tentou.

Agradeço aos meus companheiros de pós-graduação, os Felipes e Amandinha, que cada um, em sua respectiva particularidade me auxiliaram na elaboração dessa pesquisa, seja com indicação de obras, seja com a leitura do texto, seja com sugestões, ou seja, com uma simples palavra de apoio. Sou feliz por ter tido a oportunidade de trilhar esse caminho ao lado de vocês, com certeza fez com que essa jornada se tornasse mais leve e gratificante, afinal, ganhei amigos.

Agradeço de forma muito especial, ao meu amigo, sócio e orientador Prof. Dr. Jackson da Silva Leal, a quem devo meu início na vida acadêmica e profissional, pois foi ele quem visualizou meu possível potencial que nem eu mesma visualizava e decidiu apostar. Sempre disse que dividia ele em três personalidades, o Jack “migo”, o Dr. Jackson sócio e o Prof. Jackson orientador, fácil nunca foi, mas acredito que conseguimos, juntos! Obrigada por desde o início acreditar em mim e no meu potencial, seja como amiga, sócia ou como orientanda, você faz parte da minha trajetória.

Impossível deixar de citar e agradecer-lá, Valéria, também amiga e sócia. Nunca lá em meados de 2017, quando era minha professora de graduação, poderia imaginar que hoje seria uma grande amiga e se tornaria minha sócia na advocacia. Agradeço por muitas vezes, você ser meu porto de sensatez e racionalidade em meio ao caos. Imagem que ficará gravada na minha memória para sempre, será sua felicidade e comemoração conjunta quando tive minha primeira oportunidade na docência, pessoas que comemoram junto nossas conquistas merecem um lugarzinho especial na nossa vida.

Aos outros tantos amigos, que nos momentos de ausência sempre foram compreensivos e incentivadores, em especial a Nathalia, Caren e Junior, que sem a amizade leve e genuína de vocês, o trilhar dessa pesquisa não seria possível.

Por fim, agradeço imensamente as cento e vinte e três (123) pessoas que responderam espontaneamente, o questionário para concretização dessa pesquisa, nas pessoas do Pedro e do Jorge, sem a disponibilidade e o apoio de vocês, a pesquisa se tornaria incompleta e impossível, pois foram vocês que publicitaram o questionário, fazendo com que chegassem ao maior número de pessoas possíveis.

A todos aqui citados saibam que essas poucas linhas não caberiam tamanha gratidão e admiração que sinto de forma particular, por cada um, mas saibam que me sinto uma mulher de sorte rodeada por vocês!

## RESUMO

Esta dissertação apresenta os contornos e os caminhos da luta trilhados pelo público lésbico, bissexual, gay e trans brasileiro, para alcançar a almejada criminalização da LGBTfobia. Dados estatísticos como: 537 mortes, apenas entre os anos de 2020 e 2021 inclinaram grande parte do movimento LGBT, para apoiar e pleitear junto ao Legislativo, mecanismos de combate e controle desse estratosférico número de vítimas. Em resposta a este descontrole social, a via eleita não fugiu a lógica do paradigma jurídico da modernidade, vindo o Supremo Tribunal Federal, em 2019, decidir por criminalizar tais condutas. Entretanto, apesar da decisão do STF ter sido uma resposta às demandas pleiteadas do movimento social, há uma incongruência diante dos efeitos reais que essa decisão irá reverberar no meio social, bem como o impacto causado no âmbito do sistema penitenciário. Assim, o objetivo dessa pesquisa é compreender como o movimento LGBT responde aos apelos da segurança tradicional - criminalização e se esses realmente garantem sua segurança e sobrevivência. Para tanto, inicialmente, o método utilizado foi o histórico e bibliográfico, por meio da produção científica sobre a temática, onde foi desvelado o caminho percorrido pelo povo LGBT até a constituição de um dos maiores movimentos sociais brasileiros. Além disso, a partir de uma análise da política criminal, do populismo punitivo, da real função da pena e da ideologia da defesa social, constituiu-se o problema da pesquisa, na intenção de compreender a sede popular por mais direito penal. Posteriormente, a pesquisa passa a adotar a metodologia empírica - técnica quantitativa e qualitativa, pesquisa instrumental legal, com o método materialista histórico-dialético, a fim de analisar a realidade concreta do público-vítima, que de maneira hegemônica, lutou pela criminalização da LGBTfobia, bem como quais os reais efeitos que tal lei trouxe ao povo LGBT. A conclusão obtida é que o direito penal é a ideia mais fácil e mais incutida popularmente, como uma maneira eficaz de proteção aos grupos vulnerabilizados, mas que atinge efeitos meramente simbólicos, escamoteando os seus efeitos reais. Mais leis penais e mais severidade nas penas, em nada contribui para proteção e segurança no público-vítima, tendo em vista seu papel coadjuvante no sistema penal, sendo que tal perspectiva é reconhecida pelo próprio público LGBT, quando permitido sua fala. Desta forma, o discurso de cunho midiático, de que o controle social se dá por meio de mais leis penais, apenas servem para sustentar um sistema penal falido e em verdadeiro estado de inconstitucionalidade, uma vez que muito mais multiplica problemas do que soluciona, colocando, pautas urgentes que é a violência contra a população LGBT, dentro de um sistema obsoleto, que tem sua funcionalidade pautada na própria violência humana.

**Palavras-Chave:** Movimento LGBT. Populismo punitivo. Ideologia da defesa social. Criminalização da LGBTfobia.

## ABSTRACT

This dissertation presents the contours and paths of struggle taken by the Brazilian lesbian, bisexual, gay and trans public to achieve the desired criminalization of LGBTphobia. Statistical data such as: 537 deaths between 2020 and 2021 alone, inclined a large part of the LGBT movement to support and plead with the Legislative for mechanisms to combat and control this stratospheric number of victims. In response to this lack of social control, the chosen path did not escape the logic of the legal paradigm of modernity, with the Federal Supreme Court in 2019 deciding to criminalize such conduct. However, despite the decision of the STF having been a response to the pleaded demands of the social movement, there is an inconsistency in the face of the real effects that this decision will reverberate in the social environment, as well as the impact caused within the penitentiary system. Thus, the objective of this research is to understand how the LGBT movement responds to the appeals of traditional security – criminalization – and if these really guarantee its safety and survival. To this end, initially the method used was the historical and bibliographical, through books and scientific works on the subject, where the path taken by the LGBT people until the constitution of one of the largest Brazilian social movements was unveiled. In addition, based on an analysis of criminal policy, punitive populism, the real function of punishment and the ideology of social defense, the basis and problem of the research was constituted, in order to understand the popular thirst for more criminal law. Subsequently, the research starts to adopt the empirical methodology - quantitative and qualitative technique, legal instrumental research and phenomenological approach - in order to listen to the public-victim of justification for the criminalization of LGBTphobia, as well as, the real effects that such law brought to LGBT people. The conclusion we can reach is that criminal law is the easiest and most popularly instilled idea, as being an effective way of protecting vulnerable groups, but which actually only achieves its merely symbolic effects, concealing its real effects. More criminal laws and more severe penalties do not contribute to protection and security for the victim public, in view of their supporting role in the penal system, and such a perspective is recognized by the LGBT public itself when allowed to speak. In this way, the media discourse, that social control takes place through more criminal laws, only serves to sustain a bankrupt penal system, which is in a true state of unconstitutionality, since it multiplies problems much more than that solves, placing, urgent agendas that is violence against the LGBT population, within an obsolete system, whose functionality is based on human violence itself.

**Keywords:** LGBT Movement. Punitive populism. Social defense ideology. Criminalization of LGBTphobia.

## LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ABGLT - Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis

AIDS - *Acquired Immunodeficiency Syndrome*

(Tradução: Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

ADO - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais

DEAP - Departamento de Administração Prisional

DMS I - Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais

GALF - Grupo de Ação Lésbica-Feminista

GGB - Grupo Gay da Bahia

GLS - Gays, Lésbicas e Simpatizantes

GLBT - Gays, Lésbicas, Bissexuais e Trans

HIV - *Human Immunodeficiency Virus*

(Tradução: Vírus da Imunodeficiência Humana)

ILGA - Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais

INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros

LGBTQ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Queer

LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexual e mais Identidades

MHB - Movimento Homossexual Brasileiro

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONG - Organização Não Governamental

PL - Projeto de Lei

SENALE - Seminário Nacional de Lésbicas

SISDEPEN - Sistema de Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

STF - Supremo Tribunal Federal

TFD - Teoria de Fundamentação de Dados

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Faixa Etária.....	127
Tabela 2 – Identidade e Gênero.....	128
Tabela 3 – Orientação Sexual.....	128
Tabela 4 – Identificação das Pessoas contra a Criminalização à aquelas que não Acreditam que a Criminalização foi um Avanço Social.....	136

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pergunta 4.....	130
Gráfico 2 – Pergunta 7.....	130
Gráfico 3 – Pergunta 5.....	131
Gráfico 4 – Pergunta 8.....	132
Gráfico 5 – Pergunta 6.....	133
Gráfico 6 – Pergunta 9.....	135
Gráfico 7 – Pergunta 10.....	135
Gráfico 8 – Pergunta 11.....	137

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
“SOPA DE LETRINHAS” .....	19
2. A LUTA POR RECONHECIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT NO CONTEXTO BRASILEIRO: UMA BREVE HISTORICIDADE.....	23
2.1 LGBT como Sujeito de Direito: Trajetória de Invisibilidade e Opressão.....	23
2.2 A Construção do Movimento LGBT Brasileiro.....	40
2.3 Homofobia: De um Preconceito a um Crime.....	53
3. “LATINIDADE CRIMINOLÓGICA” E OS MOVIMENTOS SOCIAIS: CRÍTICAS E DEFESAS À CRIMINALIZAÇÃO.....	67
3.1 Populismo Punitivo como Justificativa de Mais Punição.....	68
3.2 Ideologia e Defesa Social: Uma Forma de Encobrimento da Nossa Margem.....	82
4. A CRIMINALIZAÇÃO DA LGTBFOBIA: UMA VITÓRIA OU UMA DERROTA.....	100
4.1 Os Contornos da Criminalização Da LGTBfobia.....	100
4.2 Etapas e Percursos Metodológicos.....	110
4.2.1 Diário de Pesquisa – Dificuldades do Campo.....	111
4.2.2 Eu, Uma Agente Externa!.....	113
4.2.3 Técnica de Coleta de Dados.....	115
4.2.4 Amostra.....	120
4.2.5 Forma de Análise de Dados.....	125
4.3 O Campo Fala: Criminalizar é a Solução?.....	127
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	146
REFERÊNCIAS.....	149

## 1. INTRODUÇÃO

A população lésbica, gay, trans e bissexual brasileira é a que mais sofre e morre em razão do preconceito e da discriminação a nível mundial, de acordo com o relatório da Organização Não Governamental - *Transgender Europe*<sup>1</sup>. No Brasil, conforme trazido no último relatório, realizado pelo Grupo Gay da Bahia<sup>2</sup>, em 2021, ao longo das duas últimas décadas possui uma média de duzentas e quarenta e três (243) mortes por ano da população Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT). Entre os anos 2020 a 2021, registrou-se o número quinhentas e trinta e sete (537) vítimas, sendo a espantosa marca de aproximadamente 1/6 do total de mortes (3.029) entre o período de 2010-2019, ou seja, no ano passado se atingiu um número muito elevado de mortes em relação ao período de nove (9) anos.

A partir desse cenário assustador e violento, a criminalização da LGBTfobia passou a ser reivindicada, de forma hegemônica, pela população LGBT, como um mecanismo de contenção das agressões que assolam essa coletividade. É importante deixar evidente, que ao analisar toda a construção histórica do movimento LGBT, realizada no primeiro capítulo desta pesquisa, é possível perceber duas pautas distintas e antagônicas dentro do próprio movimento, causando a felicidades de uns e o descontentamento de outros.

A maioria do movimento argumentava pela necessidade de recorrer ao direito penal para coibir as referidas violências, sob o argumento de que a tipificação penal de determinada ação se trata de uma ferramenta estratégica do direito a fim de retirar direitos, passando a ser uma ação simbólica da tentativa de reconhecimento, empoderamento e de sobrevivência desse público. O Grupo Gay da Bahia, em seu relatório de mortes de pessoas LGBT de 2018, ano anterior à criminalização decidida pelo STF, apontou como uma das soluções a “exigir que a Polícia e Justiça investiguem e punam com toda severidade os crimes homo/transfóbicos”.

Em contrapartida, outra parte do movimento, aqueles militantes LGBTs ligados ao movimento dos direitos humanos, criticavam a adoção da via punitiva como forma de proteção da violência e da discriminação. O argumento era de que estratégias como esta, que causam expansões penais e carcerárias apenas fortaleciam o “Estado Penal”, agravando a seletividade, ora existente e latente, da população presa.

---

<sup>1</sup> A Transgender Europe é uma ONG que atua no segmento LGBT e tem voz reconhecida na Europa e Ásia Central, atuante em 44 países. Disponível em: <https://tgeu.org/about-us/>. acesso em: 22 fev. 2023.

<sup>2</sup> Relatório 2021 - Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil.

<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>

Defendiam que a utilização da via punitiva para a “solução” de tal problemática social, “era na verdade uma incongruência, pois levar a sociedade acreditar que o controle social por meio de leis penais seria possível, é uma crença errônea” (GAUER, 2008, p. 20).

Mas, mesmo com essa divergência dentro do movimento social que é o movimento LGBT, no que tange a criminalização ou não da LGBTfobia, no ano de 2019, o Supremo Tribunal Federal por meio da ADO nº 26 (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão), decidiu julgar o Projeto de Lei Complementar nº 122/06 (Projeto de Lei de criminalização da homofobia), decidindo pela criminalização da LGBTfobia, equiparando ao crime de racismo tipificado na Lei nº 7.716/89. Com essa decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, é possível realizar um paralelo com a política criminal adotada no Estado brasileiro, uma vez que fomenta em toda a sociedade que a via punitivista – legislativa penal – é uma forma eficaz de controle social. Tal percepção é absorvida pelo Estado, por meio da aclamação midiática e popular, democratizando os crimes e seus respectivos aprisionamentos, e por consequência, inflando o sistema penal e legitimando-o. É o poder público que ao lidar com “descontroles sociais” utiliza como primeira opção o direito penal, encarcerando e superlotando as prisões, ao contrário de fomentar medidas preventivas ou restaurativas para vítimas.

Ao analisar o sistema penal e seus reflexos na sociedade, e ainda, ir ao encontro com o que o direito penal propaga, como uma solução para afastar a criminalidade e as condutas antijurídicas, observa-se que não é possível alcançar suas reais funções. De forma incongruente e contraditória, o que vislumbra e até se verifica com a análise dos dados colhidos é que a criminalidade não decresceu, pelo contrário, há um aumento da taxa da criminalidade e descaso com a determinação legislativa.

Para além das situações problema anteriormente mencionadas, impossível não citar sobre a situação crítica que se encontram as prisões, pois a temática desta pesquisa – criminalização da LGBTfobia, reverbera diretamente dentro do cárcere. Assim, o SISDEPEN<sup>3</sup> (Sistema de Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário), em sua última atualização (janeiro a junho de 2022), o total de pessoas presas era de 654.704, estando em regime fechado sua maioria 326.365.

---

<sup>3</sup> O SISDEPEN é a ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, ele concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. O SISDEPEN foi criado para atender a Lei nº 12.714/2012 que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança aplicadas aos custodiados do sistema penal brasileiro.

Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWwM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9.>

Santa Catarina possui a totalidade de 24.434 pessoas encarceradas, e inclusive, em sua maioria, praticamente a metade, em regime fechado 12.905.

É sabido que o sistema penitenciário é organizado de forma binária, ou seja, através do gênero feminino ou masculino. Porém, importante dado trazido pelo SISDEPEN são as vagas destinadas a população LGBT, sendo 21,37% (4.002), do total 18.731 que são vagas destinadas a outros grupos específicos. Todavia, Santa Catarina possui um total 911, sendo 21,51% (196) para a população LGBT.

O número de pessoas encarceradas e os números de vagas, somente para os grupos específicos, apresenta uma discrepância, uma vez que o número de pessoas presas é muito maior do que o número de vagas, evidenciando assim, uma superlotação, problema este que é negligenciado pelo Estado, quando aplica sua polícia criminal – “mais fácil” – inflada pela mídia e pela população, criando leis que alimentam esse sistema que se encontra cada vez mais falido.

Neste contexto, que com a simples análise de dados é possível verificar seus indícios – quiçá evidências – de falência do sistema penitenciário, bem como das funções declaradas do direito penal, porém, continua sendo utilizado recorrentemente e sustentado como instrumento de controle e combate da criminalidade.

Para tanto, trabalhamos com o problemático e o contraditório, no intuito de vislumbrar a população vulnerável – LGBT – de que o direito penal pode ser uma ferramenta eficiente para lhes garantir segurança e sobrevivência do meio social.

Sendo assim, no problema de pesquisa questionamos:

De que forma, a população LGTB do extremo sul de Santa Catarina compreende a estrutura punitiva estatal e como a estratégia criminalizante se apresenta como efetivação dos seus direitos e garantias?

A pesquisa tem como objetivo geral, estudar o movimento LGBT, com suas nuances no processo histórico e compreender como essa população, responde aos apelos da segurança tradicional e se esses correspondem às necessidades da satisfação de direitos e garantias. Constituem os objetivos específicos: desvelar o processo histórico de criminalização contra o preconceito e violência a população LGBT; apresentar a introjeção da ideologia da defesa social na sociedade brasileira; além de compreender a relação entre o populismo punitivo e a população LGBT, do extremo sul de Santa Catarina.

Para o alcance dos objetivos acima indicados, serão adotadas metodologias específicas, para momentos distintos da pesquisa.

A pesquisa está dividida em duas etapas, sendo a primeira voltada ao primeiro e segundo capítulos, por meio da metodologia histórica e bibliográfica, cuja realização ocorreu com uma revisão de literatura, em fontes acadêmico-científicas, visando entender o objeto de pesquisa de forma mais aprofundada, desvelando a trajetória opressora do povo LGBT, para alcançar o reconhecimento social enquanto sujeitos de direito, bem como a formação do movimento LGBT no Brasil e como o combate da homofobia passou a ser a principal bandeira deste movimento.

Busca-se, para tanto, entender, com o auxílio do olhar criminológico crítico, como o populismo punitivo se tornou aliado dos “cidadãos de bem”, que por meio de um papel importante da mídia, incute a ideia de que o combate à criminalidade se dá com mais severidade, leis, punição e prisões. Este pensamento ganha força e de acordo com Alessandro Baratta, a ideologia da defesa social reverbera em solo brasileiro.

No que tange a primeira etapa, o método de abordagem será o dedutivo, partindo de uma discussão mais ampla e crítica acerca da política criminal adotada e suas implicações na sociedade, para uma mais específica, que é a criminalização da conduta LGBTfóbica, compreendendo de forma aprofundada esse processo de criminalização.

A segunda etapa apresenta o terceiro e último capítulo, onde a investigação passa da metodologia bibliográfica dedutiva para a metodologia empírica, por intermédio do questionário de pesquisa, composto por doze (12) perguntas, que serão encaminhadas de forma digital e *online*, para a população LGBT do extremo sul catarinense, a fim de ouvir o público alvo da criminalização da LGBTfobia, sob perspectivas particulares e individuais, cada um(a) com suas experiências e vivências.

Na pesquisa empírica será adotada a técnica quantitativa e qualitativa.

Quantitativa, pois se mostra necessário colher dados que expressem as ciências exatas, de cunho estrito numérico, possibilitando saber com quem iremos dialogar e ouvir enquanto a técnica qualitativa aproxima a teoria aos dados numéricos e a realidade vivenciada pelas pessoas, envolvidas no estudo.

A investigação recorre à pesquisa instrumental legal, pois não se trata somente de colher dados e realizar análises, mas captar o objeto do direito, qual seja, a criminalização, por meio de uma lei penal, considerada indicada à resolução de problemas práticos, com o objetivo da “racionalização das técnicas jurídicas e do aperfeiçoamento dos textos normativos” (MONTEIRO, 2001, p. 57).

Nesta etapa será utilizada a concepção materialista histórico-dialético, pois o estudo se propõe a ser a escuta sensível das falas das pessoas LGBT da região, cujas experiências,

vivências e realidades, mergulhadas em um caldo de preconceito e discriminação se tornam conteúdo para uma reflexão a partir do ponto de vista de um sujeito, com particularidades concretas e determinadas.

A partir das metodologias aplicadas na presente pesquisa, pode-se dizer que esta tem como escopo, compreender os significados da vida de uma pessoa LGBT, em face da criminalização da LGBTfobia, decidida em 2019, pelo Supremo Tribunal Federal, permeada em uma sociedade extremamente LGBTfóbica.

Não se vislumbra outra maneira de alcançar os objetivos aqui propostos, senão a partir das próprias falas das pessoas “protegidas” por essa “nova” legislação penal. No entanto, não significa que outros olhares, como por exemplo, de “agentes externos” sejam irrelevantes a fim de compreender como uma lei penal afeta e/ou contribui o seu público alvo.

Todavia, o intuito da pesquisa é verificar o desdobramento do populismo punitivo e suas raízes, bem como a eficácia ou não do objetivo real de uma legislação penal, e, portanto, nada mais certo que destacar aqueles que possuem lugar de fala sobre o tema.

Renan Quinalha (2015) destaca a necessidade do lugar de fala de grupos marginalizados, rompendo com os assentos privilegiados e o pensamento supostamente universal do homem branco, heterossexual, cis e de classe alta. Temática, cujo público é o grupo marginalizado se deve dar o direito de essas pessoas falarem a partir de suas próprias realidades, experiências e vivência, não através de outras percepções e olhares.

Romper com a determinação justificada a partir de preconceitos e estigmas, como a “incapacidade” da mulher, a “brutalidade” dos negros, a “anormalidade” das pessoas LGBT, é um passo fundamental na afirmação da igualdade elementar e das diferenças constitutivas desses grupos. Somente com o transbordamento dos estreitos traços desenhados por uma ordem social excludente é que esses grupos minorizados (que a rigor sequer são minorias) conquistam sua visibilidade, suas reivindicações e seus direitos (QUINALHA, 2015).

Cabe esclarecer que esta pesquisadora não pretende ocupar o lugar de fala dessas pessoas, muito menos tratá-las como um simples objeto de análise a fim de exprimir dados científicos, o objetivo é colocá-los(as) em local de destaque, levando em consideração suas experiências e ouvindo-as.

Portanto, essa pesquisa evoca a criminologia crítica e pretende desenvolvê-la com um olhar atento às falas colhidas das pessoas LGTBs, ou seja, será uma pesquisa com eles e elas, a fim de verificar se os apelos tradicionais de uma política criminal correspondem aos verdadeiros anseios e necessidades de um grupo vulnerabilizado, que são os LGTBs.

Quanto à estrutura textual, esta dissertação se encontra organizada em três capítulos. O primeiro capítulo será em sua totalidade, uma abordagem histórica, perpassando pelos caminhos da invisibilidade e de luta do sujeito LGBT, como se deu a construção do movimento LGBT brasileiro, que é nos dias de hoje um dos maiores movimentos sociais.

Essa construção histórica se dará a partir da perspectiva contemporânea de Ilse Scherer-Warren (2006), que conceitua movimento social como uma rede, onde os movimentos sociais são dinâmicos, sobretudo, em países latino-americanos, como o Brasil. Trabalharemos, igualmente, com o conceito de homofobia, tão popularizada atualmente e como passou a ser a principal bandeira do movimento, alcançando o *status* de crime, pós-2019.

No segundo, adentraremos o campo da criminologia crítica, trazendo a ideia de populismo punitivo e como seu discurso e sua prática reverberam na sociedade em que vivemos, como influencia o Estado, na intensificação e ampliação desmedida do direito penal. Para tanto, faz-se necessário entender o papel fundamental da mídia e do povo, sendo que sustentam a necessidade do avançar punitivista. Nesta direção, será desenvolvido o conceito multifacetado de ideologia, para posteriormente discorrer a perspectiva de Alessandro Baratta, sobre a “ideologia da defesa social”, onde desmantela princípio por princípio do direito penal, acarretando em solo latino americano, as suas consequências particulares e peculiares.

No terceiro capítulo, a pesquisa transcende do campo teórico para o campo prático, onde se apresenta os dados da pesquisa empírica com a população LGBT do extremo sul catarinense. Nesta oportunidade, com o auxílio de um questionário digital, via *google forms*, cuja intenção é dar voz ao público alvo da criminalização da LGBTfobia, a fim de verificar os efeitos e o alcance do populismo punitivo, a real eficácia de uma lei penal, criada sob a justificativa de mais segurança e menos discriminação, bem como, opiniões de como garantir os direitos sociais e a vida desse povo vulnerabilizado, em meio a uma sociedade estruturalmente LGBTfóbica.

## “SOPA DE LETRINHAS”

MHB, GLS, GLBT, LGBT, LGBTQ e LGBTQIA+. Letras, siglas, nomes, denominações, classificações, identidades, sexualidades, reconhecimento, visibilidade, movimento social, luta e “fim do armário”.

Inevitável não se questionar, quando estamos tratando da população dissidente, qual nomenclatura utilizar? Como se referir? Qual sigla correta? Porque tantas letras? O que cada uma significa?

Em virtude desses questionamentos introdutórios é necessário antecipar algumas advertências. A denominação dessa população, por meio de sigla é recente. Até 1992, o termo usado era “movimento homossexual brasileiro” e às vezes, designada pela sigla MHB (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 15).

Destaca-se que a inclusão e a variação das siglas ocorreram “diante da inclusão de cada uma das categorias no nome do movimento, passando a visibilizar a existência de sujeitos assim identificados no interior do mesmo, quanto a momentos políticos propícios à sua inclusão” (FACCHINI, 2003, p. 122).

José Silvério Trevisan (2018, p. 347), no capítulo intitulado “Assumindo o Novo Milênio”, explica que nos anos 90, a inserção dos homossexuais no mercado, em todos os sentidos, surgindo principalmente muitas revistas, jornais, livrarias, editoras, agências de turismo, de namoro, voltadas especificamente para o público homossexual<sup>4</sup>.

No caso da Editora Abril, é possível identificar uma inter-relação entre estratégias de segmentação de mercado e afirmação de identidades sociais e entre consumo e construção de identidades.

A partir dessa articulação entre segmentação de mercado e afirmação de identidades, que misturavam militância e mercado, passando a luta pelos direitos homossexuais de uma contestação social mais abrangente, para uma busca de maior integração social, sendo denominado um “ovo de colombo conceitual” (TREVISAN, 2018, p. 348).

---

<sup>4</sup> A existência de revistas como a carioca *Sui Generis* - com pauta mais voltada a comportamento e cultura e tiragens que variaram entre 10.000 e 30.000 exemplares - e a paulista *G Magazine* - mais centrada numa proposta erótica, com tiragens de 90.000 a 150.000 exemplares - mostram tanto que há um mercado para tais publicações quanto indica - principalmente no caso da *Sui Generis*, por ter se voltado prioritariamente a questões de comportamento - uma maior incorporação, no contexto brasileiro, de identidades baseadas num sistema classificatório moderno (TREVISAN, 2018, p. 347).

Desse modo, ocorreu a implantação da sigla GLS – gays, lésbicas e simpatizantes – que introduziu em um contexto brasileiro a ideia americana de *gay friendly*<sup>5</sup>, permitindo que indivíduos, que não se identificassem como gays e lésbicas, possam transitar em espaços e consumir produtos voltados ao público homossexual.

O movimento, até então, denominado como GLS se expandiu em larga escala, passando a ter atividades culturais ligadas a homossexualidade, como por exemplo, “a realização do Festival Mix Brasil da Diversidade Sexual em 1993, um amplo painel de filmes que investigam expressões marginais da sexualidade, sendo apresentado nas principais capitais brasileira, a partir de São Paulo” (TREVISAN, 2018, p. 350).

Diante da expansão GLS, que através da internet tornou mais ágil e diversificado o ativismo, facilitando a circulação de notícias e ampla repercussão em lugares cada vez mais distantes e obscuros, passou-se a ter a presença das *drag queens*, “profissionais praticantes de um travestismo diferente da travesti siliconada e mais próximo das transformistas de Carnaval, por sua postura escrachada” (TREVISAN, 2018, p. 350).

Assim pelo movimento estar seguindo caminhos expansivos e diferentes, especificando e multiplicando cada vez mais as categorias alvo de suas ações, permitindo uma prática cultural diversificada, criaram-se condições políticas, em São Paulo, para a primeira “Parada do Orgulho GLBT<sup>6</sup>” – Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros, em 1997, evento este de intenso impacto na luta de direitos homossexuais no Brasil.

Contudo, até este momento, o movimento era composto por homens, na em sua maioria, estando às mulheres lésbicas em segundo plano, e por consequência invisibilizadas, tanto nos movimentos feministas como no próprio movimento GLBT, até então, assim denominado<sup>7</sup>. Deste modo, houve a necessidade da sua auto-organização a fim de reivindicar suas pautas e levantar a própria bandeira.

---

<sup>5</sup> *Gay Friendly* trata-se de um termo americanizado, porém inserido no contexto brasileiro, onde permitiu o trânsito e o acesso de alguns lugares e produtos para público homossexual. Sua origem se deu por meio de uma apropriação da popularíssima sigla que qualificava certos modelos de carros nas categorias GL (Gran Luxo) e GLS (Gran Luxo Super), bem ao gosto da população média e de teor profundamente contemporâneo, o que facilitou a disseminação e implantação do conceito GLS (Gay, Lésbicas e Simpatizantes).

<sup>6</sup> Em 1997 reuniram-se 2 mil pessoas, em 1999 chegou a 35 mil, fenômeno de massa inédito no país, acostumado a ter seus/suas cidadãos/ãs homossexuais no anonimato. No ano de 2017, na 21ª Parada do Orgulho LGBT, alcançou um público de 3 milhões de pessoas, desfilando nas avenidas centrais de São Paulo, por quase 10 horas (TREVISAN, 2018, p. 352).

<sup>7</sup> O movimento lésbico e organizações independentes de travestis vão se fortalecer e ganhar autonomia na segunda metade dos anos 1990. Isso se reflete na bibliografia e no material de pesquisa disponível, mais numeroso e detalhado no que diz respeito aos que hoje se identificam como gays. A homossexualidade masculina é um tema de pesquisa significativo nas ciências sociais brasileiras desde o final dos anos 1970, ao passo que estudos sobre lésbicas, travestis e transexuais são mais recentes e, do ponto de vista das formas de associação política, ainda em número bastante reduzido (SIMÕES; FACHINI, 2009, p. 16).

Destaca-se que boa parte dessas reivindicações tem origem no “silêncio de tais movimentos, ao que tange as violências sofridas pelas mulheres lésbicas, como por exemplo, o chamado estupro corretivo” (LINO, 2019, p. 19).

Mesmo com o grande *boom* do movimento homossexual, as mulheres lésbicas perceberam o espaço misto como inviável para batalhar, lutar e empreender políticas para elas mesmas, posto que tal movimento tivesse um o discurso voltado para diversidade, e em contrapartida, empobrecia politicamente o discurso de não questionar a heterossexualidade obrigatória. De forma emergente, na década seguinte, os grupos lésbicos se organizam e ocupam o cenário brasileiro de forma menos isolada, havendo a criação de grupos compostos exclusivamente por lésbicas, e o aparecimento de ativistas independentes que militam em fóruns, redes e articulações.

Em meio a essa expansão, em 1996, foi criado o Seminário Nacional de Lésbicas<sup>8</sup> (SENALE), que se reúne, a cada dois anos, organizações que defendem as causas lésbicas e bissexuais, vindo a se tornar o maior fórum político exclusivamente lésbico do país (LINO, 2019, p. 17).

Foi apenas, na 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais (GLBT), realizada em Brasília, de 5 a 8 de junho de 2008, que as lésbicas se uniram para exigir que a letra L passasse a ser a primeira na sigla, diante de toda invisibilidade sofrida dentro dos movimentos, diante da predominância dos gays em espaços de luta, tendo em vista que eles sempre somavam mais da metade dos presentes, assim a sigla de GLBT passou a ser LGBT a partir dessa conferência.

A sigla LGBT é atualmente, a mais popularizada e utilizada nos meios ativistas, entretanto, assume outras variantes, que invertem a ordem das letras (colocado o “T” à frente do “B”), duplicam o “T” (para distinguir entre travestis e transexuais) ou acrescentam novas letras que remetam a outras identidades (como o “I” de Intersexual” ou “Q” de Queer”) – assumindo a sigla LGBTQIA+<sup>9</sup> (SIMÕES; FACHINI, 2009, p. 15).

---

<sup>8</sup> O intuito do seminário era pensar a atuação política e cultural, reafirmação dos grupos e dos seres autônomos, como questionadoras das normatizações em suas diversas esferas, especialmente da orientação sexual. Neste evento ficou instituído o dia 29 de agosto, como o dia nacional da visibilidade lésbica, que no ano de 2003 ocorreu a I Caminhada de Mulheres Lésbicas e Simpatizantes de São Paulo (LINO, 2019, p. 18). Desde a 1ª edição em 1996, ocorreram 10 encontros em diversos estados do país, o mais recente aconteceu em 2018, na cidade de Salvador/Bahia. Em 2016 o nome foi alterado para SENALESBI - Seminário Nacional das Lésbicas e Bissexuais (FONCESA, 2019).

<sup>9</sup> O “+” entra com a intenção de englobar todas as outras identidades de gênero e sexualidades diferentes da heteronormatividade cisgênero que não estejam na sigla. Ou seja, qualquer sexualidade e identidade que não esteja na sigla e também não seja o padrão da sociedade.

Diante das variações de siglas ao longo do tempo da população dissidente, Regina Facchini intitula sua dissertação de “Sopa de Letrinhas<sup>10</sup>”, para nominar esse conjunto de letras, que representam identidades que buscam visibilidade, representatividade e cidadania.

Na história recente, a presente denominação é aberta, encontrando-se em permanente mutação e sujeita a contestações, variações e mudanças, visto que há uma tendência de se buscar na auto identidade, o reconhecimento a partir das conjunturas sociais e políticas. Assim, o próprio movimento passou a especificar e multiplicar cada vez mais, as categorias alvo de suas ações, acrescentando mais letrinhas no caldo da sopa<sup>11</sup>. Nesta perspectiva, Regina Facchini (2002, p. 206) adverte que:

De acordo com que apontei [final do segundo capítulo da dissertação] ao falar sobre a escolha do nome do grupo, havia no discurso de seus fundadores uma série de ambivalências, entre elas um certo questionamento dos “rótulos” e uma tendência de valorizar experiências concretas de opressão/exclusão, que se alternava com a produção de uma coincidência entre experiências/comportamentos concretos e categorias escolhidas para nomeá-las. Referi também, que na prática cotidiana do grupo, aos poucos, a ideia de compartilhar experiências de opressão/exclusão e de lutar contra elas passou a exigir que os indivíduos o fizessem a partir da auto referência de uma das categorias listadas no nome do grupo, Assim, os anseios inclusivos, presentes na ideia de *cidadania*, deviam antes passar pela adesão a uma das identidades indicadas no sujeito político do grupo, que implicam a ideia de *orgulho*. Nestes termos, qualquer alteração na lista de categorias alvo de ação, ou a renomeação de uma categoria, implica inclusão ou exclusão de indivíduos concretos.

Judith Butler (*apud* FACCHINI, 2002, p. 206) explica que a luta por cidadania, baseada na “identidade” tende a minar a solidariedade e produzir efeito reverso, ou seja, com a inclusão e multiplicação de variadas identidades no grupo há um sério risco de iniciar uma discussão sobre o conteúdo descritivo de cada um dos termos, gerando uma potencialidade de conflitos entre os indivíduos que se reconhecem a partir de diferentes categorias. Assim como, forma de padronização e reconhecimento de todo uma categoria, em toda a extensão desta pesquisa será utilizada a sigla LGBT, para identificar a população dissidente, dado que foi a fórmula aprovada pela I Conferência Nacional LGBT no ano de 2008, referindo-se a Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (travestis, transexuais e transgêneros) (MASIERO, 2014, p. 15).

---

<sup>10</sup> Dissertação de Mestrado – “Sopa de Letrinhas”? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo – apresentada ao Departamento de Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas na Universidade Estadual de Campinas, no ano de 2002.

<sup>11</sup> Facchini (2005, p. 21) afirma que “a proliferação de siglas e a segmentação de categorias com a finalidade de nomear o sujeito político do movimento foram, no ano de 1999, alvos de tratamento irônico na mídia que acusava as entidades que passaram a utilizar a sigla GLBT de criar uma ‘sopa de letrinhas’”, e essa metamorfose desencadeada pelas constantes mudanças das siglas gerou muita confusão na literatura, nos estudos da homocultura, na imprensa e, sobretudo, na população que não conseguia assimilar a sigla e/ou denominação politicamente correta vinculada ao movimento.

## **2. A LUTA POR RECONHECIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT NO CONTEXTO BRASILEIRO: UMA BREVE HISTORICIDADE**

A luta por reconhecimento da população LGBT no contexto brasileiro “População LGBT e luta” pode ser considerado um binômio, levando em consideração toda a historicidade, os avanços e conquistas, do hoje então, movimento social<sup>12</sup>, que é o LGBT. O reconhecimento enquanto sujeito de direito/sujeito da sexualidade, a garantia de direitos, cidadania, dignidade e a não violência são uma das tantas pautas, que incessantemente, toda a uma população luta ativamente, para tentar sobreviver em terras brasileiras.

Considerando a formação sócia histórica brasileira, submersa pela opressão e exploração contra negros/as, mulheres, crianças, indígenas, população LGBT, é possível dizer que se trata de uma sociedade estruturada no patriarcado, racismo, classismo, sexismo, colonialidade e no conservadorismo, fazendo-se necessário demonstrar o campo de violência e luta permeado pelos LGBTs.

Neste capítulo, portanto, se dará início à construção bibliográfica da trajetória dos avanços e retrocessos da população LGBT, imbricados nos aspectos sexuais, sociais, culturais, políticos, criminais, de violência e preconceito.

### **2.1 LGBT como Sujeito de Direito: Trajetória de Invisibilidade e Opressão**

A sexualidade<sup>13</sup> humana nunca foi fixa, mas fluída, variável e plural, deixando evidenciado que a constituição dos impulsos sexuais se dá em todos os seres, variando somente a sua forma, elaboração e adequação. Logo, pode-se afirmar que a sexualidade possui um papel fundamental no que diz respeito a estrutura do sujeito (BERALDO, 2003).

Durante o século XIX, de acordo com Caldas Aulete (2007, p. 910), o termo “sexualidade” surgiu, tendo como significado, o “conjunto de comportamentos ligados ao sexo ou à satisfação sexual”. No entanto, é possível perceber que se trata de um conceito mais

---

<sup>12</sup> Por movimento social, tomo a definição de Ilse Scherer-Warren (2006, p. 113): diante do resultado de um processo articulatório que é América Latina, Ilse utiliza o conceito teórico de rede de movimento social. Esta pressupõe a identificação de sujeitos coletivos em torno de valores, objetivos ou projetos em comum, os quais definem os atores ou situações sistêmicas antagônicas que devem ser combatidas e transformadas. Em outras palavras, o Movimento Social, em sentido mais amplo, se constitui em torno de uma identidade ou identificação, da definição de adversários ou opositores e de um projeto ou utopia, num contínuo processo em construção e resulta das múltiplas articulações acima mencionadas. A ideia de rede de movimento social é, portanto, um conceito de referência que busca apreender o porvir ou o rumo das ações de movimento, transcendendo as experiências empíricas, concretas, datadas, localizadas dos sujeitos/atores coletivos.

<sup>13</sup> “A sexualidade é mais complexa que os nossos dicionários, e as etiquetas não são suficientes para explicá-la” (BIMBI, 2017. p. 20).

abrangente do que a simples atração física entre indivíduos ou a genitália de cada indivíduo, ou ainda, o seu engajamento no intercuro sexual com outra pessoa.

A sexualidade humana “é multifacetada, cuja construção ocorre nas experiências sociais e na história do mundo político, educacional e cultural, fazendo com que cada sociedade classifique de maneiras diferentes o que denominamos como homem e mulher” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.59). É por meio da sexualidade, que todo o universo de desejos, crenças e valores não articulados se integram para construir uma ampla realidade do que se entende como sendo a nossa identidade.

De acordo com Carin Jamtin, ministra sueca da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, citada por Andréa Cornwall e Susie Jolly (2008):

A sexualidade reside na essência da vida humana, naquilo que torna as pessoas plenamente humanas – é a chave de nossa capacidade de contribuir positiva e plenamente para as sociedades nas quais vivemos [...] os temas de sexualidade e direitos sexuais dizem respeito ao direito de toda pessoa à vida e à boa saúde (CORNWALL, JOLLY, 2008, p. 31).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) sintetiza a sexualidade como parte integral da personalidade de cada indivíduo. Trata-se de uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida. Nesta direção, na produção de Ana Lúcia Sousa, a sexualidade pode ser considerada como:

[...] as diversas formas, jeitos, maneiras que as pessoas buscam para obter ou expressar prazer. É basicamente a busca do prazer humano em suas diversas formas. A ideia de prazer irá variar de pessoas para pessoas, levando em conta a realidade de cada indivíduo (SOUSA, 2012, p. 78).

Essas diversas formas, jeitos e maneiras se configuraram a diversidade da sexualidade, que é demonstrada em cada contexto social, como por exemplo, nas relações amorosas entre homens mais velhos e mais jovens, na Grécia antiga, ou nos “ritos de puberdade em algumas culturas africanas, até mesmo os povos indígenas da América do Norte, com a presença de casais travestis ou as identidades transgêneros entre outros povos” (WEEKS, 2003, p. 20).

Sob este olhar, Jeffrey Weeks (2003) esclarece que a sexualidade se configura por forças sociais, de maneira que apenas existe, por meio das formas sociais e da organização social. Engana-se aquele que pensa que a sexualidade somente tem uma história, não, a sexualidade tem muitas histórias, devendo cada uma delas ser compreendida em sua singularidade e dentro de um contexto complexo.

O complexo contexto que a sexualidade se insere é composto de intensas lutas e negociações, uma vasta gama de sujeitos em posições diferentes, em meio a um sistema de exploração e dominação.

Entretanto, apesar de toda a complexidade, todo mundo é criado e educado como uma pessoa heterossexual e de um gênero específico, desde o nascimento, como se fosse algo natural e não social, e a partir disso se atribui legitimidade a uma determinada forma de sexualidade e ilegitimidade a outras tantas, a ponto de nos despertar o seguinte questionamento: Como as outras tantas formas de sexualidade (LGBTQIA+<sup>14</sup>) conquistam legitimidade, cidadania e reconhecimento social, político e jurídico na sociedade brasileira, passando a ser um “sujeito de direito”?

Conceitualmente, um “sujeito de direito” nasce a partir do reconhecimento da pessoa humana e está diretamente ligada à doutrina do jusnaturalismo ou direito natural, que se trata de uma teoria segundo a qual a igualdade e a desigualdade entre os homens estariam na sua natureza. Natureza esta poderia justificar três grandes desigualdades:

A desigualdade entre homens e mulheres, fundada na diferença dos corpos; a desigualdade entre elite e povo, fundada na acumulação de bens e capital, conforme a teoria marxista; e a desigualdade entre os povos colonizadores e os povos colonizados, que tratou de garantir direitos aos que já estavam e os que vieram depois (COSTA, 1998, p. 128-129).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi o primeiro documento que houve uma síntese entre o passado e as aspirações do futuro, em termos jurídicos à pessoa humana, passando a ter nas principais constituições democráticas modernas, o reconhecimento e proteção do homem e do cidadão (MARSHALL<sup>15</sup>, 1967, p. 80).

---

<sup>14</sup> Conforme dito anteriormente, a sigla LGBT pode variar, com o crescimento de letras, a fim de refletir um maior reconhecimento de gênero e diversidade sexual e uma melhor consciência dessa diversidade. Hoje se tem a sigla LGBTQIAP+ englobando: Lésbica: mulheres que são romanticamente ou sexualmente atraídas por outras mulheres; Gay: homens que sentem atração romântica ou sexual por outros homens; Bissexual: pessoa que sente atração romântica ou sexual por mais de um gênero; Transgênero, Travesti e Transexuais: pessoas cuja expressão ou identidade de gênero é diferente do sexo biológico que foi atribuído no nascimento; Queer: termo que indica qualquer pessoa que não é heterossexual ou cuja sexualidade ou identidade de gênero muda com o tempo; Intersexual: pessoa que nasceu com características sexuais (como genitais ou cromossomos) que não se enquadram nas categorias binárias masculinas ou femininas; Assexual: quem sente pouca ou nenhuma atração sexual por outras pessoas; Pansexual: pessoas que se sentem atraídas por todos os gêneros; +: o sinal de mais está aqui para indicar que a comunidade inclui mais expressões de gênero e de sexualidade.

<sup>15</sup> Thomas Humphrey Marshall é considerado um dos primeiros teóricos da cidadania, com o livro Cidadania, Classe Social e Status.

O artigo primeiro diz: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos; as distinções sociais não podem ser fundadas senão sobre a utilidade comum<sup>16</sup>”. É possível, entretanto, identificar, a consolidação dos direitos naturais do homem, que precedem o Estado e a vida civil. Portanto, “sujeito de direito” é, todo aquele a quem a lei, no seu sentido mais amplo atribui direitos e obrigações jurídicas e políticas, na medida em que ele é regulado pelas leis do Estado e ou de um país. Quando uma pessoa humana possui uma responsabilidade e um dever social, significa evidenciar o seu papel, perante aquela sociedade em vida, sendo ela não apenas merecedora de direitos, mas de obrigações para o mesmo corpo social do qual participa, dito de outro modo, é evidenciar o contexto e as normas sociais nas quais a pessoa humana vive, participa e intervém como um cidadão (SILVA, 2005).

Todavia, o conceito de cidadania<sup>17</sup>, trata-se de um tema vasto no campo das ciências humanas, sociais e jurídicas, podendo em breves palavras, dizer que a cidadania expressa um conjunto de direitos dados à pessoa de participar da vida e do governo do seu povo. A cidadania não apenas instiga a pessoa a participar ativamente da vida jurídica e política do seu país, mas induz que o governo dos povos legisle em favor dessas pessoas. Quem não tem cidadania está à margem ou excluído da vida social e da tomada de decisões, consistindo em alguém inferior à outras pessoas (DALLARI, 1998). Sob esta perspectiva, à luz da obra de Adela Cortina, entende-se que:

[...] a realidade da cidadania, o fato de se saber e de se sentir cidadão de uma comunidade, pode motivar os indivíduos a trabalhar por ela. Com isso, nesse conceito se encontrariam os lados a que nos referimos: o lado ‘racional’, o de uma sociedade que deve ser justa para seus membros percebam sua legitimidade, e o lado ‘obscuro’, representando por esses laços de pertença que não escolhemos, mas já fazem parte de nossa identidade. Ante os desafios com os quais qualquer comunidade se depara, é possível apelar então a razão e ao sentimento de seus membros, já que são cidadãos dessa comunidade, algo seu [...] (CORTINA, 2005, p. 27).

O teórico Thomas Humphrey Marshall (1976) descreve três elementos presentes no direito da cidadania que se interligam, os direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Porém, a discussão sobre cidadania pode ser ampliada, como Adela Cortina (2005) aborda, sendo necessário pensar a cidadania como uma construção social atravessada pelas dimensões histórica, social, civil, econômica e intercultural.

---

<sup>16</sup> Dispõe o texto original: Art. 1. *Les hommes naissent et demeurent libres et égaux en droits. Les distinctions sociales ne peuvent être fondées que sur l'utilité commune.*

<sup>17</sup> Os conceitos de cidadão e de cidadania são buscados nos tempos remotos e clássicos de Atenas, dos séculos V e IV a.C., e de Roma, do século III a.C. até o século I da Era Cristã, ao longo de todos esses séculos há um “conjunto de conotações difíceis de sintetizar em uma definição” (CORTINA, 2005).

Assim, a respectiva autora afirma que, o conceito de cidadania em sua plenitude envolve aspectos sobre a identidade e à igualdade, uma vez que insere “um status legal (um conjunto de direitos), um status moral (um conjunto de responsabilidades) e também, uma identidade, pela qual uma pessoa sabe e sente que pertence a uma sociedade” (CORTINA, 2005, p. 139).

Desta forma, as pessoas de um modo geral, e principalmente as LGBT, precisam ser reconhecidas em suas igualdades e diferenças, sejam de credo religioso, político, social, relações de gênero ou sexual. Cabe frisar que o princípio da igualdade não é algo inato, mas uma conquista da sociedade democrática.

Segundo Boaventura de Souza Santos (1997, p.30), “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”. Neste contexto, para que os indivíduos de todas as formas, maneiras e jeitos, sejam incluídos nas políticas públicas de uma sociedade é necessário que haja o reconhecimento do status de cidadania entre as pessoas enquanto sujeito de direito perante aquela sociedade. Mas, para se compreender a trajetória da população LGBT, lutando pelo seu reconhecimento como sujeito de direitos, como cidadãos portadores de uma sexualidade, fruto de uma construção social específica, é necessário destacar os caminhos percorridos na sociedade brasileira.

Quando se discute a constituição da sociedade brasileira se fala de caminhos submersos de contradições sociais, sejam “elas em relações de classe, raça, gênero e sexualidade. Relações muitas vezes conflituosas, que fundamentaram a construção de uma lógica de produção e reprodução social no Brasil” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.81). Posto que, a formação histórica brasileira possui raízes muito particulares como a colonização, escravidão, ditadura militar, o conservadorismo, machismo, patriarcalismo, sexismo, o heterossexismo e a cisgeneridade<sup>18</sup>, características essas que reverberarão diretamente, na questão criminal/criminalizante, que será abordado mais adiante. Com o intuito de demonstrar que a sexualidade e a história social e política brasileira percorreram um caminho juntas, Mogul *et al.* (2011) esclarece:

---

<sup>18</sup> Heterossexismo ou heterossexualidade como única forma de desejo sexual. Cisgeneridade quando a única identidade de gênero é a que corresponde à atribuída no nascimento.

[...] desde o primeiro ponto de contato com os colonizadores europeus – muito antes de identidades modernas gay, lésbica, bissexual, transgênero ou transviada serem formadas e vilipendiadas – povos indígenas, africanos escravizados e imigrantes, particularmente imigrantes não brancos, foram sistematicamente policiados e punidos com base em suas sexualidades ou expressões de gênero reais ou projetadas como “desviantes”, como uma parte integrante da colonização, do genocídio e da escravidão (MOGUL *et al.*, 2011, p. 33).

Recorrendo ao marco inicial da imposição sobre as populações que aqui viviam, por meio da invasão portuguesa se tem um mundo a ser ordenado à imagem e semelhança do “homem europeu” e de suas normas e formas de masculinidade e feminilidade (LUGONES, 2007, p. 190). Este novo mundo, antes de serem decretadas terras portuguesas, era composto de uma diversidade de povos que tinham práticas, costumes, culturas e linguagens variadas. Destarte, iniciou-se um confronto entre duas visões de mundo, impondo a destruição das relações culturais e costumeiras, práticas sexuais e construções corporais que aqui existiam, podendo ser analisadas como, de diversas formas violentas e punitivas, que por meio do colonialismo foram racializadas, generificadas e sexualizadas<sup>19</sup>.

A forma violenta e punitiva (opressora e coercitiva) pode se evidenciar de dois modos, de um lado, a figura do homem branco europeu e seu contato com as mulheres indígenas, por meio de estupros, e de outro, a Igreja Católica, com a moral do cristianismo, inculcando uma noção de pecado, uma visão dicotômica entre carne e espírito, e, sobretudo, o matrimônio religioso, como a única forma possível de constituir uma família, desaprovando violentamente a prática sexual e a realização dos desejos da carne (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.83). Com os portugueses devidamente instalados e a forte influência que a Igreja Católica possuía, a sodomia<sup>20</sup> era definida como “pecado contra a natureza”, sendo criminalizada<sup>21</sup>, operando como mecanismo legal de controle daqueles considerados como sexo dissidente, ou seja, desviado (MARTINS, 2020, p. 74).

---

<sup>19</sup> Construções coloniais como imposição de políticas de casamento, de obrigações de vestimentas, cortes de cabelo, imposição de “sexualidade” e “gênero” europeus sobre as outras sociedades, tiveram como efeito “a violenta supressão da fluidez de gênero de modo a facilitar o estabelecimento de relações hierárquicas entre dois gêneros rigidamente definidos, e por extensão, entre colonizador e colonizado” (MARTINS, 2020, p. 73).

<sup>20</sup> Comportamento comum entre os índios brasileiros se diferenciava dos colonizadores brancos e europeus, uma vez que designavam a prática sexual entre homens como *homomixia* ou sodomia, termos usados para classificar os homens efeminados e a prática sexual entre um tutor e seu aprendiz, muito semelhante ao que acontecia entre o Erastes e o Erômeno na antiguidade greco-romana (FRANÇA, SILVA, 2018, p. 12).

<sup>21</sup> A prática de sodomia tida como crime no Brasil Colônia através dos documentos de doação das capitâneas hereditárias, onde o rei de Portugal conferia competência aos capitães-mores para condenar à morte sem a necessidade de autorização da metrópole os acusados de quatro crimes: traição, heresia, fabricação de moeda falsa e prática da sodomia, na “Lei sobre pecado nefando de sodomia”, sendo atribuído como um comportamento “de fora” da Europa, dos “não civilizados”, nas Ordenações Afonsinas ( de 1447 a 1521), nas Ordenações Manuelinas (de 1522 a 1603) e nas Ordenações Filipinas (de 1603 a 1830) (TREVISAN, 2018, 111-113).

Os praticantes do “pecado da sodomia” sofriam as penas mais duras e cruéis, como por exemplo, a multas, prisões, confisco de bens, banimento da cidade ou do país, trabalho forçado, passando também, por marca com ferro em brasa, execração e açoite público até a castração, amputação de orelhas, morte na forca, morte por fogueira, empalhamento e afogamento<sup>22</sup> (TRIVISAN, 2018, p. 132). Entre as vítimas estavam presentes os nobres, eclesiásticos, universitários, marinheiros, camponeses, servos, artesãos e as mulheres, que caso cometessem “pecado contra natureza” também eram penalizadas da mesma maneira<sup>23</sup>. Nas Ordenações Filipinas, criminalizaram a sodomia da seguinte forma:

Toda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia (1) per qualquer maneira *commetter*, seja queimado, e feito per fogo em pó (2), para que nunca seu corpo e sepultura possa haver memória, e todos os seus bens sejam confiscados para a Corôa de nossos Reinos, posto que tenha descendentes; pelo mesmo caso seus filhos e netos ficarão *inabiles* (3) e infames, assim como os daqueles que *commetem* crime de *Lesá Magestade*. E esta Lei queremos, que também se entenda, e haja lugar nas mulheres (1), que *humas* com as outros *commettem* pecado contra a natura (2), e da maneira que temos dito nos homens. (Ordenações Filipinas. Livro 5, título XIII: do que *commettem* pecado de sodomia).

Entretanto, não somente os mecanismos oficiais eram utilizados para que aqueles, cujas práticas sexuais fossem tidas como desviantes, mas as práticas difusas e cotidianas de um direito penal privado (violento e coercitivo), constituído e vigorado entre as relações dos senhores e escravos - base do sistema punitivo colonial. Com o Código Penal Imperial, de 1830, foi quando as práticas de sodomia foram descriminalizadas no Brasil, com o novo sistema penal, influenciado pelas ideias iluministas, que seguia assentado em um direito penal privado escravista (FLAUZINA, 2006).

O sistema colonial implantado pelos portugueses, em nossas terras deve ser pensado atrelado ao controle de sexualidades, pois não regulavam tão somente o sexo dos indivíduos, em suas mais variadas esferas íntimas e pessoais, mas o casamento, a raça, o trabalho, parentesco e a educação, todo um sistema fundado na automanutenção (FERNANDES, 2016). Quando da invasão pelos europeus, os povos originários não possuíam noção de propriedade

---

<sup>22</sup> “Os sodomitas, culpados pelo abominável pecado nefando, depois dos cristãos-novos, foram os que mais duramente penaram nas garras desde *monstrum terribilem*: das 4.419 denúncias registradas nos Repertórios do Nefando, na Torre do Tombo de Lisboa, aproximadamente 400 redundaram no encarceramento dos homossexuais acusados, e destes, trinta terminaram seus dias na fogueira” (MOTT, 1992, p. 704).

<sup>23</sup> Sobre as mulheres sexualmente desviantes, nas 13 colônias estadunidenses, as brancas passavam por “julgamento e punição de ‘bruxas’ que frequentemente levantavam alegações desviantes”, ao mesmo tempo em que o “policimento e punição de mulheres indígenas e escravizadas não requeria procedimentos legais formais, era simplesmente negócio colonial como de praxe” (MOGUL *et al*, 2011, p. 64).

privada, muito menos, a objetificação de produzir algo que fosse excedente às necessidades para acumulação e troca.

A relação social e material local não estava pautada em relação de mercado, tampouco na expansão predatória dessas relações, porém durante o processo de colonização, os Portugueses além de invadir os territórios ocupados pelos indígenas, também introduziu a ideia de propriedade de terra (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.88).

A ideia introduzida de propriedade, não se atrelou apenas à terra, passando a ocupar a dinâmica da produção e reprodução social brasileira: no trabalho e seus produtos, na habitação, nos instrumentos de trabalho, no acesso a alimentos produzidos, na ideia de herança, havendo um redimensionamento do trabalho.

Com a escravização de negros e negras se concretizou<sup>24</sup>, diante da falta de êxito na escravização majoritária dos povos indígenas, optando pelo seu extermínio (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.90). Sobre a escravidão, Patrícia Hill Collins elaborou uma síntese da escravidão nos Estados Unidos, mas que pode traduzir o processo brasileiro de articulação produtiva entre as relações patriarcais e racistas.

A escravidão foi uma instituição profundamente patriarcal. Ela se apoiava no princípio dual da autoridade do homem branco e em sua propriedade, uma junção das esferas políticas e econômicas dentro da instituição familiar. A heterossexualidade era presumida e era esperado que todos os/as brancos/as se casassem. O controle sobre a sexualidade das mulheres brancas abastadas foi central para a escravidão, uma vez que a propriedade deveria ser passada aos herdeiros legítimos dos senhores de escravos. Assim, assegurar a virgindade e a castidade dessas mulheres brancas estava intimamente atrelado à manutenção das relações de propriedade (COLLINS, 2015, p. 21).

Homens negros escravizados e mulheres negras escravizadas possuem experiências de forma distinta. As mulheres negras escravizadas não vivenciam a rígida fronteira da divisão sexual do trabalho<sup>25</sup>, uma vez que estavam expostas às mais variadas atividades que seus senhores/exploradores as sujeitavam, sendo a principal e mais drástica delas, as violências

---

<sup>24</sup> A população brasileira nos tempos coloniais não era composta apenas de europeus e índios. Uma das principais características do Brasil, é a presença do amplo processo de tráfico regular de negros da África. Com base nos autores do período, calcula-se que em 1584, num total de 60 mil habitantes do Brasil, 40 mil vinham da África. Em 1630, o estado de Pernambuco importou, como mão de obra para a indústria açucareira, em torno de 4 mil africanos. No século XVIII, só o estado da Bahia passou a importar da África 25 mil indivíduos por ano (TREVISAN, 2018, p. 122).

<sup>25</sup> A divisão sexual do trabalho refere-se à atribuição de tarefas diferentes ou responsabilidades diferentes a homens ou mulheres pelo único motivo de seu sexo biológico. Para Carole Pateman (2020, p. 190) “o contrato sexual trata-se da dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. (...) O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres”.

sexuais se instaurando a “cultura do estupro”, pois desde o jovem ao adulto branco da elite colonizadora se praticava a usurpação do corpo de mulheres, seja como prática sexual obrigatória ou para promover a iniciação sexual.

Contudo, esta cultura naturalizou o estupro na sociedade, como uma prática recorrente e tolerada, seja no matrimônio ou fora dele, e ainda, se instaurava um mecanismo de imposição do cisheterossexismo (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.92). A imposição do cisheterossexismo é mais uma (re)produção da matriz colonial, instaurada nas terras brasileiras (CURIEL, 2013), uma vez que, os Estados, afinal, não se constroem fora de paradigmas de gênero, raça e classe (MCCLINTOCK, 2010). A intenção era a criação de uma sociedade pura, sem erros e sem desvios, trazendo/impondo modelos de vida cotidiana e de uma ideia de família patriarcal e heterossexual, onde a sexualidade familiar deveria ser socialmente útil, ou seja, procriativa (ALMEIDA, 2010, p. 85).

De acordo com os estudos de Ochy Curiel (2013, p. 56), formamo-nos, como uma “*heteronación*”, isto é, como uma nação, cujo imaginário tem “por base fundamental regime da heterossexualidade, através da ideologia da diferença sexual, e esta, por sua vez [possui suas bases], em instituições como a família, o parentesco e a nacionalidade”.

Quando consideramos o cisheterossexismo, como uma categoria sócio-histórica na realidade brasileira a partir do processo colonizador, “torna-se impossível não trazê-la para a centralidade das relações socioeconômicas, culturais e de vivência da sexualidade o peso da escravidão de negros e negras” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.91).

Para Alexandre Nogueira Martins (2020, p. 76-77), quando o homem e/ou a mulher passam a “ser concebidos como heterossexuais, o contrato social passa a estruturar uma heteronação [“*heteronación*”], ou seja, uma sociedade que supõe que viver juntos implica em viver em cisheterossexualidade”. Esse cenário/imaginário se fortaleceu no fim do século XIX, quando, com a abolição da escravidão e o início da República, propagaram preocupações com a sexualidade e com a família atreladas à necessidade de produção, uma população trabalhadora para seguir as normas de gênero e sexualidade da época.

O gênero e a sexualidade das famílias, nas normas daquela época, era composto por homem e mulher (branco e heterossexual), sob o comando da autoridade paterna, denominada por Carole Pateman (2020, p. 42), de “pensamento patriarcal tradicional”, onde toda a relação de poder emana do ente paterno<sup>26</sup>.

---

<sup>26</sup> No catecismo, o quarto mandamento era interpretado de modo a significar, em uma única declaração poderoso, que “o Pai Civil é aquele que Deus instituiu como Magistrado Supremo [...]. Ele é o pai comum de todos aqueles que estão sob sua autoridade” (PATEMAN, 2020, p.43).

Em meio a esse pensamento patriarcal tradicional, há especulações e hipóteses sobre o modo como a sociedade política surgiu a partir dessa família patriarcal ou da reunião de muitas dessas famílias. Robert Filmer (*apud* PATEMAN, 2020, p. 44) rompeu com a argumentação patriarcal tradicional ao declarar que os poderes político e paterno não foram simplesmente análogos, mas idênticos, passando a ter o “patriarcalismo clássico”<sup>27</sup>.

O principal argumento do patriarcalismo clássico era de que os filhos nasciam submetidos aos pais e estavam, portanto, a eles submetidos politicamente. Entretanto, a teoria clássica do patriarcado foi transformada pelos teóricos do contrato social, em “patriarcado moderno”, onde descola do pensamento de que o contrato é patriarcal porque foi criada pelos pais, uma vez que o contrato é necessário porque os pais foram privados do seu poder político, onde “os machos participantes não fazem parte do contrato como maridos”. Nesta direção, Carole Pateman (2020, p. 124) esclarece que ao contrário:

[...] os homens que derrotam os pais reivindicando sua liberdade natural e, vitoriosos, fazem o contrato original, estão agindo como irmãos, isto é, como parentes fraternos ou filhos de um pai e, ao pactuarem em conjunto, estabelecem-se como uma fraternidade civil<sup>28</sup>.

Deste modo, o patriarcado moderno é fraternal - irmandade de homens - contratual e estrutura a sociedade civil capitalista (PATEMAN, 2020, p. 43). O patriarcado moderno se desenvolveu e se concretizou em meio a formação da sociedade brasileira, passando a ser base e sustento da estrutura social de reprodução do capitalismo.

Esse sustento encontra-se pautado na lógica da classificação social (classificação colonial da realidade social), fazendo com que o patriarcado, juntamente com a dominação racial e classista, sustentam o capitalismo e no centro dessa e de todas as relações estruturais temos a figura dominante e opressora de padrão patriarcal, heterossexista e branco, que possibilita e operacionaliza a produção e reprodução da dinamicidade social (LEITE; MELO, 2021, p. 71).

Notoriamente, percebe-se que a regulação da sexualidade e a imposição do binarismo de gênero fazem parte da construção social brasileira, desde a época colonial, escravagista,

---

<sup>27</sup> [...] “os reis eram pais e os pais eram reis” [...]

<sup>28</sup> Fraternidade é uma palavra poderosa em todos os tempos e empregada por todos os protagonistas sociais. Por um artifício mágico muito interessante, “fraternidade”, um termo relacionado com o parentesco, passou a ser tomado somente como uma metáfora dos vínculos universais da humanidade, da comunidade, da solidariedade ou do companheirismo, enquanto o outro termo, “patriarcado”, continuou a se referir ao regime de pais, que terminou há muito tempo. A ordem civil moderna poder, então ser apresentada como universal (“fraternal”), e não patriarcal. Quase ninguém – exceto as feministas – está disposto a admitir que a fraternidade signifique o que diz: a irmandade de homens (PATEMAN, 2020, p.124).

republicana e agora, capitalista - “se fazendo fundamentais na distinção do homem e da mulher, como seres sociais, bem como na conformação dos corpos e de visão de mundo compatíveis com o modo de produção que se desenvolvia” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.109).

Todo esse processo, apenas pode se concretizar com auxílio da criação das figuras de “perversidade e da anormalidade sexuais”, sendo essa a forma pela qual se passou a classificar e a segregar os indivíduos que ousassem ser dissidentes. Ressalta-se, neste sentido, o que diz o investigador e professor universitário, António Fernando Cascais (*apud*, ALMEIDA, 2010, p. 170):

[...] No Sul, a sexualidade era mais explícita e assumida e, no Norte, era mais dissimulada, mas assegura: Os maricas da aldeia existiam. Eram seres por vezes efeminados, que estavam inseridos socialmente. Tinham papéis sociais. Eram pré-homossexuais. Não havia a concepção de homossexualidade como doença e desvio, no mundo rural. Quando está noção começa a chegar e com ela a estigmatização da perversão, estas personagens tendem a desaparecer.

Com o capitalismo, o heterossexismo<sup>29</sup> ganhou ares “científicos”, passando aqueles com “anormalidades sexuais” terem a atenção de médicos e cientistas, conhecidos como “estudiosos do comportamento humano”, a fim de explicar e classificar esse comportamento. A medicina e a biologia propagada pela burguesia definiram a diversidade sexual e de gênero, sendo naquela época, reduzida a ideia de homossexualidade, como uma doença que poderia ser curada ou mesmo evitada<sup>30</sup> (FACCHINI, 2011, p. 181).

Se a homossexualidade passa a ser como o comportamento sexual desviante da regra previamente estabelecida - heterossexualidade - deve-se, por meio de formas científicas, corrigir essa fuga da normalidade. Tal “fuga da normalidade” era tratada pelos médicos como “um distúrbio de personalidade e de comportamento, devendo reorientar essas pessoas, colocando-as no caminho certo, qual seja, de acordo com o modelo de sociedade patriarcal e heterossexual” (ALMEIDA, 2010, p. 47).

Foi nos anos de 1930, que houve um aumento no que tange a preocupação médico-legal em controlar e criminalizar a homossexualidade, gerando um tipo de “atitude reserva”, ou seja, os próprios sujeitos que se identificavam como homossexuais passaram a se enxergar como uma categoria à parte da sociedade, criando laços de identidade e esferas sociabilidade.

---

<sup>29</sup> O heterossexismo passou a ser hegemonicamente legitimado pelas teorias sociais positivistas, etnocêntricas e racistas, que eram importadas da Europa e dos Estados Unidos (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.109).

<sup>30</sup> Aqueles que escapassem à norma heterossexual eram muitas vezes internados em institutos psiquiátricos ou perseguidos pela polícia nas ruas (FACCHINI, 2011, p 183).

Muito antes que houvesse um movimento organizado de homossexuais, desenvolveu-se redes de sociabilidade que, posteriormente, foram associados a uma “identidade gay” (GREEN, 2000). Médicos, criminologistas e juristas intensificaram a produção intelectual e a ação autoritária para estudar essa patologia, a homossexualidade, e propor os processos de cura, a fim de fazer a nação brasileira saudável e regenerada.

As práticas sexuais tidas como desviantes justificadas biologicamente, eram associadas, novamente, a população negra, que por relação, estava ligada a criminalidade<sup>31</sup> e a degeneração social e da espécie humana (GREEN, 2000, p. 193). A desigualdade social “era palpável nessa época da história brasileira, uma vez que se trata de uma sociedade profundamente hierarquizada e espartilhada numa estrutura social classista muito bem marcada” (ALMEIDA, 2010, p. 170).

A classe média e alta, pertencentes a “elite”, puniam e tratavam os indivíduos que rompiam com o heterossexismo, forçando-os a recuperar um comportamento heterossexual. Tal forma era aplicada em face de todas as classes sociais, porém, os impactos eram diferentes de acordo com os segmentos que esses indivíduos pertenciam. “Homossexuais negros/as e de classes mais pobres eram alvos de prisão por atentado ao pudor ou vadiagem, já os/as de classe média eram submetidos a tratamentos médicos-psicológicos e à internação de manicômios” (GREEN, 2000, p. 280).

Com o tempo, a hegemonia heterossexista passou a se organizar, cada vez mais, com base das instituições e nas ideologias médicas, policiais e juristas, enfraquecendo a visão trazida pelo cristianismo. Essa visão, apesar dos anos, nunca deixou de existir no Brasil, fazendo com que a visão patológica da diversidade sexual e de gênero se popularizasse, tornando-se um “senso comum”.

---

<sup>31</sup> Para fins dessa pesquisa utilizaremos a definição corrente de criminalidade cunhado por Alessandro Baratta (2011, p. 107): “a criminalidade não é considerada como um comportamento, mas como um “bem negativo”, análogo aos bens positivos, como patrimônio, renda, privilégio. ‘A criminalidade é o exato oposto de privilégio’. [...] A criminalidade não existe na natureza, mas é uma realidade construída socialmente através de processos de definição e de interação”.

Eu me lembro que quando tinha 14 anos cheguei e falei para mim mãe: “Mãe, eu sou gay”. Minha mãe desesperadamente falou: “Meu filho, isso não pode. Você é anormal, doente, pecador e tudo que é de ruim”. E eu aceitei isso e falei: “É, realmente eu sou tudo isso, então me ajuda, eu quero sair dessa”. Minha mãe me levou para a Policlínica Pato Branco e falou assim para o médico: “Cure meu filho. Eu que o senhor dê uma solução para o meu filho”. O médico respondeu: “A sua sexualidade é apenas uma variante da sexualidade, mas procurem um bom psicólogo”. Procurei uma psicóloga e fiz terapias, mas mesmo assim eu não me aceitei porque era religioso, eu ser padre. Fui falar para o padra, o meu diretor espiritual, e ele disse: “Você vai ter que suspender todos os seus sacramentos porque você não pode, você está em estado de pecado porque você é homossexual. Tive de me afastar da Igreja. Procurei a igreja evangélica Assembleia de Deus. Passei em uma fila no culto, tinha umas dez pessoas com problema de catarata, problema de reumatismo, e o pastor falou assim, “tem um rapaz aqui que tem um problema e o problema dele é tão grave que não vou falar qual é, mas vamos orar que ele vai se curar.” Sei que não adiantou. Fui a um Centro de Umbanda e o pai de santo falou que eu tinha uma pomba gira desgovernada e aconselhou: “Faça a oferenda que você vai se curar”. Fiz a oferenda e não me curei, estou com a pomba gira desgovernada até hoje! (REIS, 2011, p. 173).

A partir desse momento da história brasileira, a homossexualidade passou a ser um assunto corpóreo e tratável, fazendo com que os dissidentes venham à vida, ou seja, não é mais condenado à morte, podendo ser recuperado. “A via adotada para a recuperação é através da lei, para se obter a ordem social que se deseja” (ALMEIDA, 2010, p. 65). Há registros, ainda, de que “os adultos que tivessem atos sexuais com outros adultos do mesmo sexo, num local público, poderiam ser indiciados por ofender os bons costumes” (GREEN, 2000, p. 277).

A “recuperação” através da lei criou bases legais, para controlar qualquer manifestação pública de comportamento homossexual, consideradas como “inapropriadas” ou ‘indecentes’. Contudo, pessoas que tivessem manifestações públicas de homossexualidade eram “acusadas de vadiagem, podendo a polícia prender qualquer pessoa que não tivesse como comprovar sua subsistência ou domicílio certo” (GREEN, 2000, p. 277). Essas tipificações da época, ofensa aos bons costumes e vadiagem, permitiam a polícia o poder de encarcerar de forma arbitrária os homossexuais que manifestassem publicamente sua feminilidade, através de vestimentas ou maquiagem, que ganhassem a vida por meio da prostituição ou que “usassem um cantinho escuro de uma praça pública para um encontro sexual noturno” (GREEN, 2000, p. 277).

Este mecanismo de controle social fornecia uma rede jurídica para aprisionar aqueles contrários às normas sexuais, aprovadas socialmente. Embora, naquele tempo, a homossexualidade não fosse tecnicamente ilegal, mas “a polícia brasileira e os tribunais se utilizaram desses e, outros tantos, mecanismos para conter os comportamentos desviantes” (GREEN, 2000, p. 278).

Nesta direção, registra-se outro período histórico e social, da conjuntura brasileira, conhecido como “período sombrio”, quando se instaurou o regime da ditadura militar<sup>32</sup>, com início em 1º de abril de 1964 até 15 de março de 1985. A ideia nesse governo era de uma nação viril, com políticas de defesa da “família”, da “moral e dos bons costumes”, com os quais se combatiam indivíduos subversivos como comunistas, homossexuais e outros “criminosos” e “degenerados” (MARTINS, 2020, p. 82). O governo militar tinha aversão aos homossexuais.

Foi nesse período, que o controle social e a repressão policial contra os homossexuais, travestis e prostitutas, principalmente dos grandes centros “se tornou mais visível e violento, pois um dos braços da repressão tinha um peso grande sobre os costumes, cultivando atividades paralelas de intimidação e extermínio sumário” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 74).

Os governos estaduais e municipais “realizaram verdadeira caça a homossexuais e travestis do Brasil” (VIEIRA; FRACCAROLI, 2018, p. 363). Quando se tratava de repressão moral e sexual em face dos homossexuais, de fato, estes não recebiam o mesmo tratamento violento dirigido aos membros da resistência armada, entretanto não significa que não tenham passado - sofrido - por outros modos de violência.

Nas ruas, especialmente, nas periferias e em espaços consagrados de sociabilidade e de expressão da sexualidade, os homossexuais eram assediados por batidas policiais ostensivas, por um número expressivo de agentes. De forma rotineira, eram “detidos sem qualquer acusação consistente e submetidos a constrangimentos públicos com exposição de seus corpos ou de suas práticas sexuais” (QUINALHA, 2021, p. 42-43).

Perante o exposto, não havia legislação expressa criminalizando orientações sexuais desviantes, contudo, tipos penais como vadiagem<sup>33</sup>, atentado público ao pudor, corrupção de menores, violação da moral e dos bons costumes, furtos e roubos ou uso de drogas, foram subtilizados para instrumentalizar a repressão “de forma legal” desses grupos, uma vez que o objetivo dos órgãos repressivos era “um saneamento moral e uma higienização social” (QUINALHA, 2021, p. 43).

---

<sup>32</sup> Segundo Green (2003, p. 31), “embora os homens e as mulheres homossexuais não fossem alvos diretos da ditadura, o crescente número de policiais militares nas ruas, o uso arbitrário da lei e a generalizada vigilância nas expressões artísticas e literárias criaram um clima que desencorajava a possibilidade de emergência de um movimento por direitos dos gays e lésbicas no início dos anos de 1970”.

<sup>33</sup> Segundo Rafael F. Ocanha, “a subjetividade da aplicação da contravenção penal de vadiagem fazia com que estereótipos como os de gays, lésbicas e das travestis tornassem alvos preferenciais da polícia” (OCANHA, 2014, p. 151). Estes indivíduos eram considerados perigosos somente pela evidência de suas condutas sexuais “desviantes”, contribuindo para prisões arbitrárias por acusação de vadiagem.

A prisão sumária era tida como regra, diante da simples existência dessas pessoas, não importava se havia documentação de identificação, Flávia, uma travesti, relatou quando perguntada se já havia sido presa:

Eu, já! Eles não querem nem saber: pegam a gente e mandam para camburão. Jogam dentro do carro. São todos mal-educados, pegam em vez de levar a gente. Eu tenho documento, de ator; mesmo assim eles levam. Mesmo tendo carteira de trabalho; eu tenho (QUINALHA, 2021, p. 59).

Foi, neste cenário que uma intensa escalada da repressão moral se manteve durante a ditadura militar, volta de forma cíclica o clamor popular pelo endurecimento no combate aos criminosos, sempre se materializando em legislações penais que retiravam direitos e garantias processuais, em nome de uma “eficiência”. “A justificativa sempre era o aumento dos índices de criminalidades, mesmo sem quaisquer dados confiáveis, para respaldar tal afirmativa” (QUINALHA, 2021, p.65).

Foi em meados dos anos 1970, correspondente aos “anos de chumbo”, que o Estado agia de forma mais ostensiva e violenta, a fim de coibir a expansão das zonas de sociabilidade homossexual e de prostituição, que se “multiplicava nas grandes cidades, sendo São Paulo, a cidade com o maior contingente de bichas, lésbicas e travestis. É por esse motivo que foi onde se teve a maior ação repressiva contra essa população” (QUINALHA, 2021, p. 63).

Sob esta ótica, Eduardo Dantas, do “Jornal Lampião da Esquina” escreveu o conhecido texto, “Uma praça chamada República”, com um trecho abaixo descrito:

“Corre bicharada que a polícia chegou.” O alarme soa e de repente começa a correria para todos os lados. A repressão é diária na praça e aumenta no final de semana. E quando o pessoal está a fim de mostrar serviço, leva qualquer um, com ou sem carteira assinada, preto ou branco, bem ou mal vestido. E ninguém quer dar uma vacilada desse tipo: passar a noite no xadrez, levar umas bordoadas possivelmente (vai depender de vários fatores, até a lua e de quanto o cidadão carregar consigo em valores). Além disso, muitos ali já tem algum tipo de antecedente e simplesmente não podem lançar de novo. Nessas horas vale a lei do salve-se quem puder. Geralmente o rapa é feito por volta da meia-noite e pouco tempo depois os policiais se retiram. A praça volta a ser do povo, está pronta para receber novos visitantes. Afinal, a noite mal começou...

Acrescenta-se que o “Jornal Lampião da Esquina” surgiu com um pequeno grupo de homossexuais, em plena ditadura militar, pois uma das dificuldades era que os principais jornais de ampla circulação, pouco e/ou quase nunca publicavam sobre homossexuais e quando publicavam era de cunho sensacionalista, representando as sexualidades dissidentes como um pecado, patológico e desviantes (QUINALHA, 2021, p. 45).

Informa-se que o “Jornal Lampião da Esquina” teve a primeira edição, em abril de 1978, chegando às bancas, em fins de maio, em formato tabloide, característico da imprensa alternativa da época, com dezesseis (16) páginas e de periodicidade mensal. Neste impresso teve destaque o editorial, “Saindo do Gueto”, a apresentação dos onze (11) membros do conselho editorial, um ensaio memorialístico, de Darcy Penteado e uma reportagem de João Silvério Trevisan sobre o processo judicial, enfrentado por Celso Curi, por causa da “Coluna do Meio<sup>34</sup>” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 83). As edições mensais vendidas em bancas de jornal ultrapassaram a tiragem de mil exemplares.

Sua principal característica era a de reivindicar em nome de uma minoria, não apenas se assumir e ser aceito, “o que se queria era resgatar essa condição que todas as sociedades construídas em bases machistas lhes negaram, trazendo o fato de que os homossexuais são seres humanos e que, portanto têm todo o direito de lutar por sua plena realização, enquanto tal” (QUINALHA, 2021, p. 147).

Para se compreender a relevância deste momento histórico, para a temática deste estudo, James Green (2000, p. 395) explica que:

[...] Em 1978, um pequeno grupo de intelectuais do Rio de Janeiro e de São Paulo fundou o Lampião da Esquina, um tabloide mensal de ampla circulação dirigido ao público gay. Muitos meses depois, um grupo de homens em São Paulo formou o SOMOS, a primeira organização pelos direitos gays do país.

Nesta perspectiva, o “Jornal Lampião da Esquina” e o “Grupo SOMOS<sup>35</sup>”, de São Paulo, são hoje, consagrados como referências da primeira onda de mobilização política, em defesa da homossexualidade no Brasil. O fato de ser o primeiro jornal e o primeiro grupo a tratar da homossexualidade como questão social e política se apresenta como uma experiência marcante na vida dos seus participantes diretos e indiretos, considerando o seu caráter histórico e político.

---

<sup>34</sup> “Coluna do Meio” assinada por pelo jornalista Celso Curi, no jornal popular Última Hora, de São Paulo, que então pertencia ao Grupo Folha. Era a primeira coluna explicitamente voltada para um público homossexual divulgada num veículo de grande imprensa, que noticiava tanto a abertura de novas boates gays quanto informações ligadas ao movimento gay e lésbico dos Estados Unidos e outros países (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 78).

<sup>35</sup> O grupo SOMOS, de São Paulo, teve sua fundação em 1978, sendo o primeiro grupo reconhecido da bibliografia como tendo uma proposta de politização da questão da homossexualidade brasileira. Sua primeira aparição pública ocorreu com uma carta endereçada ao Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, protestando contra o tratamento preconceituoso dado a homossexualidade pela grande imprensa. Na carta o grupo ainda adotava o nome de Núcleo de Ação pelos Direitos dos Homossexuais, foi somente em uma semana de debates sobre movimentos de emancipação dos grupos discriminados, promovida pelos estudantes do Centro Acadêmico do curso de Ciências Sociais da Universidade de São Paulo, que o grupo foi rebatizado, passando a adotar o nome “SOMOS” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 96).

Dentre as implicações desses dois grupos, destaca-se que a sua principal implicação é “o fato de terem sido alvo de estudos e publicações detalhadas, onde estudaram e documentaram suas atividades e ainda, examinaram seu ideário e suas divergências internas, os tornando um “modelo de militância” da época, pelo menos” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 82). Deste modo, diante de tanta opressão, violência, truculência, discriminação e morte, foi apenas uma questão de tempo para que se despertasse uma revolta e impulsionassem a organização das bichas, travestis, prostitutas e negras nas ruas. Sob este olhar, MacRae (*apud* Renan Quinalha, 2021, p. 79) avalia que, “a violência desencadeada por um organismo estatal serviu de forma clássica como unificador de movimentos sociais. Através dos contatos que o movimento homossexual havia conseguido com sua política de alianças, foi armada uma campanha contra esse sistema opressor”. Quanto ao legado desses dois grupos de resistentes, pode-se dizer que os:

Movimentos realizados tanto pelo Jornal Lampião da Esquina como pelo grupo SOMOS contribuíram, e muito, para explicitação do caráter plural da sexualidade e para a construção das identidades das homossexualidades como “sujeitos de direito”, fazendo com que comportamentos antes tidos como clandestinos e desviantes agora pudessem estar mais resguardados, com visibilidades e menos vulneráveis dentro da sociedade brasileira. Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais foram construídos historicamente por uma cortina da criminalidade, da clandestinidade e da anormalidade, uma vez que antes estavam sob o domínio de um poder pré-estabelecido pelos sistemas classificatórios médico-jurídico, e agora passaram a se constituir enquanto entidades políticas que lutam por sua existência, muito além das classificações arraigadas na heteronormatividade. A pluralidade sexual sempre existiu, como já revisitado, mas pouco a pouco foi mostrando a cara nas reivindicações nas ruas, pleiteando direitos e políticas públicas para uma maior visibilidade e viabilidade para a constituição de uma comunidade de representação política, como um movimento social (FRANÇA; SILVA, 2018, p. 139).

Com o enfraquecimento da ditadura militar, no fim dos anos 1970, emergiu uma série de movimentos sociais e lutas organizadas, pressionando a volta da democracia (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.113). A redemocratização brasileira propiciou abertura para discussões sobre diferenças sexuais e gênero, facilitando a produção acadêmica para o debate interdisciplinar e por consequência, retroalimentando o movimento homossexual, que depois formará o movimento LGBT (FRANÇA; SILVA, 2018, p. 140). Deste modo, vimos que a conjuntura histórica, social, cultural e política no Brasil contribuíram fortemente para a destituição do homossexual, como “sujeito de direito”, sendo necessário a busca incessante de suas garantias, a fim de reconhecer sua cidadania, seu direito à diferença, sua orientação sexual e sua “liberdade de amar”<sup>36</sup>.

---

<sup>36</sup> Título da música de Elza Soares, no ano de 2007.

## 2.2 A Construção do Movimento LGBT Brasileiro

Na seção anterior, que dá início à pesquisa pretendida, apresentou-se a batalha da população LGBT, atualmente assim, denominada, em favor do seu reconhecimento como sujeito de direito e possuidor de cidadania, frente às imbricações sócio-históricas, culturais e políticas do Estado brasileiro. Sob esta ótica, o texto segue com a descrição do desafio de traçar a trajetória da construção do movimento LGBT, no Brasil, sem qualquer intenção de apenas, narrar os principais acontecimentos históricos para a consolidação do movimento, em virtude de que essa história é composta de várias outras histórias e com diversas perspectivas.

Em um primeiro momento, de forma teórica, perpassando sobre a delimitação adotada nessa pesquisa de movimento social - rede de movimento social - para posteriormente, abordar as diversas maneiras de interpretar a sucessão de acontecimentos que, juntos, constroem a trajetória social e política das pessoas LGBT no país. Conforme descrito, na seção anterior, o conceito de movimento social adotado neste estudo foi sintetizada, por Ilse Scherer-Warren (2006, p. 109), como mais contemporânea, por meio da:

[...] ideia de redes, onde os movimentos sociais são bastante dinâmicos, ainda mais em países latino-americanos, como o Brasil, com características peculiares e de resistência em seu desenvolvimento histórico, social e político, fazendo com que os movimentos sociais tendem a se diversificar e se complexificar.

Para compreensão dos movimentos sociais na realidade das sociedades globalizadas, informatizadas e multiculturais da atualidade, a temática das redes, para Ilse-Warren se apresenta como relevante, sob a justificativa de que as mais diferentes áreas do conhecimento vêm se apropriando do termo, para constituir uma forma de organização, relação ou prática social<sup>37</sup> (SILVA *et al*, 2012, p. 110).

Neste sentido, o uso das redes é utilizado para retratar a sociedade civil a partir de uma integração de diversidades, explicada por Ilse Scherer-Warren (2006, p. 110):

A sociedade civil é a representação de vários níveis de como os interesses e os valores da cidadania se organizam em cada sociedade, para encaminhamento de suas ações em prol de políticas sociais e públicas, protestos sociais, manifestações simbólicas e pressões políticas.

---

<sup>37</sup> “Na geografia aparece referindo-se às redes técnicas e redes de produção; na administração, para exprimir as redes empresariais; e, na economia, para especificar as redes de consumo. A antropologia utiliza o conceito para falar de redes de vizinhança, parentesco, e a sociologia usa a ideia de redes como articulação política, ideológica e simbólica”.

A sociedade brasileira, na atualidade, possui três níveis: o primeiro nível é o do associativismo local, o segundo se encontra nas formas de articulação interorganizacionais e no terceiro nível se observa as mobilizações na esfera pública.

No primeiro nível identificam-se os associativismos locais que são as associações civis, os movimentos comunitários e sujeitos sociais envolvidos com causas sociais ou culturais do cotidiano, ou voltados a essas bases, como são algumas Organizações Não-Governamentais (ONGs), o terceiro setor. Essas organizações locais também vêm buscando participar de redes nacionais e transnacionais de movimentos (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, Movimento dos Catadores de Lixo, Movimento Indígena, Movimento Negro etc.) ou por meio de articulações inter-organizacionais, como os fóruns da sociedade civil. Porém nesse mesmo nível, existem também coletivos informais, sem nenhuma ou pouca institucionalidade, que lutam por modos de vida alternativos, por reconhecimento ou são produtores de novas formas de expressão simbólicas (SCHERER-WARREN, 2006, p. 111).

O segundo nível se refere às formas de articulação interorganizacionais, incluindo os fóruns da sociedade civil, as associações nacionais de ONGs e as redes de redes, que buscam relacionar entre si para o empoderamento da sociedade civil, representando organizações e movimentos do associativismo local. “É por meio dessa forma de articulação que se viabiliza a interlocução e as parcerias mais institucionalizadas entre a sociedade civil e o Estado, por meio da internet e os *e-mails*, artifícios utilizados pelas redes do novo milênio” (SILVA *et al*, 2012, p. 116).

No primeiro e segundo nível da sociedade civil, verifica-se nas formas organizacionais certa institucionalidade, ou seja, possuem algum registro legal ou certificação, ou outras com apenas normas ou procedimentos internos. Tais normas disciplinam o cotidiano de atuação do associativismo civil. Todavia, há formas de protestos sociais de maior abrangência, compondo o terceiro nível organizacional chamado pela Scherer-Warren (2006, p. 112) de “mobilização na esfera pública”.

O terceiro nível trata das marchas e mobilizações no espaço público, resultantes das articulações de movimentos sociais organizados, das ONGs, dos fóruns, das redes de redes, porém buscam transcendê-los com manifestações na esfera pública, com a participação de simpatizantes, tendo como propósito produzir visibilidade por intermédio da mídia e efeitos simbólicos para os próprios manifestantes e para a sociedade em geral. “A Parada do Orgulho Gay é um exemplo” (SILVA *et al*, 2012, p. 117).

Diante desse cenário, subdividido em níveis, porém articulados entre si se constituirá o que a autora denomina, enquanto conceito teórico, de “rede de movimento social” (SCHERER-WARREN, 2006, p. 113).

A noção de rede desenvolvida<sup>38</sup> é muito utilizada pelos movimentos sociais, por “referir-se a uma estratégia de ação coletiva, baseada numa cultura solidarística, cooperativa, horizontalizada e mais democrática, para uma nova forma de organização da sociedade” (SILVA *et al*, 2012, p. 117). Explica-se, para tanto, que a própria autora faz uma ressalva, quando se fala nos movimentos sociais em forma de rede, uma vez se pressupõe a formação de relações mais horizontalizadas, contudo, tanto as redes, como qualquer outra relação social, há relações de conflitos e de poder.

A questão que se ressalta é “o processo de equilíbrio entre essas diferenças, como se regulam as tensões, como se interagem a solidariedade e o conflito a fim de desenvolver prática que tragam a harmonização dessas diferenças em prol de um bem comum” (SILVA *et al*, 2012, p. 120).

O desenvolvimento dessas práticas de harmonização torna possível a construção de pautas para políticas emancipatórias, por meio de várias redes integradas em várias especificidades dos indivíduos, permitindo a transformação desses indivíduos participantes em sujeito de direitos, como afirma Ilse Scherer-Warren (2008, p. 508), citando Touraine (1994b):

Uma sociedade democrática é uma sociedade que reconhece o outro, não na sua diferença, mas como sujeito, quer dizer, de modo a unir o universal e o particular [...], uma vez que o sujeito é ao mesmo tempo universalista e comunitário, e ser sujeito é estabelecer um elo entre esses dois universos, ensaiar viver o corpo e o espírito, emoção e razão.

Salienta-se a consideração realizada por Alain Touraine (2006, p. 18), que a noção de movimentos sociais a qualquer tipo de ação coletiva, conflito ou iniciativa política, não pode ser aplicada, fazendo a reserva da ideia de movimento social a uma ação coletiva, que coloca em causa, um modo de dominação social generalizada.

Quando se está tratando de uma “dominação social generalizada”, ação que merece ser realizada é por meio de um movimento social, ultrapassando as intenções de um setor ou de um comércio. Desta forma, apenas há movimento social se a ação coletiva ultrapassar os interesses particulares de um setor específico, e se opuser a tal dominação.

---

<sup>38</sup> A autora Scherer-Warren (2006, p. 113) possui a ideia de rede aquela que pressupõe a identificação de sujeitos coletivos em torno de valores, objetivos ou projetos em comum, os quais definem os atores ou situações sistêmicas antagônicas que devem ser combatidas e transformadas. Em outras palavras, movimento social, se constitui em torno de uma identidade ou identificação, da definição de adversários ou opositores e de um projeto ou utopia, num contínuo processo em construção e resulta das interações das múltiplas articulações acima mencionadas, significando [...] um conceito de referência que busca apreender o porvir ou o rumo das ações de movimento, transcendendo as experiências empíricas, concretas, datadas, localizadas dos sujeitos/atores coletivos.

A dominação social generalizada, citada por Alain Touraine faz parte das raízes latino-americanas, principalmente no Brasil, que foi constituído por meio de lutas emancipatórias e de ações de resistência e reivindicatórias.

O sistema social brasileiro foi e ainda é altamente excludente, configurado por profundas desigualdades sociais e com práticas discriminatórias em relação a uma parcela considerável de seus habitantes, além de ser um Estado historicamente autoritário (SCHERER-WARREN, 2008, p. 505).

Logo, diante dessas características constitutivas, as mobilizações populares, ainda são a “forma pela qual a sociedade se organiza coletivamente para romper com sistema social que impõe uma dominação, generalidade e violência, principalmente quando se faz o recorte sob a população LGBT” (SCHERER-WARREN, 2008, p. 506). A população LGBT submetida constantemente a violências e opressão em toda sua trajetória, vem:

‘Afrontando’ as regras da ordem sexual e social, de forma consciente ou não, já se caracterizando como uma ação coletiva, encarnada por uma rebeldia, frente aos pontos sociais e políticos, firmando resistências íntima e moleculares que afrontaram normas e expectativas (QUINALHA, 2022, p. 18).

É impossível traçar a construção do movimento LGBT brasileiro sem relacionar com contextos históricos, sociais e políticos vivenciados no Brasil, pois tudo está interligado como uma rede, cênsona, denominado por Ilse Scherer-Warren, havendo reflexos e entraves, contrações e ampliações, que precisam ser debatidos, compreendidos e superados - se for esse o caso, através de manifestações cívicas públicas, em favor de uma população fortemente reprimida e hostilizada.

Nos últimos anos, quando se busca compreender os eventos e os acontecimentos que constituem a trajetória do hoje movimento LGBT no Brasil se utiliza, didaticamente, a metáfora de ondas<sup>39</sup>, trazida principalmente, pela autora Regina Facchini, a fim de denotar a ideia de uma oscilação: “a onda se inicia tímida e pequena, vai acumulando força e vulto, chega a um ápice e depois reflui, sendo sucedida por outra onda que segue um fluxo semelhante”.

---

<sup>39</sup> Essa forma de exposição da organização da trajetória do movimento LGBT no Brasil, através de ondas, foi primeiramente trazida pelo historiador James Green, que identificou duas ondas: de 1978 até 1985 e a outra desse momento até o presente. Regina Facchini e Júlio Simões (2009, p. 14) dividiram o movimento em três ondas: a primeira é o período que corresponde a abertura política em 1978, ao final da ditadura; a segunda onda, durante a redemocratização e em torno a Assembleia Constituinte; a terceira onda é a partir de meados de 1990 até os dias de hoje.

Tal método cria “a necessidade de se encerrar para dar lugar a próxima onda que está por vir, mesmo havendo certas questões pendentes e com a incerteza sobre o início de uma e o fim de outra” (QUINALHA, 2022, p. 102-103).

Entretanto, para fins dessa pesquisa, acredita-se que a forma de ler a trajetória do movimento social LGBT, é a maneira mais contemporânea adotada pelo autor, Renan Quinalha (2022, p. 102), por meio de “ciclos concêntricos, organizados a partir da agenda de reivindicações que prevaleceu em cada momento histórico que o movimento foi se construindo, se fortalecendo e se desenvolvendo”.

A forma adotada se apresenta como:

A ideia de que não precisa se esgotar e finalizar para se iniciar outro, sendo possível uma convivência de inúmeros ciclos, mesmo que um ou outro, em determinado momento histórico, possa assumir certa hegemonia. Os ciclos podem se expandir e/ou se comprimir ao mesmo tempo, possibilitando múltiplas combinações, tornando o “contar da história” mais fiel à complexa realidade vivida<sup>40</sup> (QUINALHA, 2022, p. 103).

Na sequência, apresenta-se a história do movimento LGBT brasileiro<sup>41</sup> por meio de cinco ciclos<sup>42</sup>, não possuindo a intenção de findá-la, até porque o movimento ainda vive forte e resistente, mas a ideia é trazer os principais acontecimentos históricos, políticos e sociais, que o tornaram um dos maiores movimentos sociais do Brasil, nas últimas décadas.

O primeiro é denominado de ciclo da afirmação homossexual e combate à ditadura, “está intimamente ligado com a queda da ditadura militar, após 21 anos de chumbo, uma vez que se articularam ações e grupos para liberalização da ditadura e campanhas voltadas para redemocratização” (QUINALHA, 2022, p. 106).

Neste sentido, o “Jornal Lampião da Esquina” teve “significativo papel, através de suas publicações voltadas a população LGBT brasileira e o grupo SOMOS, em 1978, foi o primeiro grupo com uma proposta de politização da questão homossexual” (FACCHINI, 2009, p. 60).

---

<sup>40</sup> A noção de ciclos possibilita uma articulação menos esquemática e mais mediada entre avanços e retrocessos em agendas que seguem paralelas, ainda que em intensidades distintas, em cada período histórico, com suas próprias ambiguidades e tensionamentos (QUINALHA, 2022, p. 103).

<sup>41</sup> A autora Carole Pateman (2020, p. 13) diz: “contar histórias de todos os tipos é a principal forma desenvolvida pelos seres humanos para atribuírem sentido a si próprios e à sua vida social”.

<sup>42</sup> 1. Ciclo da afirmação homossexual e combate à ditadura; 2. Ciclo do HIV/AIDS e “ONGuização”; 3. Ciclo de institucionalização, visibilidade pública e mercantilização; 4. Ciclo da cidadanização, da diversificação e dos direitos; 5. Ciclo de *backlash* e bolsionarismo.

Interessante destacar que o lançamento da edição nº 0, em abril de 1978, do *Jornal Lâmpião da Esquina*<sup>43</sup> causou certo alvoroço nas redações de jornais existentes, chegando ao ponto de recusar a participação dos editores do *Lâmpião* em eventos que ocorriam na época, como por exemplo, a *Semana do Movimento Convergência Socialista*. A recusa do convite de participação motivou grupos militantes a emitir uma nota de repúdio à discriminação homofóbica em mesas de debates, e posteriormente, desse pequeno grupo de editores do *Lâmpião*, que foram resistência nessa mesa de debate, surgiu um núcleo formado por quinze homens que deu origem, em 1979, ao primeiro grupo de homossexuais organizados do Brasil, o *Grupo Somos* (CRUZ, 2015, p. 83).

A formação do *Somos*, foi à abertura de um período marcado de protestos pela democratização, sendo um incentivo para a formação e a organização outros grupos homossexuais em várias cidades e regiões metropolitanas do país.

Ainda em 1979, em São Paulo, surgem, além do *Somos*, o *Eros*, o *Grupo Libertos de Guarulhos* e o *Somos Sorocaba*. No Rio de Janeiro, organizaram-se o *Auê/RJ*, o *Somos/ RJ* e o *Grupo de Atuação e Afirmação Gay/Caxias/RJ*. Em Brasília, o *Beijo Livre*. Também ocorrem as primeiras iniciativas de organização em Belo Horizonte e Salvador em torno daqueles que se tornariam, respectivamente, nos anos seguintes, os *Grupos Terceiro Ato* e *Grupo Gay da Bahia* (CRUZ, 2015, p. 85).

Consequentemente, o primeiro ciclo da história do movimento LGBT brasileiro, no final da década de 1970 até meados dos anos 1980, tinha como principal intuito a construção e afirmação de uma identidade homossexual, em meio a um estado de coisa submersa no conservadorismo, autoritarismo e heterossexismo (QUINALHA, 2022).

Os grupos criados passaram a ser um local de “acolhimento coletivo, rede de apoio, onde tais pessoas se encontravam de forma segura para ser quem realmente eram, gerando um autêntico processo de conscientização sobre as outras formas de existência homossexual” (QUINALHA, 2022, p. 107).

Dentre os pleitos do movimento homossexual brasileiro estavam:

A luta pelo direito ao prazer, pelo livre uso do corpo, pelo fim da violência, pela despatologização das homossexualidades, por um tratamento digno das pessoas LGTB na imprensa, pedia ainda, o fim da violência policial, defendiam a liberdade de expressão e organização e lutavam pelo fortalecimento da redemocratização, uma vez que diante da eminente reorganização da sociedade civil, os movimentos da época passaram a ter como ordem do dia, a construção de um novo regime político (QUINALHA, 2022, p. 108).

---

<sup>43</sup> O primeiro parágrafo do editorial nº 0 do *Lâmpião* traz o cenário político e cultural que o país passava: “Brasil, abril de 1978. Ventos favoráveis sopram no rumo de uma certa liberalização do quadro nacional: um ano eleitoral, a imprensa noticia promessas de um Executivo menos rígido, fala-se na criação de novos partidos, de anistia; uma investigação das alternativas propostas faz até com que se fareje uma “abertura” no discurso brasileiro. Mas um jornal homossexual, par quê?” (*Lâmpião da Esquina*, nº 0. p.1. abril de 1978).

Um dos mais marcantes atos de rua que os homossexuais realizaram e se visibilizaram, “foi o ato pelo combate à violência policial, sobre as bichas, lésbicas, travestis, prostitutas, negros e marginalizados em geral, em frente ao Teatro Municipal de São Paulo, em 13 de junho de 1980, principal ato contra a operações comandadas, pelo delegado José Wilson Richetti” (QUINALHA, 2022, p. 109).

“Amor, tesão, abaixo camburão” e “Libertem nossas bichas! Libertem [as] travestis!” eram as palavras de ordem que se ouvia, durante o trajeto percorrido, na Avenida São João/SP.

Segundo Edward Macrae (2018, p. 292), na “Carta aberta à população”, assinada pelos integrantes e entregue aos que passavam, tinha a seguinte redação:

Hoje estamos dando uma resposta concreta a essa onda de violência desencadeada pelos responsáveis da segurança pública: Um secretário de segurança, um diretor do Departamento de polícia e um delegado vêm aterrorizando prostitutas, homossexuais, travestis, negros e desempregados com prisões arbitrárias, espancando e até assassinando-os [...] Por isso estamos aqui protestando contra a repressão policial e exigimos a imediata destituição do Sr. José Wilson Richetti, o responsável direto pela barbárie. Exigimos também a abertura de uma sindicância para apurar as responsabilidades. Conclamamos toda a população a se juntar a nós e acabar de uma vez por todas com o terrorismo oficial. [...] CONTRA A VIOLÊNCIA POLÍCIAL. CONTRA O DESEMPREGO. CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E SEXUAL. PELO DIREITO E IR E VIR.

Apesar de toda força e ativismo que o movimento estava construindo, não se pode afirmar categoricamente que se trata de universo homogêneo, possuindo uma visão equivocada, de que somente por se tratar de um “outro” da norma, todos são iguais e lutam pelas mesmas questões. “A totalidade do grupo é diversificada e pluralizadas, existindo marcadores sociais de diferença como classe, raça, território, idade, gênero, ideologias, que atravessam esses corpos, fazendo sujeitos com visões diferentes em torno de sua própria identidade e realidade” (QUINALHA, 2022, p. 109-110).

Com diferenças cada vez mais afloradas, o movimento homossexual brasileiro sofreu a primeira cisão entre um setor mais centrado na própria sexualidade, sendo ela um vetor de transformação da realidade, colocando “a causa homossexual num primeiro plano, e um outro grupo que entendia pela interseccionalidade entre as causas de luta, como setores mais progressistas da sociedade, movimentos sociais como o negro, o feminista, o sindical e etc.”. (QUINALHA, 2022, p. 110).

Além dessa cisão, fortemente, ideológica, outros fatores também corroboraram com mais separações<sup>44</sup>, a principal foi realizada pelas mulheres lésbicas, que desde quando entraram no Somos realizavam denúncias de misoginia, assim se organizaram separadamente, no Grupo de Ação Lésbica-Feminista (GALF), tendo a justificativa de que:

Não cabíamos no Somos enquanto mulheres [...] temos que nos organizar separadamente para atender às nossas especificidades, o que não era absolutamente o caso das bichas... Isso não significa, porém, que estamos fora do movimento ou que sejamos apenas um grupo feminista... Trouxemos para o movimento homossexual o cunho revolucionário do movimento feminista... Queremos frisar que continuamos a ser um grupo lésbico e que o feminismo apenas nos acrescentou novas frente de luta... Enquanto estivermos ilhadas em um grupo masculino, nossas atenções foram repartidas em função do inimigo em comum: o machismo. Com nossa autonomia, concomitante ao crescimento do grupo, as diferenças entre nós se acirraram, já que passamos a nos preocupar com uma série de diferenças que antes não tínhamos nem condições de aprofundar. Então, se por um lado a autonomia nos deu maior liberdade de atuação e profundidade, por outro, também aumentou a responsabilidade de nos reconhecermos e de convivermos com uma série de divergências nunca afloradas, for falta, inclusive, de um espaço específico (SIMÕES, FACCHINI, 2009, p. 107)<sup>45</sup>.

Este primeiro ciclo, influenciado pelo aspecto político e social em que o Brasil vinha (ultra) passando, redemocratização, possui como principais características, as cisões dos grupos, compreendidos equivocadamente como homogêneos, para a criação de novas mobilizações/movimentos.

Os conflitos e as divergências somadas com outras dificuldades, como os desafios de pessoas das classes populares, para sobreviver economicamente, o fim do Milagre Econômico e a epidemia do HIV/AIDS, foi o espaço encontrado para a organização de outro ciclo do movimento LGBT (QUINALHA, 2022, p. 112).

O segundo é o ciclo do HIV/AIDS e “ONGuização”, que começou a se desenhar no cenário brasileiro, após o processo de mobilização da sociedade civil pela redemocratização, afluindo nas “Diretas Já”, por uma “nova Constituinte” e com a eclosão da epidemia do HIV/AIDS, sendo divulgado na imprensa, como a “peste gay” ou “câncer gay”, uma vez que, “os primeiros casos diagnosticados foram em homossexuais, renascendo a ideia de patologização das pessoas LGBTs, com o surgimento da possibilidade de dizimar uma existência indesejável” (QUINALHA, 2022, p. 113).

---

<sup>44</sup> Nesse primeiro ciclo de mobilizações, as travestis não participavam do movimento organizado, apesar de já estarem nas ruas, em geral no trabalho com sexo, como alvo direto da violência estatal e da sociedade. Elas não possuíam acolhimentos nos grupos que buscavam construir uma imagem “respeitável” de homossexual (QUINALHA, 2022, p. 112).

<sup>45</sup> Comunicado publicado no *Lampião* nº 15 (agosto de 1980) pelo GALF, como justificativa a necessidade de sua organização independente em vista da especificidade da sua questão feminina, tentando equilibrá-la com homossexualidade e, ao mesmo tempo, reconhecendo divergências entre elas próprias.

Para confirmar este cenário, “a morte do estilista Marcus Vinícius Resende Gonçalves, o Markito, em 1983, com apenas 31 anos de idade, propagou na imprensa brasileira a doença e o medo” (FACCHINI, 2009, p. 128). Nessa época, associava-se o HIV/AIDS com a classe mais alta, com aqueles que possuíam recursos para viajar aos Estados Unidos e a Europa.

No entanto, “a realidade era bem diferente, de forma muito acelerada, a transmissão do vírus chegou aos heterossexuais, correspondendo um salto de 4,9% entre 1980 e 1986, para 20,1% em 1991” (PARKER *apud* GREEN, 2000, p. 285-286). Mas, mesmo apesar desse salto com relação aos heterossexuais, para a surpresa dos religiosos e dos médicos<sup>46</sup>, foi o movimento LGBT, o militante principal para iniciar uma “resposta de forma comunitária e solidária à epidemia de se alastrava em solo brasileiro, a fim de salvar suas próprias vidas. Convênios e parcerias com Organizações não Governamentais<sup>47</sup> (ONG), governos nacionais e internacionais possibilitaram que o movimento recebesse financiamento, para desenvolver ações ligadas ao combate do HIV/AIDS” (QUINALHA, 2022, p. 115).

De algum modo, a AIDS contribuiu para retirar a sexualidade do armário, utilizando de uma “oportunidade política”, chamada por Maria da Gloria Gohn (1997, p.107), para “receber recursos destinados ao combate da epidemia, para reforçar sua existência e também, para fortalecer a luta pelos direitos humanos dos LGBT” (GOMES, ZENAIDE, p. 2019, p. 13). Nesta linha de raciocínio, James Green (2000, p. 292) observou que:

Além de aumentar o número de pessoas que se envolveram no movimento, buscando informação e apoio, o crescimento de ONGs voltadas à prevenção do HIV/AIDS aumentou os recursos de infraestrutura do movimento. Grupos aprenderam a pedir verbas tanto para governos estaduais e federais, quanto mais organizações internacionais. Esses recursos ofereceram a possibilidade de alugar locais que também servem para ponto de reunião dos ativistas gays e lésbicas.

A partir desse cenário, a agenda do movimento se desloca da luta contra o autoritarismo presente da época ditatorial, para “o combate à doença, mantendo-se ainda ativo nas denúncias das inúmeras formas de violência, que a população LGBT sofria por parte do Estado e da sociedade, que mesmo com o fim da ditadura não cessaram” (QUINALHA, 2022, p. 117).

---

<sup>46</sup> Os religiosos viram na AIDS um castigo divino para a promiscuidade dos homossexuais, já no discurso médico-científicos houve o reforço da ideia de patologização, legitimando e incitando uma gama de violências contra as subjetividades dissidentes (QUINALHA, 2022, p. 113).

<sup>47</sup> “ONGuização” do movimento significava que as Organizações Não Governamentais eram a parte do movimento que mais obtinham conquistas, uma vez que elas atuavam mais junto o Estado e tinham maior capacidade de mobilizar recursos na sociedade civil (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.137).

O fato é que a luta no combate ao HIV/AIDS contribuiu, e muito, para a emancipação do movimento, colocando luz sobre as práticas e circunstâncias ligadas ao exercício e a expressão das sexualidades, dando início às “reivindicações por igualdade de direitos e de cidadania, não só perante a sociedade, mas também no âmbito jurídico, assumindo uma centralidade cada vez maior, como por exemplo, o reconhecimento legal das uniões entre pessoas do mesmo sexo” (QUINALHA, 2022, p. 117). Sob esta mesma questão, João Silvério Trevizan (2018, p. 462-463) se posicionou:

Ao meu ver, o vírus da Aids realizou em alguns anos uma proeza que nem o mais bem-intencionado movimento pelos direitos homossexuais teria conseguido, em muitas décadas: deixar evidente à a sociedade que homossexual existe e não é o outro, no sentido de um continente à parte, mas está muito próximo de qualquer cidadão comum, talvez ao meu lado e – isto é importante! – dentro de cada um nós, pelo menos enquanto virtualidade. [...] A sociedade passou a debater amplamente argumentos a favor e contra sexo anal, sexo oral, perversões, quantidade de parceiros/as, uso de camisinha, sexo seguro e doenças venéreas, métodos contraceptivos, casamento entre pessoas do mesmo sexo, conveniência ou não da adoção de crianças em famílias não-padronizadas etc. Deflagrou-se uma epidemia de informação, que não tem mais retorno porque deixará marcas nas próximas gerações.

Registra-se, contudo, que nas décadas seguintes houve um significativo reconhecimento de sujeitos LGBT, avançando ao terceiro ciclo da institucionalização, visibilidade pública e mercantilização, marcado por duas principais campanhas de impacto nacional, trazendo cada vez mais, a questão da homossexualidade, para o conhecimento da opinião pública” (QUINALHA, 2022, p. 118). Uma das principais campanhas desse ciclo foi liderada pelo Grupo Gay da Bahia<sup>48</sup> (GGB), fundado em Salvador, em 1983, em favor da despatologização das homossexualidades, sendo que desde meados do século XX, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DMS I), a homossexualidade era tida como uma “doença mental”. A campanha focou na organização de um abaixo assinado<sup>49</sup>, reivindicando “a despatologização da homossexualidade com a exclusão do código 302.0 - do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS)” (QUINALHA, 2022, p. 120).

---

<sup>48</sup> Disponível em: <https://grupogaydabahia.com/> - Primeira organização homossexual civilmente registrada no Brasil.

<sup>49</sup> “Nós, abaixo-assinados, exigimos a exclusão imediata do parágrafo 302.0 do Código de Saúde do INAMPS, que rotula a homossexualidade como ‘desvio’ e ‘transtorno mental’. [...] Exigimos também que a Constituição garanta a livre opção sexual dos cidadãos, condenando a discriminação sexual da mesma forma como pune a discriminação racial”. Uma das primeiras intersecções das demandas homossexuais à situação da população negra, que décadas depois, em 2019, veio a ser concretizada pela criminalização da LGBTfobia, decidida pelo Supremo Tribunal Federal, considerando-a como uma espécie de racismo. Essa temática será abordada no último capítulo dessa pesquisa.

O abaixo-assinado contou com mais de 16 mil assinaturas, para em 9 de fevereiro de 1985, o Conselho Federal de Medicina atender à reivindicação, excluindo a homossexualidade do código 320.0 e passando para o código 2062.9, referente a “outras circunstâncias psicossociais” ao lado de “desemprego, desajustamento social, tensões psicológicas” (QUINALHA, 2022, p. 121).

Outra principal campanha desse ciclo, foi a luta no processo Constituinte, onde a população LGBT visualizou a oportunidade de acrescentar no texto constitucional, o reconhecimento e a dignidade das minorias sexuais. João Antônio Mascarenhas<sup>50</sup>, foi o importante nome, nessa época da história, pois era quem “possuía voz ativa no Congresso Nacional, em favor da população LGBT, lutando pela inclusão da “expressa proibição da discriminação por orientação sexual”, na Constituição Federal<sup>51</sup>” (QUINALHA, 2022, p. 122).

No entanto, a proposta trazida por Mascarenhas não alcançou maioria necessária para sua aprovação, sendo rejeitada por 429 dos 559 dos deputados constituintes. Mas, apesar de não vitoriosa, no início dos anos 1990, mais de 70 cidades brasileiras já tinham incluído em suas Leis Orgânicas, a proibição à discriminação por orientação afetivo-sexual, além das três Constituições Estaduais (QUINALHA, 2022, p. 124).

Tais campanhas e conquistas trouxeram amadurecimento, evolução e visibilidade ao movimento, contribuindo para uma nova percepção do ativismo, com concretude de conquistas, mesmo que limitada pelo preconceito estrutural da sociedade. Pode-se dizer que “foi no ano de 1990, que houve uma saída do armário de forma mais definitiva, com a primeira Parada do Orgulho LGBT, no Rio e em São Paulo, sendo o início de um processo de institucionalizações e conquistas de políticas públicas no decorrer dos anos seguintes” (QUINALHA, 2022, p. 125).

A Parada do Orgulho LGBT cresceu, estruturou e se organizou, ainda mais, ao longo dos anos, possuindo diversos temas/pautas como a “afirmação da cidadania, educação para a diversidade e o combate a LGBTfobia, sendo hoje em dia, a maior manifestação de rua de um movimento social, com a participação de 3 milhões de pessoas” (QUINALHA, 2022, p. 128).

---

<sup>50</sup> João Antônio Mascarelhas nasceu em Pelotas/RS em 1927, ambiente segundo ele “o machismo era cultivado”. Advogado, servidor público, fundador do grupo Triângulo Rosa, foi o primeiro homossexual a ser convidado a falar no Congresso Nacional. Por ser fluente em inglês, conseguiu articular redes internacionais de apoio, dialogando e trocando experiências com organizações de outros países (FACCHINI, 2009, p. 118).

<sup>51</sup> Destaque importante é a participação de deputados do Partido dos Trabalhadores (PT) nesse momento histórico, que pediram e defenderam a inclusão da reivindicação do texto constitucional. Na Nova República, foram os partidos de esquerda que defenderam a pauta da diversidade, mesmo que permeados com muitas contradições e limites (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.136).

Diante da enorme visibilidade do movimento, causando intensos impactos na esfera pública, a questão mercantil ganhou certo destaque dentro dessa comunidade, diante do fato dos homossexuais não podem casar e nem ter filhos, chamando a atenção de empresas interessadas a explorar o consumo desse público. Essa situação trouxe à tona a diferenciação da classe social que reflete em todo e qualquer comunidade, causando forte estigma aos LGBT mais pobres enquanto os mais abastados gozam de seus privilégios dentro da hierarquia social, tema que será aprofundado nos próximos capítulos (QUINALHA, 2022, p. 129).

O quarto ciclo – Ciclo da cidadanização, da diversificação e dos direitos - chega com a virada dos anos 2000, quando de fato o movimento passa a ser composto por um diversificado conjunto de letras, a conhecida “sopa de letrinhas”. Foi nesse momento da história que as travestis<sup>52</sup> ocuparam seus lugares de articulação, reivindicações e militância, dentro do movimento, ultrapassando o protagonismo os homens gays cisgêneros e as mulheres lésbicas cisgêneras (QUINALHA, 2022, p. 130).

Porém, mesmo com essa abertura dentro do próprio movimento, o quarto ciclo tem como característica central, a demanda de reconhecimento jurídico perante o Legislativo, a fim de lograr proteção jurídica a população LGTB. Nessa época, foram apresentados diversos projetos de lei, em favor a essa população, contudo, o Congresso Nacional arraigado no conservadorismo, principalmente, a bancada religiosa, impossibilitou qualquer avanço de tais proposições legislativas, não possuindo até hoje nenhuma lei específica que verse sobre os direitos LGBT (QUINALHA, 2022, p. 131). Em contrapartida, o Poder Judiciário trouxe a população LGBT, garantias e direitos importantes, um exemplo é “os casos de reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas, que depois de muito tempo e muita batalha, em maio 2011, houve o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da união homoafetiva, com os mesmos direitos assegurados para a união heteroafetiva, vindo a atender uma das principais pautas do movimento LGBT” (QUINALHA, 2022, p. 133). Nos anos seguintes, inúmeros avanços ocorreram na construção da cidadania das pessoas LGBT, inaugurando uma “revolução de direitos”<sup>53</sup>, porém não significa dizer que, a população LGBT não possui mais motivos ou razões de lutar e/ou continuar lutando.

---

<sup>52</sup> Em 1992 foi fundada a Associação de Travestis e Liberados, mais conhecida como ASTRAL, no Rio de Janeiro, a primeira organização brasileira de travestis e transexuais. Até o momento, as pesquisas apontam que foi a primeira associação da América Latina e possivelmente seja de fato a primeira do mundo.

<sup>53</sup> O STF proferiu decisões sobre adoção de casais homoafetivos (2015), direito à identidade de gênero diretamente nos cartórios (2018), criminalização da LGBTfobia (2019), doação de sangue por homens que fazem sexo com outros homens (2020), constitucionalidade da educação sexual e de gênero nas escolas (2020) e direito à escolha para presas transexuais e travestis em cumprir pena em estabelecimento prisional feminino ou masculino (2021) (QUINALHA, 2022, p. 134).

A realidade mostra a necessidade de continuar com as bandeiras em punho e erguidas, lutando pela segurança, por direitos, por cidadania e pela vida da comunidade LGBT, frente a um país que mais mata pessoas LGBT.

De acordo com o último relatório<sup>54</sup>, em 2021, realizado pelo Grupo Gay da Bahia, constatou que o Brasil ao longo das duas últimas décadas, possui uma média de 243 mortes, por ano. De 2020 a 2021, registrou-se o número 537 vítimas, sendo a espantosa marca de aproximadamente 1/6 do total de mortes (3.029); entre o período de 2010-2019, ou seja, no ano passado, atingiu-se número muito elevado de mortes em relação ao período de nove (9) anos. Tal cenário oportuniza o surgimento do quinto ciclo do movimento LGBT, no Brasil, é o ciclo da *Backlash*<sup>55</sup> e bolsonarismo, que após crescentes conquistas dos direitos e garantias, encabeçadas pelo Poder Judiciário, agora sofre um contra-ataque com o ressurgimento, que até então se encontrava “adormecido”, do conservadorismo, revestido de ódio e violência. A principal figura desse ciclo é Jair Bolsonaro, eleito como Presidente da República, no ano de 2018, pautado no discurso de “ódio” e nas *fake news*, além de mobilizar valores em favor da família tradicional, heterossexualidade compulsória e da pregação religiosa, colocando a população LGBT na mira conservadora” (QUINALHA, 2022, p. 137-138).

Discursos como “ter filho gay é falta de porrada”, potencializa e ratifica uma violência que há décadas o movimento LGBT luta contra, além de colocar em xeque, o direito a ser e existir de uma parcela da população, extremamente vulnerabilizada. Essa ascensão rápida e agressiva do modelo conversador político vem despertando uma corrida por casamentos e mudanças de prenome e sexo nos documentos, ante o receio de retrocesso de direitos civis (QUINALHA, 2022, p. 138 e 141). O fato é que apesar de não haver alterações no plano de direitos e garantias da população LGBT, o estrago na esfera pública já foi feito, pois passamos de um período em que se buscava mais formas de assegurar cidadania e reconhecimento, para o retrocesso de um governo que fomenta o preconceito e possui sua base política em mentiras, colocando o debate sobre gênero e sexualidade novamente em um local obscuro e “contra a moral e os bons costumes”, local este difícil de ser revertido em pouco espaço de tempo (QUINALHA, 2022, p. 142).

---

<sup>54</sup> Relatório 2021 – Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil.

<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>

<sup>55</sup> A tradução literal da palavra *backlash* é retaliação, entretanto para fins dessa pesquisa a mera tradução se mostra rasa e insuficiente. Assim o conceito adotado é o trazido por Susan Faludi (2001) quando defini *backlash*, como um contra-ataque para impedir o progresso. Diz a psiquiatra Jean Baker Miller, "mas os *backlashes* acontecem quando os avanços ainda são pequenos, antes que as mudanças sejam suficientes para ajudar um bom número de pessoas... Quase parece que os líderes dos *backlashes* usam o medo da mudança como ameaça antes que modificações de peso possam acontecer".

Atualmente, fomentado pelo Presidente da República, eleito em 2018, os movimentos sociais, organizações de cunho mais progressistas e ONG's passaram a ser alvo de ataques cada vez mais rotineiramente, de forma violenta e hostil. Grupos de vulneráveis como mulheres, negros e negras e a população LGBT convivem com a negação de seus direitos e da sua própria existência, sofrendo um verdadeiro desmonte nos mecanismos públicos que tinham como objetivo, a prestação de serviços públicos (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.157). É compreensível que as lutas do movimento LGBT, desde 1978, aflorado de forma mais contundente, durante o período da redemocratização, no pós-ditadura, ocasionou mudanças significativas nos “modelos tipos como padrão” de família, valores, moral, homem e mulher. E é inequívoco, inclusive que tais mudanças gerariam uma reação, caracterizada nesta pesquisa como *backlash*, protagonizada pela ascensão do conservadorismo (QUINALHA, 2022, p. 143).

Com vistas a este cenário, infere-se necessário uma mobilização e conscientização dos sujeitos LGBT, para reconstruir sua própria existência, que foi vilipendiada durante as eleições e o mandato de Jair Bolsonaro. Para tanto se destaca que “a luta LGBT tem caráter de classe, pois não se constrói uma resistência ignorando as disputas existentes dentro de uma estrutura capitalista como a conjuntura atual. Portanto, é necessária uma luta marcada pela participação popular, que envolve a negação à estrutura patriarcal, capitalista e racista da formação social brasileira” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.158).

### **2.3 Homofobia: De um Preconceito a um Crime**

“Triste época a nossa, mais fácil desintegrar um átomo do que o preconceito.”

(Albert Einstein)

O conteúdo desenvolvido nas sessões anteriores desse capítulo contempla o tema de estudo, que é a população LGBT, como sujeito de direitos, acompanhado da formação do movimento social brasileiro, que luta por visibilidade, reconhecimento e cidadania.

A temática segue com o deslocamento do objeto de análise, para a homofobia, não possuindo a intenção de apenas conhecer ou compreender o significado terminológico, mas de analisar a hostilidade desencadeada sobre um grupo de pessoas determinadas, trazendo para o debate a questão homofóbica, presente na sociedade sobre uma forma de sexualidade, em função de que merece uma problematização específica.

A compreensão do fenômeno da homofobia se mostra fundamental para melhorar as formas de enfrentamento e desconstrução de suas práticas cada vez mais violentas e silenciosas, principalmente quando o direito penal é utilizado para esse deslinde. Para tanto, serão abordados conceitos e questões terminológicas, as manifestações que transcendem os indivíduos, permeando as instituições e a cultura brasileira, assim como, o avançar de um preconceito para um crime, processo de criminalização.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Atlas da Violência<sup>56</sup>, emitido no ano de 2021, apresenta dados, com o auxílio da ferramenta<sup>57</sup> Disque 100, que comprova estatisticamente a ocorrência de violências, cujo pano de fundo é a homofobia.

No período compreendido entre 2011 e 2019, o Disque 100 registrou, em média, 1.666 denúncias anuais de violências contra pessoas LGBT. Destaca-se que apenas, no ano de 2012, o sistema registrou 3.031 denúncias, e no ano de 2019 houve redução expressiva, fechando com 833 denúncias, redução de 50% em relação ao ano anterior. Entretanto, tal redução não demonstra de fato a diminuição da violência sofrida por pessoa LGBT, o possível motivo trata-se de uma das tantas complexidades que essa população possui. O Disque 100, ainda que trabalhe com denúncias, e não necessariamente, com registros de violências, cabe questionar por que um indicador que se mantinha relativamente estável por quase meia década tenha reduzido seus índices de forma tão abrupta.

Os dados coletados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)<sup>58</sup>, indicam que não houve redução das notificações de violências no sistema de saúde, no ano de 2019, indicando que os dados do Disque 100 estão provavelmente subestimados, por inúmeros motivos desde a falta de confiança no equipamento gerido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, até a falta de prioridade política e financeira dada ao tema pelo órgão.

Então, a redução expressiva nos números de denúncias do Disque 100, possui indícios de que a invisibilização das violências contra pessoas LGBTQI+ se aprofundou e não diminuiu.

---

<sup>56</sup> <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>.

<sup>57</sup> O Disque 100 é um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público que registra denúncias de violações de direitos humanos de toda a população, em especial de grupos sociais vulneráveis, tais como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população LGBT.

<sup>58</sup> O SINAN é um Sistema de Informação de Agravos de Notificação que é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória. Dados estes também analisadas pelo Fórum Nacional de Segurança Pública, no Atlas da Violência de 2021.

Nesta direção, outro destaque que deve ser realizado são as ocorrências, descritas na obra “Devassos no Paraíso”, de João Silvério Trevisan, publicado em 2018, onde o autor evidencia a homofobia enraizada, no nosso tecido social e cultural:

Em 2017, teve grande repercussão o caso de uma adolescente que passara por transição de gênero, em Fortaleza. Ao fazer a renovação de sua matrícula, viu-se recusada pela escola Educar Sesc de Ensino Fundamental, onde estudava fazia 11 anos. Apesar da direção ter sido informada pelos pais sobre a transição ocorrida, a garota não conseguiu frequentar o banheiro feminino da escola e nem ter seu nome social reconhecido formalmente. Um ano antes chocou a opinião pública o caso do garoto estuprado por cinco colegas, na escola onde estudavam, também em Fortaleza. Quando o aluno comunicou à professora que os colegas o tinham violentado sexualmente, ela o expulsou da sala [...]. Também em 2017, foi recebido com espanto ainda maior o fato ocorrido na zona rural do Piauí, em que um garoto foi deixado clandestinamente na cela de uma cadeia com um homem condenado por estupro de vulnerável. Descobriu-se que o próprio pai do garoto o fizera, sob alegação que o preso, seu amigo, ajudava a família e presenteava seus filhos (TREVISAN, 2018, p.486).

Diante dos dados coletados e da realidade que nos cerca, cada vez mais, de norte a sul do país, se faz necessário desvendar a origem da homofobia em nossa sociedade. Explica-se que “homofobia” tem sua origem na palavra “homossexualidade”, sendo que a primeira engloba uma vasta gama de atitudes e sentimentos negativos em relação à homossexualidade ou pessoas que são identificadas ou percebidas como pertencentes à sigla LGBT.

A homofobia pode ser expressa como “antipatia, desprezo, preconceito, aversão, ódio, agressões ou até mesmo o extermínio (crime de ódio). Pode ser baseada no medo irracional, e às vezes (ou muitas das vezes) está relacionada a crenças sociais, com fundo religioso” (ANTUNES, 2016, p. 92).

Informações colhidas apontam que o termo “homofobia” foi utilizado pela primeira vez, de forma mais popularizada, nos EUA, em 1971, pelo psicólogo norte-americano, George Weinberg, todavia, foi apenas no final da década de 1990, que essa terminologia veio constar nos dicionários da língua francesa. “Homofóbico é aquele que experimenta aversão pelos homossexuais; já ‘homofobia’ é a rejeição da homossexualidade, a hostilidade sistemática contra os homossexuais<sup>59</sup>” (BORRILLO, 2021, p. 13).

Na imprensa, a palavra homofobia apareceu primeiramente, em um artigo, em maio de 1969, na edição da revista pornográfica norte-americana *Screw*. O artigo utilizava a palavra para se referir ao medo que os homens heterossexuais sentiam que as demais pessoas pudessem pensar que fossem homossexuais.

---

<sup>59</sup> Na edição de 1993, somente o termo “homofóbico” foi incluído. Os dois termos “homofóbico” e “homofobia” aparecem juntos, pela primeira vez, na edição do dicionário em 1998.

Outro artigo publicado, no mesmo ano, na revista *Time* descreveu exemplos de atitudes negativas em relação à homossexualidade como “homofobia”, incluindo uma mistura de repulsa e apreensão, o que alguns chamaram de pânico homossexual<sup>60</sup> (BORRILLO, 2010).

George Weinberg<sup>61</sup>, no livro *Society and the Healthy Homosexual*, publicado em 1972, trouxe um conceito de homofobia, como um pavor de estar em ambientes fechados com homossexuais. No caso de estar presente nos próprios homossexuais, definiu como sendo abominação, ódio e desprezo por si mesmo, uma espécie de homofobia internalizada. Homofobia é “uma mistura do prefixo *homo*, de origem grega que significa “o mesmo”, “o semelhante” e ‘fobia’, que também tem origem grega, *phobos*, que significa medo, aversão, repulsa, falta de tolerância e medo mórbido” (ANTUNES, 2016, p. 97).

Apesar de genericamente o significado do termo “homofobia” ser a rejeição irracional e, até mesmo, o ódio em relação a gays e lésbicas, a homofobia não é completamente abarcada por meio desses aspectos e conceitos, descritos até este momento, sendo, portanto, insatisfatório. O conceito de homofobia é polissêmico, um fenômeno plural e multifacetado, fazendo com que alguns autores, como Adriana Nunan (*apud* MASIERO, 2014, p. 24) adotassem a expressão “preconceito sexual”.

Entretanto, para fins dessa pesquisa optou-se por adotar o termo “homofobia”, que apesar das suas fragilidades é o termo adotado politicamente, tanto nos âmbitos institucionais (Poder Executivo e Legislativo) quanto no âmbito do movimento LGBT. As conceituações de homofobia se originaram de duas dimensões, podendo ser postas de maneira isolada ou combinada, a depender da compreensão adotada.

A primeira dimensão diz respeito “à dinâmica subjetiva desencadeadora da homofobia (medo, aversão e ódio), resultando no preconceito<sup>62</sup> contra homossexuais. A segunda dimensão possui relação com as raízes sociais, culturais, políticas e suas devidas consequências” (SILVA, 2018, p. 31).

Nesta perspectiva, Daniel Borrillo (2009, p.28) conceitua a homofobia como:

---

<sup>60</sup> Pânico homossexual é um termo originalmente cunhado pelo psiquiatra Edward J. Kempf em 1920, para descrever uma reação violenta causada pela percepção real ou imaginária em relação à sedução homossexual.

<sup>61</sup> Tradução livre, o título em português poderia ser “Sociedade e o homossexual saudável”.

<sup>62</sup> Allport (1954, p. 7) define preconceito como “*an avertiver or hostile attitude toward a person who belongs to a group, simply because he belongs to that group, and is there-fore presumed to have the objectionable qualities ascribed to the group*”. Nesta perspectiva, o preconceito é concebido como uma ideia injustificada e apressada em relação a uma pessoa. Esses sujeitos são julgados de acordo com suas pertenças grupais, acreditando-se que possuem características em comum aos outros integrantes do grupo. Desse modo, generalizações exageradas são feitas por perceber os indivíduos como homogêneos (SILVA, 2018, p. 20).

A hostilidade geral, psicológica e social àqueles ou àquelas que supostamente sentem desejo ou têm relações sexuais com indivíduos de seu próprio sexo. Forma particular de sexismo, a homofobia renega igualmente todos aqueles que não se enquadram nos papéis determinados para seu sexo biológico. Construção ideológica que consiste na promoção constante de uma forma (hetero) em detrimento de outra (homo), a homofobia organiza uma hierarquização das sexualidades, o que tem consequências políticas.

Destaca-se que o autor retrata a homofobia com “a mesma lógica excludente de outras formas de inferiorização, possuindo o único e sempre objetivo de desumanizar o outro” (SILVA, 2018, p. 30). Como a homofobia, também a xenofobia, o racismo, o sexismo e/ou antissemitismo<sup>63</sup> são “manifestações arbitrárias que consistem em designar o outro como contrário, inferior ou anormal, com a supervalorização de uns em detrimento do menosprezo de outros” (BORRILLO, 2021, p. 13).

Outra problematização, a partir do conceito de Daniel Borrillo (2009, p. 16) é “o deslocamento do objeto de análise, no que tange a homofobia, sendo capaz de realizar uma mudança epistemológica e política”. Neste ponto, o foco se volta para compreender as razões que essa forma de sexualidade passou a ser considerada desviante e, não mais o de compreender o comportamento homossexual. Posto que a hostilidade desencadeada pela homofobia gira em torno, de forma específica, da orientação sexual, mas não pela condição de cada um individualmente, mas pela necessidade de analisar e criticar toda e qualquer forma de violência contra eles, independentemente da natureza da homossexualidade, não devendo ser considerada menos legítima do que qualquer outra.

A diferença nas sexualidades, entre o homo/hétero serve, sobretudo, para ordenar um regime das sexualidades, onde os comportamentos heterossexuais são considerados únicos e por esse motivo são enquadrados como modelo social de referência de qualquer outra sexualidade. Nesta ordem, “sexual ‘normal’, o sexo biológico (macho/fêmea) é pré-determinado para o desejo sexual unívoco (hétero), assim como o comportamento social específico (masculino/feminino)” (BORRILLO, 2021, p. 16). No âmago da homofobia encontra-se presente o tratamento discriminatório, desempenhando um relevante papel, na medida em que é uma forma de inferiorização, sendo uma consequência direta da hierarquização das sexualidades, conferindo um status mais elevado à heterossexualidade e o colocando em uma situação de normalidade/padrão.

---

<sup>63</sup> A ideologia que sustenta a superioridade da raça branca é designada sob o termo “racismo”; aquela que promove a superioridade de um gênero sobre o outro, dá-se o nome de “sexismo”. Já o antissemitismo se refere à opinião que justifica a inferiorização dos judeus, e a xenofobia remete à antipatia por estrangeiros. Portanto, é tradicionalmente em função do sexo, da cor da pele, da opção religiosa ou da origem étnica que se instaura um mecanismo intelectual e político de discriminação (BORRILLO, 2009, p. 19).

“A heterossexualidade é definida pelos dicionários como a ‘sexualidade (considerada como normal) do heterossexual’ e este como aquele, ‘que experimenta uma atração sexual (considerada como normal) pelos indivíduos do sexo oposto’”. Ou seja, partindo dessa definição a homossexualidade está desprovida de tal normalidade (BARRILLO, 2021, p. 15).

Muito além do homossexual, a homofobia faz vítimas a todos aqueles que não se enquadram na ordem clássica sexual/gênero, por exemplo:

Travestis, transexuais, mulheres heterossexuais consideradas de ‘personalidade forte’, homens heterossexuais que são vistos como ‘sensíveis em demasia’, bissexuais, etc. Pode se perceber que ao falar de homofobia se entra em um campo complexo e violento, principalmente devido à forma pela qual ela se manifesta, seja com insultos, piadas, nas representações caricatas, ou ainda, no massacre, no estupro e homicídio (SILVA, 2018, p. 31).

De acordo com as observações de Didier Eribon (*apud* BARRILLO, 2021, p. 25):

[...] as expressões “veado nojento” (“sapatão sem vergonha”) estão longe de ser simples palavras lançadas ao vento, mas agressões verbais que deixam marcas na consciência, traumas que se inscrevem na memória e no corpo (de fato, a timidez, o constrangimento e a vergonha são atitudes corporais resultantes da hostilidade no mundo exterior). E uma das consequências da injúria consiste em modelar a relação com os outros e com o mundo; portanto, em modelar a personalidade, a subjetividade e o próprio ser de um indivíduo.

Para compreender o fenômeno que é a homofobia Daniel Borrillo (2021, p. 24-25) apresenta definições que conseguem explicar os seus vários sentidos, sistematizando em:

Homofobia afetiva, homofobia cognitiva, homofobia geral e homofobia específica. A homofobia afetiva (individual) se caracteriza pela condenação da homossexualidade, se assemelhando a outros tipos de fobias existentes, que gera sentimentos como o medo, aversão e pânico. A homofobia cognitiva (social) pretende simplesmente perpetuar a diferença homo/hetero, estando ligada a um aspecto social e simbólico, relacionada à construção a respeito do homossexual e da homossexualidade.

Não obstante, o próprio autor alerta que com apenas essas classificações, a compreensão do fenômeno se mostra insuficiente, havendo a necessidade de outras classificações:

Homofobia geral e homofobia específica para que o entendimento seja mais completo. A homofobia geral é uma manifestação do sexismo, ou seja, discriminar alguém em razão do sexo ou gênero. Esses “alguéns” são aqueles sujeitos que não se enquadram nas características designadas como tradicionais para seu sexo/gênero (BARRILLO, 2021, p. 27).

Percebe-se, ainda, que a homofobia específica possui alvos mais exatos, sendo uma forma de intolerância aos gays e as lésbicas<sup>64</sup>. Apesar de essas terminologias serem as peças de um mosaico complexo e multifacetado de um conceito, segundo Leandro Colling e Gilmaro Nogueira (2014), em um dos seus trabalhos explicam que tais termos podem ser reduzidos a uma única nomenclatura, qual seja, homofobia, como é possível ler no texto abaixo:

Para exprimir a complexidade do fenômeno, de maneira mais satisfatória, deveríamos utilizar, em vez de homofobia específica, os seguintes termos: “gayfobia” para a homofobia em relação aos homossexuais masculinos; “lesbofobia”, no caso de mulheres homossexuais, vítimas do menosprezo em decorrência de sua orientação sexual; “bifobia”, ao se tratar de bissexuais; ou, ainda, “travestifobia” ou “transfobia”, em relação aos travestis ou aos transexuais que sofrem tal hostilidade. Por razões de economia de linguagem, adotamos “homofobia” para o conjunto desses fenômenos (COLLING; NOGUEIRA, 2014, p.172)

Porém, tal entendimento sofreu algumas críticas, uma vez que reduzir as inúmeras formas de violência, cada uma com suas especificidades, em apenas um conceito geral, foram questionados pelos autores Leandro Colling e Gilmaro Nogueira (2014, p.173), pontuando o que trata-se de um argumento muito questionável, pois sabe-se que há muito tempo, os estudos das sexualidades e dos gêneros via Foucault (1998) e Butler (2003), por exemplo, têm a linguagem carregada de relações de poder e marcada pelas normas que geram preconceitos contra as pessoas não heterossexuais. E, além disso, esses e tantos outros estudos evidenciam que a linguagem muda com o decorrer do tempo, em especial quando existe uma política para nela interferir. Portanto, não se sustenta a alegação do uso de um conceito que, como vimos, opera exclusões, em função de uma “economia de linguagem”.

De acordo com os autores, a “existência de variedade e pluralidade de conceitos é que precisam ser colocadas em destaque, uma vez que em meio ao próprio movimento de luta contra a homofobia, essas terminologias são pautas e motivos de reivindicações tanto de direitos, como de garantias” (SILVA, 2018, p. 32).

Daniel Borrillo (2009) explica que fatores como relações de poder, hierarquia social e a historicidade de cada sujeito permeiam o conceito de homofobia que propôs, mesmo não mencionando de maneira específica.

---

<sup>64</sup> Alguns autores propuseram diferenciar “gayfobia” de “lesbofobia”, declinações possíveis da homofobia específica. As representações de cada um dos sexos, assim como as funções que os acompanham, merecem, de fato, uma terminologia própria. A lesbofobia consiste em uma especificidade no cerne de outra: a lésbica sofre uma violência particular advinda de um duplo menosprezo, pelo fato de ser mulher e pelo de ser homossexual. Diferentemente do gay, ela acumula discriminações contra o sexo e a sexualidade (BORRILLO, 2009, p. 23).

Portanto, a sua conceituação de homofobia se encontra servindo de referência nessa pesquisa, pois rompe com a ótica reducionista que percebe apenas, a ideia de hostilidade contra os homossexuais, pura e simplesmente pelo fato de existirem, sem conexão com diferentes marcadores (gênero, raça, etnia, classe, etc.). Logo, a homofobia deve ser verificada como fenômeno que possui relevantes conexões com classe, crença, ideologia, relações sociais, emoções e posicionamentos.

Dependendo do âmbito social que é debatido, geram diferentes posicionamentos, entendimentos e até conceitos partilhados por um determinado conjunto social. Mas, nesta pesquisa, o conceito de homofobia adotado está em consonância com a nova perspectiva que os estudos tomaram sobre o preconceito, ou seja, que não levam em consideração apenas os processos individuais e particulares dos sujeitos (BORRILLO, 2009). Concomitantemente, ressaltam-se outros aspectos importantes como as relações intergrupais, que:

Constituem-se enquanto processos norteadores na compreensão da homofobia, tendo em vista que a formação de grupos e os processos de categorização social se constituem como a forma pelos quais os grupos sociais se identificam e, conseqüentemente, expressam posicionamentos contrários aos homossexuais (SILVA, 2018, p. 34).

Evidencia-se que a homofobia está atravessada pelas relações de poder e aos diversos:

[...] mecanismos ou práticas sociais que naturalizam e legitimam tanto a heterossexualidade como o binarismo de gênero. O exercício normativo dos discursos e das representações de gênero são operações de poder. O silêncio sobre a diversidade sexual reflete uma forma produtiva do poder que regula o campo do enunciável. As censuras implícitas às formações discursivas heteronormativas são maneiras tácitas de atuação dos poderes e constituem uma das fontes de sua invulnerabilidade (BORRILLO, 2009, p. 38).

No contexto das relações de poder está a influência social, que sob o ponto de vista de Lawerton Braga Silva (2018, p.87) é “o modo como a convivência social é capaz de influenciar na formação dos valores, das crenças, das normas sociais, das atitudes sociais e das opiniões pessoais”

É inegável a semelhança que a homofobia possui com o racismo, o antissemitismo ou a misoginia, uma vez que a impossibilidade vivenciada por alguém acarreta uma ordem de hostilidade, seja por meio da negação da existência ou por exclusão. A ordem de hostilidade no meio social possui como pano de fundo, o sujeito reconhecido como “normal/padrão”, qual seja, o heterossexual, fazendo com que todos aqueles contrários a esse “normal”, os homossexuais estivessem em uma situação de “anormalidade”, gerando estigmatização e por sua vez, a homofobia (BORRILLO, 2021, p. 86).

Por conseguinte, para se iniciar a luta contra a homofobia nos tempos de hoje, bem como as suas raízes, se faz necessário modificar a dupla imagem criada pela sociedade, “uma heterossexual vivenciada como natural e de uma homossexual apresentada como uma disfunção afetiva e moral” (BORRILLO, 2021, p. 86). A crença de uma supremacia da heterossexualidade causa um preconceito e uma ignorância denominada homofobia constitui:

[...] uma ameaça aos valores democráticos de compreensão e respeito com outrem, no sentido em que ela promove a desigualdade entre os indivíduos em função dos seus simples desejos, incentiva a rigidez dos gêneros e favorece a hostilidade contra o outro. Enquanto problema social, a homofobia deve ser considerada como um delito suscetível de sanção jurídica; todavia, a dimensão repressora é destituída de sentido se ela não for acompanhada por uma ação preventiva. Com efeito, um número importante de pessoas continua considerando a homossexualidade como uma disfunção psicológica, ou até mesmo uma doença (BORRILLO, 2021, p. 87).

Sabe-se que há países que consideram a homossexualidade um ato criminoso, podendo ser punido até com a morte. Desta forma, o Relatório Homofobia, patrocinado pelo Estado<sup>65</sup>, elaborado em 2020, pela Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (ILGA), deixa evidente a existência de uma divisão mundial no que diz respeito ao modo de tratamento legislativo a população LGBT.

O relatório aponta sessenta e nove (69) países<sup>66</sup>, que consideram *gays* ou *lésbicas* um crime, punível com pena de morte; 26 (vinte e seis) países que punem práticas associadas com esses grupos, com penas que vão de 10 anos de prisão até prisão perpétua; em outros 31 (trinta e um), a homossexualidade é punível com até 8 anos de prisão. E em 68 (sessenta e oito) países há leis que proíbem explicitamente, os atos sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo. Em resumo, em um a cada três países (35%) é perigoso revelar ser LGBT (ALFAGEME, 2020).

No Brasil, a homossexualidade, mais especificamente, a sodomia, deixou de ser crime há tempo, mas não significa que o tratamento desigual, violento e brutal vivenciado por essas pessoas não existe, pelo contrário o nosso país se encontra no topo do *ranking* mundial, sendo o que mais mata homossexual, uma vez que, mais da metade dos homicídios de transexuais no mundo, ocorreram no Brasil (SILVA, 2018, p. 12).

---

<sup>65</sup>[https://ilga.org/downloads/ILGA\\_World\\_State\\_Sponsored\\_Homophobia\\_report\\_global\\_legislation\\_overview\\_update\\_December\\_2020.pdf](https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2020.pdf).

<sup>66</sup> Na edição de 2019, o relatório apontava 70 países que criminalizavam relações entre pessoas do mesmo sexo. Em 2020, o número diminuiu após o Gabão recuar em um projeto de lei que previa multa e seis meses de prisão para quem praticasse algum tipo de ato homossexual.

Apesar deste quadro, não há no território nacional, um banco de dados ou relatório oficial (por parte do governo), no que diz respeito aos crimes motivados pela homofobia. Contudo, o Grupo Gay da Bahia (GGB), fundado em 1980, e desde então, “vem sendo o responsável por dados estatísticos anuais. Conforme Luiz Mott, antropólogo e responsável pelo blog e presidente do GGB, o descaso que se vive no país é a prova da incompetência e homofobia governamental que passamos” (SILVA, 2018, p. 12).

Segundo o último relatório do GGB<sup>67</sup>, o ano de 2017 foi o mais sangrento, com 445 mortes; subsequente a 420, em 2018; 329 no ano de 2019; 237 em 2020; e 300 no ano de 2021, ou seja, entre os dois últimos anos - 2000/2021 - houve um acréscimo de 8%, diferente da redução de 7% do número total de mortes violentas, na população geral do Brasil, entre os anos de 2019 e 2020 (GGB, 2021). Tais números revelam que no Brasil há “mais assassinatos de homossexuais do que nos países em está prática é criminalizada com pena de morte” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.160).

Tais violências sejam de forma segregacionista, discriminatória, verbal, física ou brutal, transcendem inúmeros espaços, indivíduos e meios sociais se manifestando no campo da escola e do trabalho. No ambiente escolar, as relações patriarcais segregam as pessoas, onde deveria ser um ambiente de cultivo do respeito à diversidade. Dados mostram que “60% dos/as jovens e adolescentes LGBT se sentem inseguros no ambiente escolar, por conta de sua orientação sexual. E 48% dessas pessoas relatam que ouvem com frequência, comentários pejorativos proferidos pelos colegas<sup>68</sup>” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.162).

Porém, no campo do trabalho, 40% dos entrevistados já sofreram alguma discriminação no exercício de sua atividade profissional<sup>69</sup>. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) denuncia que “a maioria de mulheres trans e travestis encontra na prostituição o caminho mais viável para sua sobrevivência, mesmo, na maior parte das vezes estarem sujeitas a violências, ausentes de saúde e direitos trabalhistas ou previdenciários” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.163).

É notório que os tratamentos desiguais e discriminatórios sofridos pelas pessoas LGBT, colocando-as na condição de vítima, tem como justificativa, o mecanismo de dominação que consiste em:

Ocultar as práticas discriminatórias impostas pelo grupo dominante e por consequência enfatiza a ideia de uma ‘deficiência estrutural’ dos dominados,

---

<sup>67</sup> <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>

<sup>68</sup> Pesquisa nacional, realizada no ano de 2015, sobre ambiente educacional no Brasil.

<sup>69</sup> Dados retirados da consultoria “Santo Caos”, realizada em 2015.

podendo este cenário ser identificado no âmbito da cor da pele e o gênero, mantendo e retroalimentando uma lógica discriminatória fundada na dialética de oposição entre ‘nós-civilizados e eles-selvagens’ (BORRILLO, 2021, p. 36).

À luz dos dados apresentados até aqui, seja de forma parcial e exemplificativa, é possível verificar que as desigualdades de gênero, sexualidade, raça-etnia e classe social se articulam e produzem uma realidade complexa que exige respostas igualmente complexas para que seja possível, ao menos vislumbrar, uma alternativa para além da homofobia, que se encontra submersa em um processo histórico hegemônico patriarcal, atravessado pelo campo da sexualidade (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020).

Salo de Carvalho (2014), a fim de entender a violência sofrida pelas pessoas LGBT<sup>70</sup>, a qual culminou na criminalização da LGBTfobia utiliza como base os padrões hegemônicos da heterossexualidade e cisgeneridade.

Em conformidade com os conceitos referendados anteriormente, a heterossexualidade é tida como padrão de normalidade, tornando anormal ou desviante tudo aquilo que dela escapa. Assim, a partir do momento que a homofobia passa a ser percebida como um ato concreto (físico) de preconceito praticado por uma pessoa contra outra é “quando passa a ser referencial político-criminal de criminalização, principalmente porque permite a individualização do ato homofóbico e por consequência, a responsabilização jurídica do seu autor” (CARVALHO, 2014, p. 265).

Entretanto, antes de tratar do referencial político-criminal de criminalização da homofobia, destaca-se o processo pelo qual o movimento LGBT passou a ter como uma das suas principais pautas, a criminalização para combater a violência.

Os primeiros grupos homossexuais brasileiros, nos anos de 1970, ainda não tinham como pauta de combate a violência por meio da criminalização da homofobia. Foi apenas nos anos 1980 que houve as primeiras tentativas de criminalizar a discriminação sexual entre algumas lideranças do ativismo homossexual, que tentaram nos anos 1984 e 1985 apresentar um projeto de lei criminalizante na Câmara Federal de Deputados. Porém somente em 1999, se apresentou um projeto de lei – nº 1904/1999 do Deputado Nilmário Miranda (PT) - que propunha tornar crime a discriminação por orientação sexual (MARTINS, 2021, p. 8).

No dia 6 de fevereiro de 2000, em São Paulo, menos de seis meses da apresentação do projeto, ocorreu o assassinato de Edson Nêris, quando andava pela Praça da República de

---

<sup>70</sup> Salo de Carvalho (2014, p. 264) citando Junqueira (2007, p. 153) propõe que a “homofobia pode ser entendida para referir as situações de preconceito, discriminação e violência contra pessoas (homossexuais ou não), cujas performances ou expressões de gênero (gostos, estilos, comportamentos, etc.) não se enquadram nos modelos hegemônicos postos”.

mãos dadas com outro homem. O caso teve grande repercussão como um “crime de ódio”, vindo a fomentar a mobilização para a proposição da primeira versão<sup>71</sup> do PL 5003/2001, com “caráter penal, visando a determinar os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero e prevendo a pena de encarceramento por períodos de um a três anos ou de dois a cinco anos” (MARTINS, 2021, p. 8).

A partir de então, com o apoio da ABGLT<sup>72</sup>, em 2004, a criminalização da homofobia enraizou-se amplamente, como uma estratégia de combate à violência, passando a ser a principal bandeira de amplos setores do movimento.

Porém, a tramitação do projeto de lei junto ao Legislativo enfrentou diversas dificuldades, havendo a necessidade da formulação de estratégias de pressão, nos anos 2010, junto ao Judiciário com apresentação de ações judiciais. Foi apenas em 2018 e 2019 que esta bandeira fora hasteada mais firmemente com o anúncio do julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), o que mobilizaria distintos ativistas LGBT seja no *advocacy*<sup>73</sup> no STF, seja em campanhas na internet que enunciavam #ÉCrimeSim e #CriminalizaSTF. Assim, em 13 de junho de 2019, pelas mãos dos ministros do STF, criminalizou-se, então, a homofobia e a transfobia no Brasil (MARTINS, 2021, p. 8).

Dessa breve trajetória é possível apontar como o referencial político criminal, qual seja a criminalização nas estratégias hegemônicas do ativismo, se tornou a forma central e inegociável do movimento LGBT, a fim de promover a cidadania dessas pessoas, e por consequência, garantias e direitos. Cenário semelhante às experiências vividas pelo movimento negro e o movimento feminista, que também culminaram em duas leis respectivamente, com suas particularidades, mas criminalizantes Lei nº 7.716/89 e Lei nº 11.340/06.

Quanto à política criminal brasileira, base da criminalização da LGBTfobia, mostra-se necessário apresentar seus aspectos conceituais e de aplicação. Primeiramente política criminal de forma clássica, abordagem de Franz Von Listz, amplamente difundido na Europa:

---

<sup>71</sup> O PL 5003/01, aprovado em 2006 na Câmara Federal, tramitou enquanto PLC 122/06 no Senado até ser arquivado em 2014, tendo sido articuladas as denúncias de violência LGBTfóbica à suposta necessidade de criminalização da LGBTfobia como forma de garantia da cidadania.

<sup>72</sup> A fundação da organização, que foi batizada com o nome “Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis – ABGLT”, ocorreu de fato em 31/01/1995, durante o VIII Encontro Brasileiro de Gays e Lésbicas, na cidade de Curitiba. A associação teve 31 grupos fundadores, sendo a maioria das organizações LGBT existentes na época.

<sup>73</sup> *Advocacy* corresponde às tentativas de influenciar o clima político, as decisões sobre políticas, programas e orçamentos, as percepções públicas sobre normas sociais, o envolvimento e o apoio da sociedade para um determinado tema ou causa, através de um conjunto de ações bem planejadas e organizadas, realizadas por um grupo de indivíduos ou organizações comprometidas e que trabalham de maneira articulada (MASIERO, 2014, p. 80, *apud* APPAD, 2009, p. 12).

[...] conjunto sistemático de princípios segundo os quais deve o Estado conduzir a luta contra o crime por meio da pena e instituições afins [...]. Já abordagem da professora francesa Delmas-Marty<sup>74</sup>, com importante contribuição do filósofo alemão Feuerbach, diz que política criminal foi durante muito tempo sinônimo de teoria e prática do sistema penal, designando [...] o conjunto dos procedimentos repressivos pelos quais o Estado reage contra o crime (BEZERRA, 2007, p. 47).

Tais abordagens possuem duas características, a primeira voltada às “estratégias de prevenção à criminalidade, e a segunda, quando a prevenção não alcançou seus objetivos, havendo a necessidade de repressão, racionalmente programada, para obter resultados, quais sejam, evitar a reincidência delituosa” (BEZERRA, 2007, p. 47). A política criminal é esclarecida na produção de Nilo Batista (2007, p. 34), referindo-se a um conjunto de princípios e recomendações oriundos de um “processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas do direito penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços e descobertas da criminologia”. Assim, estes princípios surgem para reformar ou transformar “a legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação”. Por conseguinte, Nilo Batista (2007, p. 34) destaca que:

Cada etapa do sistema penal concentra-se uma forma/maneira de atenção, ou seja, quando falamos em política de segurança pública, dá-se ênfase na instituição policial, já na política judiciária, dá-se ênfase na instituição judicial e quando falamos na política penitenciária, dá-se ênfase na instituição prisional, sendo todas essas etapas integrantes da política criminal.

Máximo Sozzo (2012, p. 120) explica que o conceito de política criminal foi:

Cunhado a partir do século XIX de maneira intimamente ligada ao Direito Penal, ao passo que fazer política criminal seria, efetivamente, criar a lei criminal. Mas o próprio autor lembra, que pode haver grande divergência entre o que a lei determina e como agem os aparatos estatais penais.

É imprescindível diferenciar a política criminal e a política penal, sendo terminologias opostas. Lola Aniyar de Castro (2005, p. 89) elucida que política penal se refere às sanções do direito penal enquanto “a política criminal deveria ser apenas uma parte da política social, e a política penal, a *ultima ratio*, ao contrário do que ocorre atualmente”.

Portanto, é possível compreender que a política criminal é como um conjunto de procedimentos pelos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno, aparecendo

---

<sup>74</sup> Política criminal é o “conjunto dos procedimentos pelos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal, aparecendo, portanto, como ‘teoria prática das diferentes formas de controle social’” (DELMAS-MARTY, 2004, p. 3-4).

como ‘teoria e prática das diferentes formas de controle social’. Contudo, o que se percebe na prática é que a política criminal - dizer quais os caminhos escolhidos diante da criminalidade - continua tão somente na esfera penal. Destaca-se que a partir do ano 1984, a política criminal brasileira tem como principal característica, o aumento das penas para crimes já tipificados, pela diminuição das garantias processuais dos acusados e o aumento do poder das agências de controle, a fim de “combater” o suposto aumento da criminalidade. Quanto à produção legislativa, também pode se observar um aumento, de modo que o direito penal passou a regular aspecto que antes não eram atingidos, ao contrário das áreas tradicionalmente reguladas pelo direito penal que não sofreram qualquer processo de descriminalização (AZEVEDO, 2016).

Desta forma, o aparato legal, direito penal e agentes e órgãos penais, passam a “ter um papel importante a desempenhar na regulação de certos problemas e conflitos sociais, ainda que ele não constitua, via de regra, a solução definitiva nem necessariamente a mais eficaz ou, ainda, a mais desejável para esses problemas” (MASIERO *apud* PIRES, 1999, p. 64) . A esse respeito, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (2004, p. 3) faz um diagnóstico:

[...] Novos delitos são criados, novas áreas de criminalização aparecem, novos procedimentos são propostos, tudo na tentativa de recuperar a legitimidade perdida e um mínimo de eficácia frente a uma realidade social que cada vez mais foge ao controle dos mecanismos institucionais de controle penal.

O argumento para o aumento das penas e da extensão penal, como uma política criminal de controle do delito, possui uma natureza simbólica e uma função comunicadora de que determinadas condutas que não são socialmente aceitáveis ou são publicamente condenáveis.

Ao criminalizar uma determinada conduta é possível, confortavelmente, se ‘vender’ a ideia de que o problema em questão e o mal social estariam sendo resolvidos e a situação sob controle, assim se dispensando a necessidade de se adotar formas construtivas e promover as ações positivas, que sim, poderiam efetivamente enfrentar, controlar ou transformar aquela situação indesejada (KARAN, 2021, p. 44).

A dinâmica exposta é simples, quando o clima de insegurança é instaurado na sociedade, seja real ou fictício, é utilizado como pano de fundo para a criação de uma demanda que visa o endurecimento repressivo, sendo esse o primeiro recurso a ser utilizado e de forma mais fácil (MASIERO, 2014).

Para Vera Regina Pereira de Andrade (1999, p. 108), a utilização desse recurso “reproduz a lógica do paradigma jurídico da modernidade, a saber, a crença do Direito

Positivo estatal, como fator político decisivo, quando não exclusivo, para a solução dos problemas e a transformação das relações sociais”.

Assim, a reprodução da lógica do paradigma jurídico da modernidade, elucidado por Vera Regina Pereira de Andrade fomenta um “modelo de política criminal à brasileira”, qual seja, a “criação de novos delitos, novas áreas de criminalização e novos procedimentos criminais propostos, sob a tentativa de recuperar uma legitimidade que já se encontra perdida, com um mínimo de eficácia, diante de uma realidade social cada vez mais fora do alcance - controle - dos mecanismos institucionais penais” (AZEVEDO, 2004, p.40).

Por meio desse modelo, o Estado encontra na institucionalização/criminalização dos conflitos sociais uma resposta aos anseios do movimento social, a fim de controlar aqueles sujeitos considerados como “inimigo<sup>75</sup>”, no caso da população LGBT, o inimigo é o sujeito homofóbico<sup>76</sup>.

A forma pela qual tais inimigos são tratados penalmente, forma esta diferenciada, é baseada no direito penal de emergência, ou seja, segundo Eugênio Raúl Zaffaroni (2013, p. 83) “em ameaças à própria sobrevivência da humanidade ou da sociedade, que assumiam um caráter de guerras, e, por conseguinte, reduziam o direito penal ao direito administrativo e as penas à coerção direta”. Esse direito penal de emergência que o sistema repressivo utiliza para controlar tudo aquilo que foge dos padrões tradicionais de tratamento repressivo constitui “um subsistema, frente ao próprio sistema empregado na normalidade, que quando colocado no mais elevado grau de criminalidade, justifica-se a adoção de mecanismos excepcionais para combatê-lo” (AZEVEDO, 2004, p. 41).

A emergência penal pode ser constada por meio da criminalização da LGBTfobia, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 2019. Contudo, diante da pesquisa até aqui realizada, restam os questionamentos: será que o inimigo - sujeito homofóbico - foi combatido? Será que a criminalidade violenta frente à população LGBT cessou? Será que a política criminal embasada nas emergências é o único caminho?

### **3. “LATINIDADE CRIMINOLÓGICA” E OS MOVIMENTOS SOCIAIS: CRÍTICAS E DEFESAS À CRIMINALIZAÇÃO**

---

<sup>75</sup> O conceito bem preciso de inimigo remonta à distinção romana entre o *inimicus* e o *hostis*, mediante a qual o *inimicus* era o inimigo pessoal, ao passo que o verdadeiro inimigo político seria o *hostis*, em relação ao qual é sempre colocada a possibilidade de guerra como negação absoluta do outro ser ou realização extrema de hostilidade. O estrangeiro, o estranho, o inimigo, o *hostis*, era quem carecia de direitos em termos absolutos, quem estava fora da comunidade (ZAFFARONI, 2013, p. 22).

<sup>76</sup> Na presente pesquisa o termo “homofóbico” engloba a transfobia, lesbofobia e qualquer tipo de preconceito em decorrência de gênero.

No capítulo preambular, buscou-se, geográfica e socialmente, situar por onde percorre a temática da pesquisa, qual seja, terra brasilis. A partir da longitude e latitude definida, realidades, consequências e reflexos, que alcançam a população LGBT como movimento social, fomenta a criminalização da LGBTfobia e acaba por romper com o criticismo criminológico, alargando seus horizontes na América Latina, sendo cunhada por Vera Regina Pereira Andrade (1999) de “latinidade criminológica”, deve ser analisados sob uma perspectiva própria, latino-americana, e mais, brasileira.

Nesta direção, importantes são as interrogações de Vera Malaguti de Souza Batista, na obra “Introdução Crítica à Criminologia Brasileira” (2011, p.17):

[...] a pergunta de Zaffaroni (como pede Lombroso florescer na Bahia?) é atual: que dispositivos foram necessários para inculcar tão profundamente um corpo teórico que é contra nós mesmos?

A nossa perspectiva é oswaldianamente antropofágica: como recebemos e digerimos as teorias do centro hegemônico: é esse o dilema da reconstrução das criminologias críticas, suas traduções traidoras, seus objetos transplantados, suas metodologias reinventadas. De que maneira a Criminologia faz parte da grande incorporação colonial do processo civilizatório? Quantas rupturas criminológicas serão necessárias para reconstruir nosso objeto, nossa metodologia a nosso favor?

Este capítulo trata, portanto, do populismo punitivo, sua influência na realidade brasileira e seu reflexo no endurecimento penal, bem como, passo a analisar ideologia penal dominante - Ideologia da Defesa Social, sustentada por uma lógica punitiva desconectada da própria terra e seu corpo sócio cultural.

### **3.1 Populismo Punitivo como Justificativa de mais Punição**

“O crime governa não apenas aqueles em que uma das pontas da estrutura de desigualdade, mas remodela ativamente como o poder é exercido através da classe, raça, etnia e gênero. Se este período viu a formação de uma forma distinta de se punir os pobres, ela também viu a organização da vida e do mundo da classe média sofrer uma securitização sem precedentes”.

(Jonathan Simon e Giane Silvestre (2017, p.80).

Para uma melhor compreensão do tema proposto, busca-se responder o questionamento, não de forma integral, “o que é populismo?”, pois o próprio termo carrega a

imprecisão semântica, fazendo-se importante para o desenvolvimento conceitual de populismo punitivo.

Concordante se verificará na pesquisa, os dois termos conceituais - populismo e populismo punitivo - não se tratam uma acepção unívoca, alguns autores e pesquisadores possuem entendimentos distintos e até contraditórios. Cabe ressaltar, que estamos falando de Brasil, como dito, sendo impossível tratar sobre tal localidade, sem mencionar a forte influência de “lá para cá” – tradicionalmente falando do Hemisfério Norte para o Sul – principalmente no que diz respeito às políticas penais, estratégias de controle do crime, segurança pública, assim como, as ideias e teorias a despeito das diferenças culturais.

Pois bem, vamos ao termo populismo. A primeira definição é de Cas Mudde<sup>77</sup> (*apud* Carina Barbosa Gouvêa e Pedro Hermílio Villas Boas Castelo Branco, 2020, p. 25), representa um discurso “altamente retórico e simplista que consiste, principalmente, na elaboração de políticas oportunistas que visam cooptar o apoio do eleitorado”, portanto trata-se da autodestruição da democracia liberal por meio de atos democráticos por um governo autoritário e sob a proteção do Estado.

Margaret Canovan (*apud* Simon Tormey, 2019), por meio de seu estudo clássico, apresenta a ideia de que populismo é um tipo de movimento ou de ideologia política que coloca o pensamento de um povo unificado no centro da visão do Estado. Todos os populistas acreditam que a política deve ser a expressão da “vontade geral”.

Mas, segundo Mudde (*apud* Simon Tormey, 2019, p.20), populismo não se trata apenas de “uma ideologia unificada, como por exemplo, o socialismo ou o liberalismo, mas uma ‘ideologia ‘fraca’ que amplia outras ideologias’, como o autoritarismo ou o nacionalismo”.

Jan-Werner Muller (2017), por sua vez, tem o populismo como uma “lógica interna” que tira qualquer interferência do pluralismo, e aproxima o início de um regime intolerante e prejudicial à democracia liberal. Ao contrário de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, que entendem o populismo como sinônimo de “discurso do povo”, sendo essencial para uma política propriamente democrática. E por último, a visão da mídia, por meio dos comentaristas, Robert Peston e Steve Richards, que veem o populismo como mero dispositivo para formas “excêntricas” de política que desafiam as elites (*apud* TORMEY, 2019, p. 21).

Neste sentido, a definição de populismo é extremamente ampla e controvertida, mas evidencia-se que nas várias tentativas de definição a centralidade da ideia é o “povo”

---

<sup>77</sup> Na obra publicada em 2004, “*The populist zeitgeist*”.

(TORMEY, 2019). Percebe-se na breve trajetória das manifestações populistas/políticas, a organização em cinco estágios distintos, mas todos com a presença do povo:

O populismo russo do final do século XIX; o populismo do partido popular nos Estados Unidos; o populismo nos regimes de Perón e Vargas, respectivamente, na Argentina e no Brasil; a reformulação da definição conceitual realizada pelas ciências sociais nos anos de 1950 e 1960; e a subsequente extensão do conceito à Europa Ocidental (GOUVÊA, BRANCO, 2020, p. 26).

O povo - populista - sujeito político, nutre um sentimento de que suas necessidades e seus interesses encontram-se em desacordo com as necessidades e interesses daqueles que governam, a denominada elite. “É esse embate entre povo *versus* elite, em meio uma conjuntura que o povo está sendo prejudicado pela elite, que fomenta os populistas em estruturar a política em termos de confrontação ou antagonismo” (TORMEY, 2019, p. 22).

Em meio ao populismo o povo - ao menos em tese - é soberano, e os atores populistas seriam os “representantes” e porta-vozes desse povo, entretanto, “a elite é quem priva a soberania do povo, por isso este antagonismo entre os dois polos. Os atores populistas utilizam-se desse antagonismo para promover a ideia de quem está ao lado do povo e contra o poder que corrompe as elites” (CRUZ, 2020, p. 43).

Embora as elites possam ser acusadas de arrogantes, egoístas e incompetentes, sua falha mais relevante é que elas provavelmente foram mimadas e corrompidas pelo sistema político ou econômico. O populista, no entanto, mantém a impressão de que não está contaminado pelo poder. Essa aparência imaculada permite ao populista atacar e desafiar legitimamente as elites. Portanto, os populistas pretendem se apresentar como atores não pertencentes à elite (ENGESSER *et al*, 2017).

Apesar do principal antagonista do povo ser a elite, conjuntamente é possível verificar um segundo oponente: “os outros”.

Hierarquicamente, a elite encontra-se acima do povo, os outros estão ao lado, ou até mesmo abaixo do povo. “Os outros” geralmente são os grupos das “minorias”, quais seja grupo étnico, religioso, racial e/ou sexual, sendo que ao excluí-los do povo, o populismo aborda a inclinação humana – dentro do grupo - em favor dessa minoria e a discriminação fora dele (ENGESSER *et al*, 2017).

Ferramenta muito utilizada à propagação e maior alcance daquele pensamento defendido pelo povo contra a elite - aqueles que governam - é a mídia, principalmente de forma mais atual, a mídia digital (*Internet*). Esse meio de comunicação universal, cultiva a homofilia, ou seja, a tendência de indivíduos semelhantes a estabelecer laços uns com os outros’, por consequência a criação de outros grupos populistas (ENGESSER *et al*, 2017).

Destaca-se que a mídia, de todas as formas influência, e muito, a política criminal adotada no Brasil, regendo a forma pela qual se pretende conter a criminalidade. Análise que será trazida nessa pesquisa posteriormente.

Em síntese, pode-se dizer que o populismo possui como estratégia para seus atores alcançarem os objetivos: o poder, a legitimidade e a mobilização (ENGESSER *et al*, 2017). E assim, a partir do questionamento “o que é populismo?” é possível responder que se trata de um conceito completamente inesgotável e plúrimo, e adotando-se nessa pesquisa o conceito de Simon Tormey (2019) - povo *versus* elite - passa a análise de um tipo específico do populismo, o populismo punitivo<sup>78</sup>.

O populismo punitivo no Brasil é reflexo e fruto do emaranhado de influências do Hemisfério Norte para o Sul. Em terras tupiniquins, o populismo punitivo surgiu de forma mais popularizada. David Garland (2001) não foi o primeiro a tratar a temática, sequer utilizou essa expressão<sup>79</sup>, mas o criminólogo, Anthony Bottoms (1995), que explica “punitivismo populista como uma tendência das políticas penais daquela época, na Inglaterra” (DAL SANTO, 2020). Caracterizado pela junção de três tendências, “um modelo de punição que reivindica que o objetivo deve ser encontrar uma punição proporcional ao crime cometido (*just-deserts model*), a criação de um sistema baseado na gerência dos riscos e a inclusão da comunidade como uma peça decisiva no combate ao crime” (GAIO, 2011, p. 20).

David Garland, por sua vez, em seu livro, “A Cultura do Controle: Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea” (2008) monta um paralelo de similaridades entre os contextos existentes nos Estados Unidos da América e Inglaterra, o qual denominou de modernidade tardia, quanto o controle do crime, pois se deparou com um dilema criminológico, eis que de um lado se normalizou as altas taxas de criminalidade e de outros a clara dificuldade e até incapacidade do Estado em conter o avanço dos processos de criminalização e encarceramento.

Esse dilema criminológico produz duas possíveis respostas: uma de adaptação ou a forma pela qual se busca enfrentar as limitações estatais, para que o aumento do encarceramento seja suportado; e outra de negação, pois flagrantes limitações estatais são

---

<sup>78</sup> O termo populismo punitivo sofre de anemia semântica, isto é, designa um multifacetado complexo de fatores e fenômenos que necessariamente não remetem estas diversas acepções umas às outras. Em outras palavras, populismo punitivo não remete a nenhum significado que compartilhe núcleos de sentido passíveis de manter alguma identidade semântica (GLOECKNER, 2012, p. 103).

<sup>79</sup> David Garland (2001) utilizou dois termos próximos, mas diferentes, em sua obra: *punitive populism* e *popular punitiveness*. O primeiro se relaciona novamente a uma tendência das políticas penais contemporâneas, enquanto o segundo é definido como “uma forte corrente política” (GARLAND, 2001, p. 158). Garland baseia seus estudos às realidades britânica e estadunidense.

ignoradas e continuam adotando medidas, muitas vezes simbólicas, que causam o endurecimento do poder penal (GARLAND, 2008).

Em 2003, Julian Roberts, Loretta Stalans, David Indermaur e Mike Hough<sup>80</sup> (*apud* Luiz Phelipe Dal Santo, 2020, p.2) utilizaram de forma expressa, o termo “populismo penal”, sendo novamente cunhado como uma tendência de políticas penais. O populismo penal consistia “na busca de um conjunto de políticas penais para ganhar votos ao invés de reduzir as taxas de criminalidade ou promover justiça”.

Para os autores supracitados, o populismo penal e a opinião pública possuem forte relação, pois os políticos tentam corresponder os anseios da opinião pública, sem muitas vezes compreender de fato o que tais anseios significam ou qual sua natureza. Por isso que o alcance ao poder político, está no centro dessa percepção, fazendo com que medidas políticas sejam tomadas contra aquilo que é interpretado como crime, com fins únicos eleitoreiros, e não como políticos criminais (PEREIRA, 2020).

Mais recentemente, John Pratt (2007, p. 160-161) que desenvolveu formas mais amplas para um conceito de populismo punitivo, sustentando algo para além do uso eleitoral com apoio público para fins de endurecimento penal. Trata-se de algo mais complexo e com raízes mais estruturadas, do que a simples ideia de uma tendência política oportunista. O autor ensina que o populismo punitivo é reflexo de uma grande mudança na configuração sistêmica do poder penal na sociedade moderna, que iniciaram a partir das transformações sociais e culturais na década de 1970 e ganharam força na década de 1990, alcançando um ritmo de forma rápida, até se alastrar por grande parte da sociedade moderna.

Máximo Sozzo (2012, p. 53) aponta que um dos problemas em se definir o populismo penal “é justamente no fato de que tal conceito abarca a definição de populismo, muito debatido na vida social e política do século XX em diante”.

Neste sentido, relembra-se o conceito de Bobbio (1998, p. 990) de que populistas são as “políticas cuja fonte principal de inspiração e termo constante de referência é o povo, considerado como agregado social homogêneo e como exclusivo depositário de valores positivos, específicos e permanentes”.

Quando os dois termos “populismo” e “punitivo” são colocados juntos, apresenta uma gama complexa de elementos que merecem ser destacados. Primeiramente, quanto à oposição entre os especialistas e a população se apresenta como uma característica chave das diferenças quanto à elaboração das políticas criminais.

---

<sup>80</sup> No livro - “*Penal Populism and Public Opinion: Lessons From Five Countries*”, publicado em 2003.

Máximo Sozzo (2012, p. 118) denomina como “giro populista quando essa mudança decisiva passa a influenciar nas constituições de novas legislações”, ou seja, as políticas criminais deixam de ser orientadas por especialista do campo da Criminologia e passar a ter legitimidade por responder ao que a população pensa e almeja. O referido autor destaca que:

*Ese experto es desplazado por el giro populista aunque no completamente, ha disminuido su capacidad de influenciar en la toma de decisiones de las autoridades estatales en gran medida, porque la voz del experto contrastaba con la voz de la gente y con lo que ellos sienten, piensan y quieren. En ese contraste, el autor estatal que de alguna manera encarna el giro populista tiende a beneficiar la voz del público (SOZZO, 2012, p.119).*

Ian Loader (*apud* Luiz Phelipe Dal Santo, 2020, p.4) denomina essa mudança como “a queda dos guardiões platônicos”, que representavam um modelo de sistema de justiça criminal “isolado” ou “protegido” das reivindicações populares. Com a ascensão do populismo na seara política criminal ocorre à alteração da razão pela emoção, do tecnicismo ao populismo, sendo esse último à maneira vulgar e irracional de fazer política.

Neste contexto se visualiza uma mudança paradigmática que deixa a ciência como fonte e referência na elaboração das políticas criminais de lado, fazendo com que os legisladores e membros do Executivo deem cada vez menos ouvidos aos especialistas, e cada vez mais as reivindicações populares, ponto em que se estrutura os elementos chaves: “populismo enquanto forma de governar pautando-se pelas manifestações populares; e punitivo por unir as reivindicações das massas a respostas no âmbito penal - forjando uma correlação inexistente por meio do aparato, principalmente, da mídia” (COSTAMILAN *et al*, 2021, p. 164).

Impossível seria tratar do populismo punitivo sem levantar o importante e influenciador papel da mídia na construção de políticas criminais fomentadas pelo povo. Nesse sentido, a comunicação de massa faz parte de um processo unilateral composto de um emissor ativo e um telespectador passivo, chamado de *homo videns*, que sabe fazer uso da incitação subliminar, da banalização da violência, da transformação de um fato superficial em acontecimento mundial.

Ela cumpre relevante papel, pois não somente como mediadora, como também, e, sobretudo, de conformação da realidade, isto é, de “conformação ideológica da realidade” (GOMES; MELO, 2013, p. 72). A comunicação de massas entrega o “produto” ao espectador da maneira/forma que quiser, fazendo uso e abusos das imagens, que são recepcionadas por pessoas sem qualquer senso crítico, que se encontram atrofiadas culturalmente, sem nenhuma

capacidade de abstração e de crítica. Assim de acordo com tais aspectos a mídia tem se demonstrado, tendenciosa e parcial (GOMES; MELO, 2013, p. 72). Portanto, a mídia não traz uma visão panorâmica das causas do crime ou do que o antecede, nas notícias veiculadas a criminalidade é exposta como “um conjunto de fatos isolados, como se a prática delituosa não tivesse contexto ou causas sociais. Diante disso, as explicações se resumem em ‘pura maldade’ ou ‘bandidismo’, ou ainda, ser ‘opcional’ a escolha desse caminho” (PEREIRA JUNIOR, 2019, p 27). Com esse cenário é impossível negar a influência que a mídia televisiva<sup>81</sup> exerce sobre a população, que quando tem acesso às notícias, sobretudo aquelas de violência, causa a reprodução de um sentimento de medo, impunidade e insegurança, assim fortalecendo cada vez mais a lógica do paradigma jurídico da modernidade, ou seja, o endurecimento repressivo e a ampliação do direito penal (PEREIRA JUNIOR, 2019).

Atualmente, outro instrumento influenciador da lógica do paradigma jurídico da modernidade é a internet e as mídias sociais, visto que os produtores de conteúdos dessas plataformas não possuem demandas mínimas de isenção exigidas das mídias tradicionais, como por exemplo, equilíbrio e sobriedade. No âmbito virtual, opiniões emocionadas, visões parciais e informações falsas são propagadas com mais facilidade de forma anônima, impossibilitando e/ou dificultando a localização, responsabilização, controle e prestação de contas (ANDRADE, 2019, p. 92). Quando se fala de internet e mídias sociais, cabe fazer “um destaque quanto sua organização, por meio de algoritmo<sup>82</sup>, que selecionam determinado público alvo e direcionam as notícias de acordo com o seu interesse e sua preferência” (ANDRADE, 2019, p. 92).

Desta forma, mesmo que informações e/ou notícias sejam falsas, equivocadas ou possuam cunho sentimental, para se alcançar um consenso, as consumidoras daquele conteúdo vão acreditar, pois confirmam seu modo de pensar<sup>83</sup>.

---

<sup>81</sup> Em se tratando de Brasil, merece reforçar o potencial do uso da televisão como forma de proliferação da visão criminológica midiática tendo em vista a magnitude de sua propagação [...] em princípio esse meio de comunicação é encontrado em aproximadamente 97,1% dos domicílios do país. Além disso, deve ainda ser considerado em coalizão ponderada com a taxas de analfabetismo e subdesenvolvimento, que no Brasil somam 8% de analfabetos e 17,1% de analfabetos funcionais (DIAS, 2022, p. 24).

<sup>82</sup> O direcionamento das informações se dá de modo a conseguir trazer ao consumidor da informação aquilo que ele deseja ouvir. Os algoritmos não selecionam de acordo com a veracidade das informações, mas de acordo com os interesses do receptor. Em uma democracia não há uma elite, mas diversas elites buscando e se alterando no poder. Os veículos de comunicação tradicionais ou não tendem a aderir a essas elites e passar as informações para o seu público alvo, que como as elites “longe de ser homogêneo e indefeso, o público dos *mass media* é heterogêneo, tem suas próprias redes de influência e está fortemente inclinado a identificar-se com as mensagens das mídias, desde que elas sejam coincidentes com seu estatuto socioeconômico, de raça, religião, idade, local de residência, etc.” (RAMOS, 2014, p. 177).

<sup>83</sup> Consequência da eclosão da internet e das mídias sociais é a propagação desenfreada de *Fake News*, uma vez que a verificação da veracidade das informações torna-se mais difícil no momento em que as redes sociais

Essa visão da questão criminal construída e difundida nos meios de comunicação de massa pode ser televisiva ou virtual, Eugênio Raúl Zaffaroni (2013, p. 197) denomina de criminologia midiática:

A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes, diante de uma massa de criminoso, identificada através de estereótipos, que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. Os eles da criminologia midiática incomodam, impedem que se durma com portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e, por isso, devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos nossos problemas. Para isso é necessário que a polícia nos proteja de seus assédios perversos, sem nenhum obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros, imaculados.

A criminologia midiática fomenta a consolidação de estereótipos delinquentes, ou seja, de forma seletiva, estigmatiza indivíduos, colocando o povo em frente à televisão, como seres desprezíveis, com características criminosas. Esses indivíduos perante a sociedade e até mesmo sua autoimagem - identidade - são impactadas drasticamente, posto que com essa seleção midiática/penal recebem um novo status: “bicha”, “viciado”, “maluco”, “pervertido” e etc. (DIAS, 2022).

Reitera-se que, quando se trata de opiniões do povo sobre o crime, criminosos, justiça, punição é inegável o papel central que a mídia desempenha, uma vez que contribui na separação “dos indivíduos em bons e maus, ou seja, uma separação entre nós, como sinônimo do bem e o eles, como manifestação do mal, e do outro lado do muro, reforçando e reafirmando a divisão de classes, entre ricos e pobres”<sup>84</sup> (LEAL; PESSOA, 2017, p. 195).

Portanto, a maneira como o crime é retratado na mídia incita os sentimentos públicos em relação à criminalidade e aos criminosos, reforçando os medos visões simplistas sobre as causas da criminalidade e possíveis respostas de combate ao crime, além de apelar emocionalmente para certos crimes e explorar tragédias e determinadas histórias dramáticas (DAL SANTO, 2020).

Nesse sentido, Roberts *et al* (2003, p. 76 - tradução nossa) sustentam que:

---

trabalham com bolhas de informações. Mesmo que as notícias sejam falsas, é reforçada a visão de mundo do destinatário, ou seja, dificilmente a informação será rejeitada, pois traz dados que agradam o receptor [...] “A proliferação das fontes de notícias dificulta entender o que de fato está acontecendo. As pessoas tendem a procurar o que querem ouvir, de modo que no das contas ninguém fica muito informado” (ANDRADE, 2019, p. 85).

<sup>84</sup> Tais questões políticas, criminais e culturais são trazidas para o solo brasileiro, uma vez gestadas nos Estados Unidos, a partir da virada neoliberal da década de 70, focadas no setor de serviços e fundada na base conceitual de Nils Christie (1984) que chama de neoclassicismo, a separação dos indivíduos entre nós e eles (LEAL; PESSOA, 2017, p. 195).

Não estaria completa a exploração do populismo penal, sem uma discussão das influências da mídia sobre o público. Não é apenas uma informação sobre o crime que é transmitida pelos meios de comunicação, mas também sugestões sobre como entender, ver e responder ao crime

Os estudos de Gabriel Ignacio Anitua (2018, p. 13) asseveram que a criminologia midiática possui um roteiro, cujo instrumento é o populismo punitivo e que dinamiza um “autoritarismo *cool*”:

A pornografia penal terá um duplo e complementar cenário: para a patuleia, costumeira clientela do sistema penal, um vasto cardápio de programação televisada na rotina policialesca “em ação”, entretanto, para a casta privilegiada, a ode punitiva deverá ter outra roupagem, afinal deve ser retratada através de capítulos diários como qualquer enredo de novela e finalmente contornados por “delações” vazadas e veiculadas por veículos da grande mídia anêmica de democracia. Tudo amparado, enfim, por decisões judiciais “imparciais”.

Tais perspectivas apontam que a mídia possui o papel de “manipulação da opinião pública”, inflando e inflamando os sentimentos públicos em relação aos crimes e aos criminosos. A mídia, por meio de “programas específicos, atua de forma sistemática a fim de distorcer informações a respeito do crime e por consequência, estaria distorcendo a opinião pública seletivamente, gerando cada vez mais uma atmosfera de pânico moral” (DAL SANTO, 2020, p. 6).

O pânico moral refere-se à “uma reação social desproporcional e hostil a um determinado grupo ou ainda, condições tidas e propagadas como uma ameaça aos valores sociais”. Assim a mídia sensacionalista fomenta o clamor público e a realização de demandas de controles mais duros. Em meio ao pânico moral, bodes expiatórios são rotulados (DIAS, 2022, p. 47).

Os pânicos morais podem ser identificados a partir de algumas características: a) costumam assumir a forma de campanhas (cruzadas) que se sustentam durante certo período, seja ele longo ou curto; b) apelam para pessoas que se sintam alarmadas pela fragmentação ou ruptura da ordem social, o que representa um risco para elas de algum modo; c) as linhas morais que orientam os pânicos não são claras; d) políticos e alguns membros da grande mídia anseiam por liderar campanhas por medidas que, de acordo como eles, suprimiriam a ameaça; e) as campanhas não enfrentam as causas reais do problema social em questão<sup>85</sup>.

---

<sup>85</sup> Um exemplo do pânico moral é no que tange o tema da redução da maioria penal, o qual tempos acaba por ser revisitado a partir de fatos isolados, mas dimensionados ao extremo com base nas ideias de medo do adolescentes/jovem negro e da periferia, bem como na representação de risco por sua própria existência (DIAS, 2022, p. 46-47).

Observa-se que os pânicos morais se adequam ao comportamento midiático de forma simbólica, buscando definir “o alvo/inimigo que ameace os valores sociais e ao mesmo tempo seja de fácil compreensão, através da mensagem simplificada propagada e enalteça sua grandeza e importância, havendo a necessidade de uma resposta coercitiva do Poder Público” (DIAS, 2022, p. 48).

Salienta-se que a sua criação possui participação dos instrumentos de coerção penal, como polícia e judiciário, além da mídia, realizando um “fechamento ideológico”, capaz de embasar devaneios populares de medos em face de “demônios” e/ou “monstros” elegidos (DIAS, 2022, p. 50).

Superando a questão anterior, retorna-se ao papel da mídia, com auxílio de autores que apontam a ideia de manipulação da opinião pública, pela classe política. Stuart Hall (*apud* Luiz Felipe Dal Santo, 2020, p.6), por exemplo, classifica a política de Margaret Thatcher, como “um populismo autoritário, cuja política tem como base, a formação ou produção de opinião pública prévia, para em seguida, consultá-la, não havendo assim, uma fidedigna participação do povo na criação de políticas penais” enquanto Máximo Sozzo (*apud* Luiz Felipe Dal Santo, 2020, p. 6) evoca a ideia de “populismo punitivo de baixo para cima”, próprio da conjuntura argentina, pois “a ascensão das reivindicações públicas por mais punições não aconteceria sem uma anterior experiência de soluções punitivas criadas e impostas de cima para baixo, sendo um movimento em sentido contrário”.

Nesta direção, Luiz Felipe Dal Santo (2002, p. 6-7.) afirma:

O populismo penal está profundamente associado ao pensamento de Durkheim (1999 [1893]; 2007 [1895]), imputando à punição um caráter primordialmente simbólico, além de condicionar o desenvolvimento do sistema punitivo à dimensão cultural da sociedade. A punição não seria nada além de um reflexo e/ou um remédio à insegurança e às ansiedades sociais.

No Brasil ou em outros países, as medidas penais e as leis são implementadas como respostas imediatas e apressadas aos anseios sociais, principalmente em momento de apelo popular - convulsão social - quando eventos criminosos ou violentos são publicizados pelos meios de comunicação. O discurso midiático passou a intermediar de maneira mais intensa a relação entre o público e o sistema penal (WOJCIECHOWSKI, 2015). Essa relação, cujo elo é a mídia, tem como fundo estratégico, principalmente quando envolve crimes mediante violência, enaltecer “o sofrimento e a dor da vítima, colocando-a em uma redoma de pureza e

inocência”, porém, quanto os aspectos do suspeito - vida, hábitos e personalidade são explorados como anormais, exóticos ou violentos<sup>86</sup> (RODRIGUES, 2016, p. 92).

Desta forma, fica evidente que os meios de comunicação da massa estão cada vez mais determinando o caminho pelo qual a política criminal será adotada pelo Estado, especialmente, quando tem o papel de estabelecer uma conexão entre os anseios/sentimento/vontades do público sobre o crime, a punição e o legislador - o responsável pela formulação de leis penais:

Assim, a expansão da mídia, notadamente das mídias eletrônicas e de massa, que permitem a difusão global e instantânea de notícias, incrementa a influência dos grandes meios de comunicação sobre a política criminal do Estado, de modo que os órgãos legislativos e judiciários veem-se muitas vezes compelidos a se curvar perante a opinião pública (WOJCIECHOWSKI, 2015, p. 54).

Sabe-se que a sociedade civil, desde a sua configuração mais remota e originária se encontra em constante evolução e transformação, havendo a necessidade do Estado de Direito se adequar e readequar às novas configurações, demandas e conflitos sociais de acordo com passar dos séculos. Uma das ferramentas para o Estado de Direito se adequar e readequar é o direito positivo, que de maneira geral, tem papel importante, pois desempenha a regulação de certos problemas e conflitos sociais. Diante dos problemas e conflitos que difundem a “insegurança social, o medo, temor ao crime, angústia ao risco e uma necessidade de controlá-lo, configurando uma política criminal populista, dá o ensejo e favorecimento à criação de novas normas penais” (MASIERO, 2014, p. 110).

O Brasil vem há aproximadamente três décadas, passando por um período de expansão punitiva, ou seja, uma avalanche de normas penais (DAL SANTO, 2020, p. 8). Sendo assim, o levantamento diagnóstico de Rodrigo Guiringhelli de Azevedo (2004, p. 3) conclui que:

[...] novos delitos são criados, novas áreas de criminalização aparecem, novos procedimentos são propostos, tudo na tentativa de recuperar a legitimidade perdida e um mínimo de eficácia frente a uma realidade social que cada vez mais foge ao controle dos mecanismos institucionais de controle penal.

Nesta perspectiva, o respectivo estudo indica, ainda, uma dinâmica bastante simples:

Frente em uma situação de alarme social, seja ela real ou fictícia, se propaga um clima de insegurança e medo, o qual serve de plano de fundo para um endurecimento penal repressivo, que tende os governos rapidamente dar como resposta aos anseios populares e midiáticos (MASIERO, 2014, p. 112).

---

<sup>86</sup> A mídia realiza sua seleção e “convida a *dramatização*, no duplo sentido: põe em cena, em imagens, um acontecimento e exagera-lhe a importância, a gravidade e o caráter dramático, trágico” (DIAS, 2022, p. 24).

Contudo, quando uma população se encontra artificialmente aterrorizada e inflamada para violência, é possível adotar medidas com apelo populista, as quais podem servir como uma cortina de fumaça para que políticas impopulares sejam implantadas. Ademais, pode-se inferir que quando há o apoio popular em medidas criminalizadoras com a finalidade de aplacar o medo propagado na sociedade se permite a conexão direta entre a ideia de segurança e a manutenção da elite no poder (ANDRADE, 2019). O crime, o aumento da criminalidade e os “criminosos” são capazes de causar sentimentos de medo, repulsa, compaixão ou ódio. Tais sentimentos são explorados quando se coloca no centro da discussão e da notícia a vítima, aquele “cidadão de bem”, trabalhador, que não consegue prosperar por conta da bandidagem, com esse cenário a mídia atrai audiência, formadores de opinião virtual e discursos políticos atrás de votos.

É, portanto, neste cenário que “verifica-se que a manipulação de propostas punitivas pode levar à formação de um consenso” (ANDRADE, 2019, p. 93).

O que se busca mais precisamente, então, por meio do populismo penal, é o apoio ou o consenso em torno de punições rigorosas, reforço da estigmatização de alguns criminosos etc. A sociedade está inteiramente fragmentada, a opinião pública constitui massa de manobra difusa e complexa, carente de pontos de referência, que lhe possam conferir algum tipo de identidade. É aqui que entra o populismo penal, como discurso que prega o rigor penal para satisfação de um instinto primitivo coletivo de justiça e vingança (GOMES; ALMEIDA, 2013, p. 94).

Então, com a junção dos fatores, populismo, mídia - televisiva e virtual - *Fake News*, pânico moral, medo e punitivismo que está formada a cultura penal. Sob esta linha de raciocínio, cabe o questionamento: Em âmbito nacional, temos um povo mais punitivo?

Em regra, observa-se que a população brasileira rechaça o uso da força estatal, diante de sua característica marcante de sua “sensibilidade cultural enraizada”, justificada em um “passado não muito distante, quando se viveu um período de autoritarismo severo, a ditadura militar, entre os anos 1964 e 1985, sem esquecer da escravatura, que por longos anos, uma elite branca escravizava a população negra” (DAL SANTO, 2020, p. 9).

Recorrendo à História do Brasil, pode-se dizer que é justamente, após o período de redemocratização que se verifica uma acelerada ampliação do sistema penal e, por consequência, o aumento das taxas de encarceramento. Esse cenário pode ser interpretado de duas maneiras:

Uma que o aumento criminalidade urbana, após a redemocratização, teria sido percebida pelos brasileiros e propagado o medo do crime, o Estado como forma de controle teria endurecido as políticas criminais, reforçando a legitimidade do Estado;

e outra, em sentido distinto, colocando a mídia em local de destaque, pois o medo do crime do Brasil, não seria um reflexo direto do aumento da criminalidade, mas sim fora promovida pelo próprio Estado, através da mídia (DAL SANTO, 2020, p. 9).

Os meios de comunicação em massa atuam para propagar a necessidade do aumento do punitivismo e da severidade do sistema penal, podendo gerar iniciativas, geralmente no âmbito legislativo, na produção de leis. Porém, há de se considerar que a política criminal trata de elaborar o direito penal, mas se têm uma longa distância entre o que diz a lei e o que fazem os aparatos estatais que aplicam a lei. Nesta direção, Máximo Sozzo (2012, p.120) de forma contundente reitera que:

*Tenemos muchos ejemplos de medidas penales que incrementan la punitividad en los libros, pero que no se traducen en los hechos. Un ejemplo que es muy característico en muchos países de América Latina en los últimos 15 o 20 años, son las reformas legales que han incrementado la penalidad para los delitos vinculados a la corrupción como es el caso de Argentina o Brasil. Por lo general, luego de grandes escándalos de corrupción, una de las respuestas de los actores políticos, ha sido promover la reforma de las leyes penales para introducir un tratamiento más severo en este tipo de acto delictivo.*

Quanto à produção de leis fomentada pelo populismo punitivo, mostra-se relevante e necessário, o estudo realizado e publicado no livro, “Criminologia e Neoliberalismo: gênero, religião e punitivismo nas reformas legislativas brasileiras<sup>87</sup>”, produção que discorre sobre a atuação dos deputados federais e senadores nas alterações do Código Penal, efetuadas nos anos de 2003 a 2015. O estudo verifica, inicialmente quais foram os autores dos projetos de lei, em qual partido político estava filiado à época, qual a alteração promovida no Código Penal e a justificativa apresentada pelo autor do projeto. Posteriormente, analisa a atuação legislativa no Congresso Nacional e seus reflexos, na política criminal, investigando a influência da ideologia da defesa social e do populismo punitivo, nas justificações dos Projetos de Lei.

Informa-se que o presente estudo, tem interesse particular, na análise dos reflexos e influências na política criminal e no populismo punitivo, revelando que “dos 19 projetos de leis<sup>88</sup>, apresentados no livro, 42,1% destacam como principal característica, a justificativa de

---

<sup>87</sup> Produção de Jackson da Silva Leal; Priscila Fernandes Borges; Jéssica Domiciano Jeremais; Alex da Rosa, publicado em 2019, pela Editora Letramento.

<sup>88</sup> Os projetos de lei analisados foram: PL nº 10.886/2004 (Violência Doméstica); PL nº 11.106/2005 (Violência de Gênero); PL nº 11.466/2007 (Execução Penal); PL nº 11.596/2007 (Prazo Prescricional); PL nº 11.923/2009 (Sequestro relâmpago); PL nº 12.012/2009 (Controle nas penitenciárias); PL nº 12.015/2009 (Crimes contra a dignidade sexual); PL nº 12.234/2010 (Prazo Prescricional); PL nº 12.650/2012 (Prazo Prescricional); PL nº 12.720/2012 (Extermínio e milícia provada); PL nº 12.373/2012 (Delitos informáticos); PL nº 12.850/2013 (Crime Organizado); PL nº 12.987/2014 (Crimes hediondos, exploração sexual de crianças e adolescentes); PL nº 13.008/2014 (Delitos Patrimoniais); PL nº 13.104/2015 (Violência de Gênero); PL nº 13.228/2015 (Violência

combate às formas de opressão de grupos vulneráveis e a plena garantia de seus direitos, principalmente à vida e liberdade” (LEAL *et al*, 2019, p. 150). Acerca das leis de proteção aos grupos vulneráveis, o livro descreve que ocorrem de “forma majoritária pelo viés punitivo, e sempre pautando a impunidade como justificativa para edições de novas normas. Tal realidade fomenta a manutenção da crença de que o sistema penal é o meio hábil para resolução de conflitos/demanda sociais” (LEAL *et al* 2019, p. 151). Na produção de Jackson da Silva Leal *et al* (2019, p.152) outros aspectos foram analisados:

[...] 26,32% das leis aprovadas, ou seja, cinco delas possuem como justificativa a necessidade de combate a determinados delitos em específico. Três das leis aprovadas, ou seja, 15,79% das normas tiveram como justificativa apresentada pelos parlamentares a necessidade de regulamentação de princípios constitucionais e garantias processuais. 10,53%, duas leis aprovadas tiveram como objetivo declarado o combate à impunidade.

Com base nos dados da produção acima referenciada, verificou-se que a tendência de atuação do Congresso Nacional, entre 2003 a 2015, foram normas penais mais severas e rigorosas, pois a edição dessas leis ocorreu na criação de novos tipos penais e qualificadoras, que promoveram o aumento de penas e até alteração da contagem dos prazos prescricionais. Tais leis podem ser consideradas marcadoras de mais rigor no que tange às normas penais (LEAL *et al*, 2019). Ademais, foi possível perceber a influência da opinião pública<sup>89</sup> perante a atividade legislativa, além da necessidade de maior repressão criminal em face ao suposto aumento da criminalidade, gerando pânico social.

A criação de normas cada vez mais rigorosas foi uma resposta dada pelo Estado, por meio do legislativo, para as demandas populares. Porém o que mais chama atenção é que a principal ação estatal em face às desigualdades sócias e a opressão aos grupos vulneráveis sejam através de mais criminalização (LEAL, 2019, p. 155).

Essa tendência de política criminal, que utiliza o viés criminalizador como forma de controle social, frente às reivindicações da sociedade, não é uma prática restrita ao nosso país, conforme aponta Máximo Sozzo (2017, p. 38):

---

contra pessoa idosa); PL nº 13.330/2016 (Delitos Patrimoniais); PL nº 13.344/2016 (Tráfico nacional e internacional de pessoas); PL nº 13.531/2017 (Delitos patrimoniais).

<sup>89</sup> Opinião pública é definida por Adorno (*apud* LEAL *et al*, 2019, p. 79) como “um conjunto de imagens, representações, valores, ideias e ideais, frequentemente veiculado pela mídia eletrônica e impressa, através do qual determinados parâmetros de opinião vêm sendo conformados como se fossem hegemônicos, dominantes e consensuais”.

Em matéria de reformas legais no âmbito da justiça criminal, as pesquisas têm apontado, de modo geral, e não apenas no Brasil, para a existência de uma hipertrofia ou inflação de normas penais, que invadem campos da vida social anteriormente não regulados por sanções penais. O remédio penal é utilizado pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais. A resposta penal se converte em resposta simbólica oferecida pelo Estado frente às demandas de segurança e penalização da sociedade, expressas pela mídia, sem relação direta com a verificação de sua eficácia instrumental como meio de prevenção ao delito, sem a análise do seu impacto direto sobre o sistema carcerário e de outros possíveis efeitos da entrada em vigor de uma nova previsão de criminalização.

Compilando as tendências apresentadas nessa sessão, volta-se os olhares para o objeto central dessa pesquisa, qual seja, a criminalização da LGBTfobia, compreendida como uma resposta que o Estado deu aos anseios de uma população muito oprimida e vulnerabilizada. Um dos principais acontecimentos, com repercussão histórica brasileira, foi o assassinato de Edson Néris da Silva, em 6 de fevereiro de 2000, assinalando o início a luta pela criminalização da LGBTfobia, de forma mais mobilizada, organizada e orgânica.

Foi a partir desse acontecimento emblemático, no Brasil, que a prática do populismo punitivo e a criminalização da LGBTfobia passaram a ter uma relação, sobretudo pela onda do ativismo, organizadas no modelo das ONGs e cada vez mais, adotando a forma de ação por *advocacy*, que culminou com a aprovação pelo Supremo Tribunal Federal, da criminalização da homofobia e da transfobia, por meio da criação e aplicação da Lei do Racismo nº 7.716/1989.

Entretanto, diante do atual cenário e a fim de compreender a problemática proposta se faz necessário aproximar-se dos estudos da “Criminologia Crítica”, que visa “contextualizar o comportamento problemático, assim como, o seu autor a partir de sua história, elucidando relações conflituosas nas quais ele está envolvido, de modo a compreendê-lo dentro de sua individualidade e fortalecê-lo perante o sistema punitivo” (BRAGA, 2012, p. 22).

Desta forma, restam as seguintes indagações: Qual o modo de controle adotado na América Latina? A partir de qual ideologia que a estrutura do controle social se funda? Quem é o ser criminalizante e quem é o ser criminalizado? Quem o inimigo da sociedade? Sobre quem recai o poder punitivo estatal?

### **3.2 Ideologia e Defesa Social: Uma Forma de Encobrimento de Nossa Margem**

Neste tópico da pesquisa, pretende-se realizar um mergulho em águas criminológicas, mais profundamente, em águas criminológicas latino americanas, que diante de sua importação da Europa para uma sociedade, com características políticas, sociais e históricas

distintas e particulares tende ao encobrimento de inúmeras violências, preconceitos e desigualdades. Assim, busca-se desconstruir pensamentos hegemônicos do controle e da dominação sobre sujeitos selecionados, eleitos como “inimigos”, considerados foco dessa pesquisa, ou seja, aqueles que fogem a hegemonia heteronormativa. Para esse mergulho de perspectiva crítica, convém o aprofundamento inicial sobre alguns entendimentos acerca do conceito de ideologia e sobre os meios, através dos quais atuam na sociedade.

Para tanto, será utilizado a obra, “Ideologia”, de Terry Eagleton (2019), que apresenta entendimentos de vários autores, que se debruçam sobre esta temática. Cabe, no entanto, destacar que o termo ideologia possui uma vasta gama de significados, sendo que todos não são compatíveis entre si, razão pela qual não se pretende o esgotamento desse tema. Desta forma, mostra-se complexo comprimir essa riqueza de significados em uma única e totalitário conceito<sup>90</sup>.

Portanto, a palavra ideologia é, “por analogia, um tecido feito de uma trama inteira, mas de diferentes fios conceituais, com graus de importância distintos, mas que unidos é uma Grande Teoria Global” (EAGLETON, 2019, p. 15). Do ponto de vista metodológico, optou-se por trabalhar os conceitos e significados do termo ideologia, com o foco em compreender o que venha a ser a “ideologia punitiva”, ou mesmo, “a ideologia de controle social”, para posteriormente, desaguar no conhecido e utilizado termo criminológico, desenvolvido por Alessandro Baratta (2011), voltado à “ideologia da defesa social”, que será desvelada, principalmente quando contextualizada em solo latino-americano.

O primeiro conceito de “ideologia” foi proposto pelo filósofo francês, Louis Althusser que adota uma explicação mais ampla e subjetiva, dizendo tratar-se de nossas relações afetivas e inconscientes com o mundo - realidade social - mais adiante será possível ver que tal ideia está imbricada com a teoria marxista - divisão social do trabalho, acarretando sentido mais específico de ideologia, como a formação da classe dominante (burguesia) em face da classe dominada (proletariado) (EAGLETON, 2019, p. 30). Ao revisitar “aparelhos ideológicos do Estado”, clássica obra de Louis Althusser é possível ler que ideologia:

---

<sup>90</sup> O autor indica uma variedade de significados, listados assim: a) o processo de produção de significados, signos e valores na vida social; b) um corpo de ideias característico de um determinado grupo ou classe social; c) ideias que ajudam a legitimar um poder político dominante; d) ideias falsas que ajudam a legitimar um poder político dominante; e) comunicação sistematicamente distorcida; f) aquilo que confere certa posição a um sujeito; g) formas de pensamento motivadas por interesses sociais; h) pensamento de identidade; i) ilusão socialmente necessária; j) a conjuntura de discurso e poder; k) o veículo pelo qual atores sociais conscientes entendem o seu mundo; l) conjunto de crenças orientadas para a ação; m) a confusão entre realidade linguística e realidade fenomenal; n) oclusão semiótica; o) o meio pelo qual os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social; p) o processo pelo qual a vida social é convertida em uma realidade natural.

É uma organização específica de práticas significantes que vão constituir os seres humanos como sujeitos sociais e que produzem as relações vivenciadas mediante as quais tais sujeitos vinculam-se às relações de produção dominantes em uma sociedade. Enquanto termo, abrange todas as diversas modalidades políticas de tais relações, desde a identificação com o poder dominante até a atitude de oposição a ele (ALTHUSSER, 1985, p. 18).

A ideologia defendida por Louis Althusser (*apud* Terry Eagleton, 2019, p.32), é proveniente das “relações vivenciadas, mas tais relações são inexistentes sem que haja um envolvimento tácito com um conjunto de crenças e suposições intrínsecas aos seres humanos, e que ainda, essas próprias crenças e suposições estão sujeitas ao juízo de verdadeiro e falso<sup>91</sup>”. Por exemplo, um homofóbico é, de maneira geral, um ser humano dominado pelo ódio, pela repulsa e até pelo medo, e não um ser humano, que de forma imparcial e involuntária, chegou a certas concepções e juízos intelectuais sobre de gênero e/ou identidade sexual. Diante dessas crenças e suposições, as pessoas estão sujeitas ao juízo de verdadeiro e/ou falso, como apresenta uma das teses althusserianas<sup>92</sup>, “a ideologia é uma representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”, a qual argumenta que o representado na ideologia são relações imaginárias que os sujeitos possuem com a realidade e não a própria realidade. Neste sentido, Louis Althusser (1985, p.87) explica que:

Não são as suas condições reais de existência, seu mundo real que os “homens” “se representam” na ideologia, o que é nelas representado é, antes de mais nada, a sua relação com as suas condições reais de existência. É esta relação que está no centro de toda representação ideológica, e, portanto, imaginária do mundo real. É nesta relação que está a “causa” que deve dar conta da deformação imaginária da representação ideológica do mundo real.

Avançando no conceito de “ideologia”, de Louis Althusser e ultrapassando as questões de cunho afetivo em relação as vivências verdadeiras e/ou falsas, o pesquisador Jackson da Silva Leal (2021, p. 97), diz que Althusser “não só sintetiza os contornos da ideologia como uma categoria analítica, mas como também delimita o que denomina de aparelhos ideológicos e repressivos de Estado<sup>93</sup>”, fornecendo elementos centrais para discussão.

---

<sup>91</sup> O poeta espanhol Antonio Machado disse: “*em mi soledad/ he visto cosas muy claras/ que no son verdade*” Tradução livre: Na minha solidão/ tenho visto coisas muito claras/ que não são verdadeiras. O fato de vermos as coisas com muita clareza não assegura que elas sejam tais como as vemos (KONDER, 2002, p. 16).

<sup>92</sup> As teses a que se refere o autor são: “A Ideologia é uma ‘representação’ da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”, “A Ideologia tem existência material” e “A ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos”.

<sup>93</sup> A questão da ideologia aparece de forma mais sistematizada pela primeira vez na obra de Althusser no texto “Aparelhos Ideológicos de Estado” publicado em 1971 e depois de sua morte no livro “Sobre a Reprodução” em 1999, no Brasil, sendo esse último, a integra dos manuscritos de onde foi retirado partes que compuseram o primeiro texto.

Dentre esses elementos está a reprodução da força do trabalho, que “não somente exige uma reprodução de sua qualificação, mas uma reprodução da submissão à ideologia dominante, em relação aos operários e uma reprodução da capacidade de manejar a ideologia dominante” (LEAL, 2021, p. 97).

Segundo Louis Althusser (1985, p. 13), “o processo de reprodução de força de trabalho não é exclusivamente econômico, mas social combinando efeitos de reprodução material, de reprodução da submissão e de reconhecimento da ordem”. Para que a produção capitalista se mantenha, não basta assegurar à força de trabalho e as condições materiais para sua reprodução, por meio de salários. “Deve-se garantir que o proletariado seja submisso à ideologia dominante, através de meios coercitivos, com o emprego dos aparelhos ideológicos do Estado, tais como o sistema religioso, escolar, jurídico, cultural, informacional<sup>94</sup>, etc.” (ALTHUSSER, 1985, p. 21).

A partir do momento que os seres humanos são livres e autônomos, estão submetidos à obediência ao outro ou a lei. Quando se internaliza essa lei, passa a ser internamente daqueles seres humanos e surge a espontaneidade. Verifica-se a internalização a partir do seguinte entendimento: “Vamos para o trabalho por nossa conta, não há mais a necessidade de supervisão coercitiva permanente, passando ser esse cenário como uma errônea liberdade<sup>95</sup>” (EAGLETON, 2019, p. 162).

Quanto à ideologia esclarece que não se trata de uma consciência isolada, nem mesmo uma atitude solitária de forma de pensar, mas sim o resultado de um processo de tornar-se um sujeito e integrante e participativo de uma realidade e com isso, essas duas manifestações ideológicas começam a possuir significações e importância, e até mesmo, veracidade e concretude social (LEAL, 2021, p. 98).

Os autores supracitados indicam uma história da ideologia, que se apresenta como a-histórica, posto que quando uma sociedade se modifica ou se transforma, é necessário um fio condutor ideológico, para direcionar as mudanças almejadas pelo corpo social, ou ainda, em oposição, que as mantivesse da maneira que estava, a depender do contexto sociocultural e político das representações sociais e interesses de seu tempo (LEAL, 2021, p. 99).

---

<sup>94</sup> No marxismo, totalidade das formas de consciência social, o que abrange o sistema de ideias que legitima o poder econômico da classe dominante (ideologia burguesa) e o que expressa os interesses revolucionários da classe dominada (ideologia proletária ou socialista).

<sup>95</sup> O trabalho é a primeira atividade do ser humano como ser humano. É pelo trabalho que passa a existir a contraposição sujeito/objeto. Por sua própria natureza, o trabalho humano distingue da atividade dos animais. Os animais também produzem, mas o que os guia é o instinto, são as necessidades naturais mais imediatas; os homens, contudo, podem produzir mesmo em condições nas quais não estão pressionados por necessidades físicas imediatas (e, de fato, assegura Marx, só produzem *humanamente* quando estão liberados dessas pressões) O trabalho é a atividade pela qual o ser humano se criou a si mesmo; pelo trabalho ele transforma o mundo e se transforma. (KONDER, 2002, p. 35).

Parafraseando Terry Eagleton (2019), a ideologia pode ser conceituada como um campo discursivo, onde os poderes sociais, ao mesmo tempo se autopromovem, conflitam e colidem a respeito de questões voltadas à reprodução do poder social. Tal conceito compreende que as ideologias dominantes fomentem a unificação de uma formação social que seja favorável e conveniente para seus governantes, ou seja, aqueles que estão no “papel dominante”, não se tratando apenas de imposição de ideias, mas muito sobre garantir a cumplicidade de classes subalternas, mantendo assim a ordem social.

É neste contexto de ordem social, que a criminologia crítica se insere no campo até agora ideológico, para que se possa entender sua forma, seu vocabulário e sua linguagem, esses necessários à compreensão da demanda por “ordem/controlado”, sob a lógica punitiva. Entretanto, mostra-se desnecessário e enfadonho realizar um construto histórico da origem e do desenvolvimento de toda a criminologia, mas é indispensável dizer que as duas grandes linhas de pensamento do nascimento da criminologia se deram por meio da “Escola Clássica”<sup>96</sup>, denominado pela Professora Vera Regina Pereira de Andrade (1999) como “Classicismo” - com Beccaria, Bentham e Feuerbach, e a “Escola Positivista”<sup>97</sup> ou “Positivismo Criminológico” - com Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.

Tanto na Escola Clássica como na Escola Positivista há “um modelo de ciência penal integrada, qual seja, um modelo que a ciência jurídica e a concepção geral do homem e da sociedade estão estritamente ligadas” (BARATTA, 2011, p. 41).

É fato que essas linhas de pensamento contribuíram para nascimento da criminologia possuem seu específico local histórico, características particulares, bem como, profundas

---

<sup>96</sup> O que se denomina por Escola Clássica se localiza no tempo e na história na segunda metade do século XVIII, na transição do antigo regime e alvorecer da modernidade, e, neste sentido, em um período de total antagonismo e distanciamento a tudo que remetesse ao antigo regime [...] Em realidade, um novo controle penal centralizado, baseado em um discursos de igualdade e garantias, para encobrir uma nova estrutura com seus novíssimos privilégios (LEAL, 2017, p. 69-70). A Escola Clássica defende que o crime é produto de uma escolha racional do agente que, avaliando os riscos da sua atividade, decide praticar a conduta delituosa. O homem atua movido pela procura do prazer, pelo que as penas devem ser previstas de modo a anularem as gratificações ligadas a prática do crime. Em conexão com isto, sustentou Beccaria a necessidade, como pressuposto da sua eficácia preventiva, de que as sanções criminais fossem certas e de aplicação imediata. (DIAS, 1997, p.09)

<sup>97</sup> [...] Estruturada a supremacia burguesa, o revisionismo das instituições se dá por dentro do próprio sistema, o que vai desembocar no Positivismo Criminológico como uma crítica à incapacidade do Classicismo em conter a criminalidade crescente em meio ao processo de industrialização e sedimentação da estrutura desigual de classes durante o intenso processo de urbanização (LEAL, 2017, p. 75). Raúl Eugenio Zaffaroni (2013, p. 76) diz que na estruturação da sociedade burguesa e nas instituições necessárias ao seu funcionamento tal como penitenciária, polícia e judiciário, que o positivismo jurídico detinha o discurso, mas não tinha o poder; e, as instituições burguesas tinham o poder, mas não detinham o discurso justificante/legitimador. Dessa junção surge o positivismo criminológico e suas dinâmicas racistas-eugenistas e a invasão médica na criminologia.

diferenças. Contudo, todas possuem um ponto de confluência, sendo a presença da afirmação de uma ideologia da defesa social<sup>98</sup>.

A ideologia da defesa social se fundamenta na representação de ordem/controlado, não somente por meio de uma estrutura jurídica normativa penal contra a violência e arbítrio estatal, mas por intermédio de “uma sociedade cindida - binária - entre os cidadãos de bem e os cidadãos objetos de intervenção, ou ainda, aqueles que devem ser defendidos e aqueles que representam - inerentemente - uma ameaça” (LEAL, 2021, p. 101).

Alessandro Baratta (2011) é quem apresenta e reconstrói a ideologia da defesa social, por meio da obra sob o título: “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal” (2011), onde o sistema penal é analisado por um recorte histórico, qual seja, a formação de maneira mais estruturada da sociedade burguesa e a centralidade do controle social formal voltada às instâncias oficiais estatais (LEAL, 2017, p. 153).

A partir dessa análise é possível compreender “o paradigma de controle social e sociabilidade organizada por uma economia da pena e de corpos dóceis a partir das instâncias oficiais centralizadas/controladas pelo Estado” (LEAL, 2017, p. 153). O conteúdo dessa ideologia não se restringiu às instâncias penais e penitenciárias estatais, mas alcançou inclusive, o homem de rua, ou seja, das (*every day theories*<sup>99</sup>), contemplando a ideia do “senso comum” sobre o estereótipo do criminoso e sua estigmatização, compartilhada por toda a sociedade.

Nesta perspectiva, Alessandro Baratta (2011, p.42) apresenta uma análise de princípios que desvela o discurso da defesa social:

---

<sup>98</sup> A ideologia da defesa social (ou do “fim”) nasceu contemporaneamente à revolução burguesa, e, enquanto a ciência e a codificação penal se impunham como elemento essencial do sistema jurídico burguês, aquela assumia o predomínio ideológico dentro do específico setor penal. As escolas positivistas herdaram-na da escola clássica, transformando-a em algumas de suas premissas, em conformidade às exigências políticas que assinalam, no interior da evolução da sociedade burguesa, a passagem do estado liberal clássico ao estado social (BARATTA, 2011, p. 42).

<sup>99</sup> Tradução livre - teorias do dia a dia.

Princípio da legitimidade: o Estado (legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciárias) é legitimado para reprimir a criminalidade mantendo o controle social;

Princípio do bem e do mal: a partir de uma sociedade binária, o desvio criminal é o mal e a sociedade constituída é o bem;

Princípio da culpabilidade: o fato punível é expressão de uma atitude interior reprovável, uma vez que contraria os valores e normas sociais;

Princípio da finalidade ou da prevenção: a pena não tem unicamente a função de retribuir ou punir o delito, mas de preveni-lo;

Princípio da igualdade: todos serão tratados de forma igualitária perante a lei penal;

Princípio do interesse social e do delito natural: os interesses que o código penal protege são interesses comuns a todos os cidadãos.

Os princípios que tem como base a ideologia da defesa social podem ser agrupados em três grupos, que apesar de distintos, são interconectados para a manutenção da estrutura social.

O primeiro grupo é aquele que pretendiam reafirmar a centralidade do Estado, sendo ele o legítimo que detêm o monopólio da violência; o segundo grupo de princípios é aquele buscavam estabelecer uma estrutura de valores basilares, sendo o fundamento para um tratamento diferenciado; e o último e terceiro grupo é aquele que tinha a necessidade demonstrar como o Estado governa para todos (LEAL, 2021, p. 102).

Alessandro Baratta (2011), no avançar de sua obra deslegitimará criticamente e desvelará a realidade de cada princípio que legitima a ideologia da defesa social. Para fins de atender aos propósitos dessa investigação, o princípio que mais reverbera, enquanto disfuncional neste campo de análise é o da igualdade, que irá influenciar no surgimento do *Labeling Approach*, posteriormente abordado.

O princípio da igualdade constitui o mito que está na base da ideologia da defesa social, possuindo proposições de que o direito penal protege igualmente todos os cidadãos contra ofensas aos bens essenciais e que a lei penal é igual para todos (ilusoriamente), ou seja, todos os autores que cometerem ações antissociais e violadoras das normas penais, tem igual chances de se tornar sujeitos, e com as mesmas consequências do processo criminalizador (BARATTA, 2011, p. 162).

De acordo com Baratta (2011, p. 162), o mito da igualdade pode ser resumido nas seguintes teses: “o direito penal protege de forma igual todos os cidadãos contra as ofensas aos bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados e a lei penal é igual para todos”.

O referido autor apresenta as teses<sup>100</sup>, que constituem a crítica, quais sejam: o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, além de punir as ofensas aos bens o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário; a lei penal não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos; e por último, o grau efetivo de tutela e da distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações a lei (LEAL, 2017).

Portanto, a partir das análises realizadas pela criminologia crítica que esse mito difundido pelo princípio da igualdade, ou ainda, esse ideário social, é desvelado e desconstituído, colocando luz na realidade punitiva, qual seja, a seletividade. “A desigualdade defendida pelo autor está contida justamente no caráter seletivo do direito penal, ou seja, têm maiores chances de integrar a população criminosa aqueles que constituem os níveis mais baixos da escala social” (BARATTA, 2011, p. 162).

É de conhecimento geral, principalmente daqueles que estudam a violência pelo olhar criminológico, que desde o nascimento até a modernidade a criminologia tem como estrutura oficial, o controle social, ou seja, o sistema penal monopolizado pelas estruturas oficiais, que produzem, incansavelmente, exclusão, dominação e violência sobre corpos selecionados e estigmatizados como delinquentes (LEAL, 2017).

Foi, portanto, a partir desse cenário que a criminologia crítica questiona toda ordem social embasada na marginalização de corpos selecionados, considerados como delinquentes e/ou criminosos, lutando, mesmo que de forma utópica, pela não intervenção punitiva do Estado.

Este questionamento realizado pela criminologia crítica é resultado das mudanças sócio criminais que o direito penal sofreu, sendo denominado de paradigma da reação social, cunhado por Lola Aniyar de Castro (1983), que tem como objeto o sistema penal e o fenômeno de controle, sob a perspectiva de que o criminoso é criado pela sociedade e não biologicamente predisposto ao crime, deixando de lado a análise do criminoso e suas características individuais (paradigma causal).

Assim, diante dessa ruptura epistêmica tem-se a denominação formulada por Rosa Dal Olmo (1979), a Teoria do Etiquetamento (*Labeling Approach*).

---

<sup>100</sup> No âmbito da teoria marxista do direito aprofundou a análise da desigualdade, partindo do ponto de vista civilístico do contrato. E partindo do ponto de vista da distribuição, tal orientação de estudo se dirigiu a atenção sobre a desigual distribuição dos recursos e das gratificações sociais, ou seja, dos atributos positivos de *status*, mas deixando nas sombras a distribuição dos atributos negativos. Realmente, são estes dois – o do contrato e o da distribuição – os pontos de vista sob os quais os textos marxistas e em particular a *Crítica do programa de Gotha*, introduziram a análise do direito desigual burguês (BARATTA, 2011, p. 162-163).

A teoria do *Labeling Approach* trouxe a compreensão criminológica de que o criminoso não se trata de um monstro ou ainda, um erro biológico, mas o resultado de uma construção social de longo prazo, sofrendo influências e interferências por toda uma sociedade. Para Lola Aniyar de Castro (1983, p. 99), “o desviante é alguém a quem foi aplicado este rótulo com êxito; o comportamento desviante é a conduta que a gente rotula desse modo”. Logo, o *Labeling Approach* ou Teoria do etiquetamento social “[...] é uma teoria criminológica marcada pela ideia de que as noções de crime e criminoso são constituídas socialmente a partir da definição legal e das ações de instancias oficiais de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos” (ORTEGA, 2016, p.72).

Em síntese, esta teoria trata da inversão da lente de análise, colocando como objeto da teoria, o próprio sistema que disciplina a criminologia, questionando ainda, a sua legitimidade, passando para uma criminologia deslegitimadora - Eugênio Raúl Zaffaroni - ou uma criminologia de conflito – Massimo Pavarini, que se apresenta como uma ruptura da ideia de consenso social, sustenta por uma única e superior lista de valores morais, tutelados pelo direito penal (*apud* LEAL, 2017, p. 110).

Sob esta ótica, Elena Larrauri (1992, p. 28) ilustra os seus argumentos sobre a teoria do *Labeling Approach*:

Ao invés de pensar que essa teoria representa uma mudança sociológica que assumiu o controle social como uma resposta ao desvio, propõe pensar de forma oposta, ou seja, que o desvio é uma resposta ao controle social, podendo assim estudar de uma forma mais potente o desvio nas sociedades modernas.

Acrescenta-se que a resposta convencional ao questionamento quando se aplica um rótulo é quando alguém comete um crime, “o criminoso”. Porém, essa resposta pode esbarrar em algumas questões quando se pensa que nem todo mundo que cometeu um crime é preso, ou ainda, nem todos que cometem crimes, são rotulados como criminosos.

À luz desta premissa, desvio não é a qualidade do ato que o sujeito comete, mas uma consequência da aplicação de regras e sanções que os outros aplicam ao infrator. "O desviante é aquele a quem é aplicada com sucesso a etiqueta; o comportamento desviante é aquele que as pessoas definem como desviante" (LARRAURI, 1992, p. 29 - tradução nossa).

Por consequência, o ato que o sujeito vem a cometer não se trata de um delito naturalmente<sup>101</sup>, mas por conta de uma construção social, que exige uma ação e uma reação social, deve ser tratado como delito. E ainda, “o sujeito delinquente não é aquele que comete o ato delituoso, mas aquele que tenha sido atribuído o rótulo de criminoso” (MEIRELES; JUNIRO; PAEZ, 2017, p. 14).

Diante desse problema, Elena Larrauri (1992, p.32) apresenta alguns questionamentos:

Se não há diferença qualitativa entre os diversos atos, o que permite que alguns sejam tipificados nos códigos penais, enquanto outros são apenas considerados lícitos ou ilícitos? Por que alguns são etiquetados e outros não? E assevera que a resposta mais óbvia seria afirmar que são punidos os atos mais graves que colocavam em risco a subsistência do sistema social, mas como pode concluir que criminalizavam os atos mais perigosos?

Com essas indagações se desnuda uma realidade sobre a seletividade e sobre quem recai a ideologia do controle social punitivo. Nesta direção, Maria Lucia Karan (2021, p.28) explica a seletividade como “a viciada prática de dois pesos e duas medidas”, eis que as práticas criminalizadoras são dirigidas contra aqueles considerados como “inimigos”<sup>102</sup> e quando tais práticas recaem sobre os “amigos” ocorre lamentações quanto o peso da reação punitiva.

Nas palavras de Vera Regina Pereira de Andrade (2017, p. 137) é a “clientela das prisões que melhor simboliza a seletividade, sendo ela a função real e lógica estrutural de funcionamento do sistema penal”. É entendível que construção da criminalidade - a criminalização - incide seletivamente a maneira estigmatizante sobre a população mais pobre que sofre uma exclusão social, sendo majoritariamente negra e masculina.

A partir de uma perspectiva macrosociológica, relacionando a população etiquetada como criminosa e as relações de poder entre os grupos sociais, é possível, reencontrar mecanismos conhecidos, como a interação, antagonismo e o poder, eis que dá conta em uma

---

<sup>101</sup> O ato em si não indica sua natureza de desviante ou normal, este adjetivo lhe será afetado não em função do ato, mas em função do significado atribuído pelos outros, que por sua vez provoca uma ou outra reação social. O que é desviado para um grupo pode não ser para outro, assim, por exemplo, fumar maconha, pode causar uma reação social negativa em um grupo social e ser, conseqüentemente, classificado como desviante, enquanto em outros grupos sociais este mesmo ato será considerado completamente normal (MEIRELES; JUNIRO; PAEZ, 2017, p. 15).

<sup>102</sup> “Inimigo” é um termo cunhado por Raul Eugênio Zaffaroni (2013, p. 18), que traz a essência do inimigo, como aquele o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas [...]. Na medida em que se trata de um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que ser direitos lhe sejam reconhecidos, por exemplo, fazer testamento, contrair matrimônio, etc.).

estrutura social, a desigualdade de distribuição de bens e oportunidades entre indivíduos (BARATTA, 2011).

Alessandro Baratta (2011, p.106), afirma que com a visão “macrossociológica é possível reconhecer de fato o significado de que a população carcerária, em países com o capitalismo avançado, seja em sua enorme maioria indivíduos que se encontram na classe operária e nas classes economicamente mais débeis”.

É essa seletividade, refletida nos estabelecimentos prisionais que constroem “estereótipos, permitem a catalogação dos criminosos, combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora outros tipos de delinquentes (delinquência de colarinho branco, dourada, de trânsito, etc.)” (ZAFFARONI, 2013, p. 18).

Portanto, a imagem que corresponde à descrição fabricada em regra, está de acordo com estrutura social de uma sociedade, em que “diferencia entre cidadãos fiéis à lei e cidadãos violadores da lei, sendo que essa diferenciação não se trata de uma ordem de controle dada, mas sim uma ordem de controle produzida por aqueles mais poderosos a fim de permanecerem no status de dominação” (BARATTA, 2011, p. 107).

A teoria do *Labelling Approach* também tem influências marxistas, conforme se aponta:

Próxima à criminologia de cunho marxista porque, para Marx, a delinquência não era um comportamento anterior a qualquer sistema de controle social ou jurídico, mas sim um produto desse sistema. Outrossim, as ideias de Marx contribuíram para a teoria do etiquetamento, especialmente pela crítica ao mito do Direito Penal como igualitário, demonstrando a impossibilidade de existir um direito (penal) que prega igualdade em uma sociedade extremamente desigual (MEIRELES; JUNIRO; PAEZ, 2017, p. 10).

Portanto, o sistema penal, sua estrutura de funcionamento, mostra-se contraditório e enganoso, pois individualiza comportamentos e escolhe indivíduos, ou, além disso, como mencionado por Maria Lucia Karan (2021, p.28), “o sistema penal é composto por uma categoria de pessoas escolhidas para desempenhar o papel do mal ao invés de se investigar e enfrentar as causas estruturais da sociedade”. O cometimento de um ato delituoso - crime - e como consequência desse ato há uma penalização - pena/prisão - trata-se de um mecanismo de controle social<sup>103</sup>, visto que em “meio a uma sociedade surge o momento em que alguém

---

<sup>103</sup> Mannheim (1971, p. 178) a define controle social como o “conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem”.

não obedece as normas sociais e ameaça a ordem social, assim reforçando a manutenção do *status* do padrão da sociedade dominante” (MEIRELES; JUNIRO; PAEZ, 2017, p. 19).

Assim, de acordo com o apanhado conceitual sobre ideologia e o apanhado histórico criminológico, verifica-se que o controle social está intimamente ligado com a estrutura de poder da sociedade, podendo variar de acordo com a ideologia de estado, e embora, essa ideologia de poder pode mudar com o passar do tempo.

Entretanto, quando a ideologia do controle social, fomentado por uma “criminologia estrangeira” - europeia - é colocada, ou melhor, transplantada para solo latino-americano, mais especificadamente, no Brasil, país desde sua origem permeado por complexidades de raça, classe e gênero, gera consequências não superadas até os dias de hoje, como a desigualdade social, o encarceramento em massa, a hegemonia heteronormativa, etc.

A partir do cenário das sociedades latino-americanas, inclusive a sociedade brasileira, é Rosa Del Olmo (1975) que desconstruirá as importações criminológicas, a fim de buscar uma metodologia que se ajuste as nossas questões criminais, a nossa realidade, demonstrando que as necessidades sociais das classes dominantes vão “deformar” a antropologia criminal, institucionalizando o que é útil e descartando o que não serve. Por conseguinte, a autora afirma:

A ausência da história contribui para manter esses “mitos científicos” que outorgam ao delito, à forma de preveni-lo e ao tratamento do delinqüente, um conteúdo não-histórico. Mas, primordialmente, contribui para impedir toda a elaboração teórica que leve a compreender nossa realidade criminológica e a dar às categorias de lei, delito e delinquência sua historicidade correspondente (DEL OLMO, 1975, p.60).

A autora constrói a ideia de “ruptura criminológica” ao denunciar o colonialismo cultural e as cópias de pautas que distorcem a realidade, e muito, além disso, alimentam e concretizam um mecanismo que cada vez mais nos afunda e distancia de nossas verdadeiras realidades. Assim, para combater os perigos da reprodução de ideologias em desacordo com a sociedade latino-americana, a autora propõe a produção de um saber próprio.

Neste sentido, a obra de Raúl Eugenio Zaffaroni, “*Criminologia: aproximación desde un margen*” é um marco na história da criminologia latino-americana, por produzir um discurso da realidade da margem.

Desse modo, fui sentindo que também na dogmática jurídica havia algo que não encaixava. Não demorei muito para advertir que a chave estava na política criminológica e em sua estreita dependência da política geral, em perceber que a dogmática jurídico-penal é um imenso esforço de racionalização de uma programação irrealizável e que a criminologia tradicional ou etiológica é um discurso de poder de origem racista e sempre colonialista<sup>104</sup> (ZAFFARONI, 1988, p.11).

Nesta obra, Raúl Eugenio Zaffaroni (1988, p. 19) volta os olhos às margens, como os:

Significados das ideologias dos países centrais iram reverberar na periferia, nos países latino-americanos. Assim, para alcançar essa compreensão irá aproximar três fatores: multiplicação latino-americana das perguntas centrais, à notória inferioridade no desenvolvimento teórico e nos recursos informativos e também o cotidiano extremamente violento.

No que tange a violência<sup>105</sup>, Raúl Eugenio Zaffaroni (1988) destaca que o maior número de mortes é causado pelas próprias agências estatais, denominando pelo discurso criminológico de “poder letal”, do centro para periferia, sendo por execuções protagonizadas por policiais ou milícias, pela escolha de políticas públicas que causam a morte de crianças (prematuramente) por falta de atendimento, ou ainda, por ingestões químicas de substâncias proibidas nos países centrais.

Para o autor, o “poder letal” é uma técnica controle social, mas que em nossa margem configura e caracteriza um sistema de punição institucionalizado, que faz parte uma cota de dor e privação, mesmo não prevista em lei, mas é colocada em prática para o controle da sociedade. Diante da questão criminal na América Latina é urgente que a criminologia explique “quem são nossos sistemas penais, como operam, que efeitos produzem, porque e como ocultam esses efeitos, que vínculo mantêm com o resto do controle social e do poder, que alternativas existem para essa realidade e como se podem instrumentar” (BATISTA, 2009, p. 33).

Desta forma, propõe um olhar voltado a margem, “a construção de um saber que possibilite as pessoas que são constantemente criminalizadas, dentro de um mecanismo seletivo, a fim de reduzir sua vulnerabilidade ao sistema penal” (BATISTA, 2009, p. 34). Logo, é necessário a escuta de um saber popular, que seja sensível ao:

<sup>104</sup> Citação da obra *Criminologia: aproximación desde un margen* (1988) de Raúl Eugenio Zaffaroni, p. 11 do prefácio - tradução livre.

<sup>105</sup> Importante destacar que a violência do Brasil tem origem estrutural, eis que se fundamenta no racismo, no patriarcado, no heterossexismo e no capitalismo. Ela extermina grupos subalternos de diversas formas: quando a base econômica se apoia na expropriação e exploração dos bens naturais de trabalhadores/as; quando a economia ainda é movida por agronegócio; [...] quando políticas públicas são retiradas e com a privatização da saúde e educação pública; quando o genocídio e o encarceramento da população negra continuam e quando o machismo e a LGBTfobia operam no cotidiano como “normalidade” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.186).

[...] conhecimento ou aproximação à realidade que cada grupo humano conservou ou trouxe à América Latina, conforme pautas de sua respectiva cultura originária e aos processos de aculturação, de reinterpretação e de identificação recíproca de elementos (sincretismos) que vêm protagonizando (ZAFFARONI, 1988, p. 89).

Indubitavelmente, é a partir de nossa realidade, cultural e social, que será possível encontrar soluções originais, não transplantadas de uma realidade destoante, para a resolução de nossos próprios conflitos e com a redução dos danos - mortes - advindos da repressividade do sistema penal (BATISTA, 2009, p. 35). “A única função racional da criminologia em nossa margem é a de impulsionar o movimento contrário, redutor de violência estrutural [...]” (ZAFFARONI, 1988, p. 95).

Contudo, faz-se necessário frear as fábricas ideológicas dos discursos legitimadores dos sistemas penais, não podendo esperar tal superação, pois a atuação dos sistemas penais é incompatível com os direitos humanos e a racionalização legitimante não é autóctone, na verdade, “copiam-se as racionalizações diretamente elaboradas pelos sistemas centrais, combinando-as de forma desejável” (ZAFFARONI, 1991, p. 147-132). Reitera-se que tal atuação dos sistemas penais, de forma transplantada, em desacordo com a realidade latino-americana, é causadora de inúmeras mortes, devendo, através do olhar para margem, buscar respostas:

Uma resposta marginal às mortes causadas pelo sistema penal é imperativo ético, de modo que é preciso buscar respostas que contribuam para diminuir a violência contra jovens e negros. Tal evidência, novidade nas primeiras obras de Zaffaroni e de outros criminólogos e criminólogas latino-americanos, é elemento fundante para o pensamento criminológico crítico. Há mortes e, em sendo essa a única realidade, a verdade é que a questão criminal é uma questão de mortos, parodiando a construção de Zaffaroni a partir da máxima peronista. A “criminologia dos mortos” passa a ser o pressuposto da criminologia crítica (FERREIRA; MACHADO, 2020, p. 9).

Todavia, como viu e analisou-se nesse tópico, a ideologia, em seu conceito, é o resultado de um processo histórico da representação da realidade, agindo como fio condutor que impulsiona as concepções e transformações sociais. Na sequência, um questionamento que nos rodeia é qual fio condutor que se aderiu para chegar até aqui? E a sua resposta fundamenta-se em uma realidade cada vez mais desigual, seletiva, autoritária, preconceituosa, homofóbica, racista e que fomenta um sistema que é uma “máquina de moer gente” diariamente.

Pode-se constatar que ideologias que antes ditavam a ordem de trabalho, controle, política e poder, não ditam mais. Atualmente, em menos de meio século, estamos vivendo a “ideologia neoliberal”, fazendo com que aquele mesmo trabalhador, nas mesmas condições sociais, adere um discurso de não precisar mais das garantias trabalhistas, e tampouco de

trabalho, eis que o empreendedorismo poderia lhe proporcionar uma vida mais lucrativa (LEAL, 2021).

Antes o mercado era entusiasmado pelas promessas de inovação, liberdade, novidade e riqueza, nos dias de hoje trata-se de uma política centralizada na família, religião e patriotismo, autorizada pela tradição, autoridade e moderação. “Aquele inova e perturba; esta assegura e sustenta!” (BROWN, 2021, p. 10).

A compreensão das relações de capital, na era neoliberal, “irá se alterar e se complexificar, mesmo que ainda se trate de acumulação de capital e exploração do trabalho, não se tem mais uma relação de trabalho formal assalariado” (LEAL, 2019, p. 54).

Segundo Jackson da Silva Leal *et al* (2019, p.49), na conceituação do neoliberalismo, o individualismo será a:

Razão de ser desse novo mundo, a forma em que a sociedade é orientada é através da racionalidade da busca de resultados (individuais) e uma competição por si mesmo, em busca de conquistas que afetem única e exclusivamente a sua própria condição social, sendo essa racionalidade o berço do empreendedorismo atual.

Portanto, racionalidade neoliberal<sup>106</sup>, visa basicamente, a “desdemocratização das sociedades contemporâneas, desaparecendo a figura própria da política e esvaziando o sentido e as ações da democracia” (BROWN, 2021, p. 35).

Nas palavras de Alexandre Nogueira Martins (2020, p. 34), a ideologia neoliberal está:

Longe de ser pautada por igualdade e liberdade, uma democracia neoliberal funda-se na produção generalidade de desigualdade e competição e assemelha-se a uma máscara que iguala liberdade com o exercício ocasional de escolha entre alternativas em competição que põem em sua própria sombra a apoteose neoliberal do mercado.

Na mesma linha do fomento do individualismo e do esvaziamento da democracia, ressalta-se, para fins dessa pesquisa, o retorno de valores morais e sociais que o neoliberalismo irá resgatar do nosso passado não tão distante<sup>107</sup>.

Segundo Friedman-Mises-Hayek (2016, p. 212), o neoliberalismo é composto por uma tríade:

---

<sup>106</sup> A racionalidade neoliberal cunhada por Dardot e Laval (LEAL, 2019, p. 49) se constitui em uma nova forma de organização social que ultrapassa a mera organização econômica e política e reorganiza a totalidade social, conformando outro projeto de sociabilidade marcado pela ideia de sujeito-empresa ou empresa/empreendedor de si mesmo; afetando diretamente a questão criminal enquanto definição política e consoante isso as definições criminológicas que se desenvolvem a partir dessa postura pautada por uma compreensão individualizada e auto responsabilizadora.

<sup>107</sup> Sempre importante lembrar que o Brasil em sua formação histórica, política e social tem suas raízes em valores ortodoxos, como analisado no primeiro capítulo dessa pesquisa.

Trabalho, família e fé são os únicos remédios para a pobreza. Esses três meios estão ligados, já que é a família que transmite o sentido do esforço e a fé. Casamento monogâmico, crença em Deus e espírito de empresa são os três pilares da prosperidade, uma vez que nos livramos da ajuda social, que apenas destrói a família, a coragem e o trabalho.

Desta forma, para Wendy Brown (2021, p. 110), “a ideologia neoliberal é fundada pela combinação de elementos como libertarianismo, moralismo, autoritarismo, nacionalismo, ódio ao Estado, conservadorismo cristão e racismo”.

Longe de se tratar apenas de uma “crise de gestão da produção e distribuição de mercadorias, na atualidade se apresenta uma organização política dos variados setores da vida social” (NOGUEIRA; PEPEIRA; TOITIO, 2020, p.150). Logo, o neoliberalismo se revela na sociedade tanto “de cima” como “de baixo”<sup>108</sup>.

Na perspectiva “de cima para baixo”, o neoliberalismo realiza “processos que alteram o regime de acumulação global, enquanto o “de baixo para cima” projeta uma nova racionalidade e afetividade coletiva, forjados pela reprodução de modos de vida que modificam noções de liberdade e obediência” (GAGO, 2018, p. 17).

Tais formas de processamento - “de cima” e “de baixo”, constantemente se reafirmam e se reforçam, criam pontos de apoio, e de certa maneira, constituem condições e efeitos um do outro. O resultado desses processos neoliberais é “o paradoxo entre a sujeição e a subjetivação (produzindo sujeição por meio da liberdade), ou seja, a relação entre liberdade e segurança. Seja qual for a forma de processamento, a dinâmica neoliberal, tem como problema central a segurança, atrelando-se a acentuada punitividade contemporânea” (GAGO, 2018, p. 233).

Conforme se discorreu anteriormente, a ascensão da punitividade estatal se configurou como um mecanismo, muitas vezes considerada como única opção - de controle social daqueles considerados não cidadãos - o inimigo, o criminoso.

Na era neoliberal, tal tática de controle se fortaleceu e se mostrou intrínseco a esse ideário, isso porque na prática, a partir da sistemática que acentua a responsabilidade individual, ocorreu uma retração estatal em setores indispensáveis para a sociedade - reformas trabalhistas, dos sistemas de saúde, reforma da educação e com isso houve a necessidade de um Estado penal, a fim de garantir as funções do mercado (LEAL, 2019).

---

<sup>108</sup> O neoliberalismo “de cima” é observado pela análise da reconfiguração das políticas estatais; já o “de baixo” é na perspectiva que o neoliberalismo se revela como racionalidade, como uma “variedade de modos de fazer, sentir, pensar que organizam os cálculos e os afetos da maquinaria social” (GAGO, 2018, p. 16).

Nikolas Rose (*apud* Alexandre Nogueira Martins, 2020, p. 35) reconhece esse cenário, como uma:

“Coerência estratégica”, onde de um lado os cidadãos empreendedores de si, são responsáveis por seus próprios atos, pertencentes a um ‘circuito de inclusão’, sendo monitorados e controlados em seu dia-a-dia. Já do outro lado, são aqueles que são construídos como anticiência, os não incluídos por não poderem se responsabilizar por si mesmos, fazendo parte do “circuito de exclusão”.

É, portanto, no “circuito de exclusão”, que o anticiência - o criminoso passa a ser um indivíduo que falha em seu autocontrole, infringindo suas responsabilidades éticas como membro dessa comunidade moral, composta de sujeitos livres, mas que submetidos à gestão destinada aos anticiência. Em decorrência “há o fortalecimento do Estado penal, quase que exclusivamente, sobre os anticiência, e por consequência, a menor a atuação do Estado social, que constitui o aumento generalizado da insegurança pressionando o agigantamento do Estado Penal” (MARTINS, 2020, p. 36).

Por conseguinte, em uma equação lógica, a diminuição do Estado social e o aumento da responsabilização individual resultam no fortalecimento repressivo de “guerra aos pobres”, caracterizada pela hiperpunição, elemento este, indissociável ao neoliberalismo. A partir dessa conjuntura há a consolidação de discursos que demonizam as classes sociais que ocupam os espaços inferiores do espaço social, legitimando o Estado penal em que é dócil com os de classe superiores e autoritário e patriarcal com os de classe inferiores.

Este fenômeno acarreta ciclos maiores de pobreza, criminalização, encarceramento e violência, atingindo a classe trabalhadora, a população negra e as pessoas pertencentes ao grupo LGBT, por não se conformarem a ideologia hegemônica cisheteronormativa (MARTINS, 2020).

Diante dessa equação, que se revela presente na construção do neoliberalismo e refletida nas relações de gênero, mostra-se fundamental para essa pesquisa, as transformações dos movimentos sociais LGBTs brasileiros, colocando em suas pautas ativistas, o crime, a criminalização e o encarceramento, como uma solução a problemática da violência.

A partir da perspectiva “de baixo para cima” anteriormente analisada, os movimentos sociais têm sido reconfigurados pela lógica neoliberal e pelas transformações no âmbito da violência e da punição. Construindo um consenso, no que diz respeito ao combate à violência sofrida, especialmente pela população LGBT, por meio de duas vias: o mercado penal em expansão e o encarceramento.

[...] A resposta mais comum [à violência] é a reivindicação de criminalização e punição. Esse ‘feminismo carcerário’, como tem sido chamado, aceita como natural precisamente o que deve ser questionado: a suposição equivocada de que leis, a polícia e os tribunais mantêm autonomia suficiente em relação a estrutura de poder capitalista para contestar sua profunda tendência a gerar violência de gênero. Na verdade, o sistema de justiça criminal atinge de modo desproporcional, homens de grupos étnicos minoritários pobres e da classe trabalhadora, incluindo imigrante, enquanto deixa seus colegas de colarinho branco livres para estuprar e espancar e também deixa que as mulheres recolham os destroços; percorrendo longas distâncias para visitar filhos e maridos encarcerados, sustentando sozinhas a família e lidando com as sequelas legais e burocráticas do aprisionamento [...] a resposta carcerária ignora a importância de alternativas para os sobreviventes [...] nessas condições, nenhuma feminista, mesmo com um mínimo de sensibilidade em relação à classe e à raça, endossa uma resposta carcerária à violência de gênero (ARRUZZA, BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 70).

A partir do tensionamento realizado neste tópico, entre o mito da ideologia da defesa social de Alessandro Baratta (2011), a criminologia voltada para a margem latino-americana de Eugênio Raúl Zaffaroni (1988), o fio condutor ideológico para a racionalidade neoliberal por Jackson da Silva Leal *et al* (2019) e o controle social punitivo de Verónica Gago (2018), é possível observar como indivíduos, grupos ou movimentos não conservadores mas progressistas, podem demandar e até mesmo reivindicar, uma maior severidade nas penas e se opor ao abrandamento ou a imposição de penas alternativas para o “combate a violência”, como é o caso da população LGBT. Consensos sociais de mais controle, mais punição, mais criminalização em tempos de encarceramento em massa, violência estatal e mortes devem ser desconstruídos com urgência, como defende Angela Davis (2020, p.80) ao “dizer não ao feminismo carcerário e sim ao feminismo abolicionista penal”.

## 4. A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA: UMA VITÓRIA OU UMA DERROTA

“O que importa, sobretudo, não é onde se está, mas de que lado se luta.”

(Clodovis Boff)

Nos dois capítulos anteriores, realizou-se um apanhado histórico-social e criminológico, voltado ao objeto de pesquisa, qual seja, a população LGBT. Descreveu-se, ainda, como a sexualidade figurou na vida das pessoas não heterossexuais, em diversas instâncias da sociedade e em momentos distintos da história, até se alcançar o *status* de sujeitos de direito, gozando da plena cidadania. Posteriormente, revisou-se a literatura, por meio da descrição do processo de construção do movimento LGBT brasileiro, como um reconhecido movimento social, com causas e pautas a serem enfrentadas e debatidas. Ao final, discutiu-se acerca da homofobia, bem como o significado e seu lugar no processo de criminalização.

A “latinidade criminológica” também se fez presente, tratando do populismo punitivo na nossa realidade, demonstrando a influência da mídia sobre a população, fazendo-a acreditar que mais leis e mais punição são soluções para a criminalidade. Para complementar este tópico, discutiu-se teoricamente, sobre o mito da ideologia da defesa social, de Alessandro Baratta e de que forma reverbera em solo brasileiro, acompanhado do impacto do neoliberalismo, que guarda em essência, práticas autoritárias, conversadoras e patriarcais.

Após esta breve exposição, ressalta-se que o presente capítulo se propõe a realizar a síntese entre a teoria e prática, por meio da apresentação, tratamento e análise dos dados coletados, levando em consideração os pensamentos, opiniões, vivências e sugestões da população LGBT, do extremo sul de Santa Catarina.

Neste sentido, a pesquisa de campo ganha corpo e voz, em cada resposta obtida com o instrumento de pesquisa (questionário), para quiçá responder a problemática<sup>109</sup> deste estudo.

### 4.1 Os Contornos da Criminalização da LGBTfobia

A criminalização da LGBTfobia é uma resposta dada aos anseios de uma população vulnerabilizada e violentada, que por longos anos foi permeada por questões de natureza histórico, cultural, social, midiática, populista e punitiva.

---

<sup>109</sup> Problema da pesquisa: De que forma a população LGTB na cidade de Criciúma compreende a estrutura punitiva estatal, e como a estratégia criminalizante se apresenta como efetivação dos seus direitos e garantias?

Ciente dos seus limites e percalços, a via eleita pela população LGBT - legislativa penal - tinha como expectativa e intenção, reconhecimento, proteção e diminuição dos crimes homofóbicos. Entretanto, mostra-se necessário um tópico específico, para tratar dos contornos da criminalização da LGBTfobia, ou seja, os “bastidores” da luta do movimento social, por meio da *advocacy* junto ao Supremo Tribunal Federal, em favor da criminalização, sob uma ótica crítica criminológica, as suas consequências que reverberaram tanto sobre a população LGBT, como também, a questão penal e carcerária.

Visto que foi discutido acerca da média de duzentas e quarenta e três (243) mortes por ano, de pessoas pertencentes à sigla LGBT, conforme dados registrados pelo Grupo Gay da Bahia. Esta discussão contemplará a violência sofrida por essa população, que é somatizada, amplificada pela mídia e serve de justificativa para a criação de uma política criminal, pautada no controle da criminalidade, através de mais leis penais. Diante do exposto, destaca-se o papel central que o direito desempenhou foi na normalização de uma ordem sexual, por ser concebido, como uma forma de racionalização da convivência humana de forma mais moderna, técnica e imparcial, diferente das normas sociais, como a moral, por exemplo.

A partir dessa concepção paradoxal da contribuição que o direito trouxe no processo de modernização das sociedades ocidentais, Renan Quinalha, em sua última obra aborda com rigor aspectos relacionados a essas questões sob o seguinte enfoque:

[...] Em que medida a enunciação de liberdades públicas pela via do direito teria um potencial emancipador ou, ao contrário, faria sentido afirmar que todo o impulso de universalização de garantias jurídicas estaria sorvido pela normalização vigilante dos modos de vida? Estaríamos construindo uma efetiva igualdade ou estendendo uma rígida matriz heterossexual que informa as estruturas jurídicas? (QUINALHA, 2022, p.172).

Pode-se inferir, então, que a utilização do direito poderá ao mesmo tempo abrir campos de embates para a sua realização concreta, estimulando novos atores/ativistas e/ou estratégias para alcançar novas conquistas, mas poderá também, adulterar subjetividades sob aspectos morais e princípios estreitos, causando a diminuição dos modos possíveis de vida e de desejo, universalizando uma típica, moralista e costumeira regulação jurídica. O direito como forma de regulação, traz consigo promessas e intenções, que podem acarretar integração dos movimentos sociais, desconstituindo conflitos pretéritos, em um primeiro momento, mas que poderão se tornar “um dispositivo de gestão das expectativas”, não alcançando a transformação na estrutura social e por decorrência, poderão fomentar a falência dos sistemas, a exemplo, do sistema penal e de encarceramento (QUINALHA, 2022, p. 172).

A adoção da via jurídica possui um valor ambíguo, pois ao mesmo tempo em que concede direitos, garantias e reconhecimentos que por muito tempo foram vilipendiados, sonogados, ou até esquecidos, pode ressaltar limitações, conflitos e desigualdades.

Quando o direito realiza a separação entre os atos lícitos e os ilícitos, corrobora a estrutura social separatista entre aqueles considerados “normais” e os “anormais”. “A inclusão parece sempre ser excludente!” (QUINALHA, 2022, p. 173). Tal inclusão para uns, e por consequência, exclusão de outros, se deu também no que concerne a proteção contra a violência da população LGBT, culminada em 2019, com a criminalização da LGBTfobia, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Mas, antes do aprofundamento nesse debate, é necessário contextualizar como a pauta pela criminalização se tornou hegemônica nos movimentos sociais LGBTs, cujas lutas têm diversas causas, seja de ordem social, política ou judiciária.

Evidencia-se, para tanto, que é um risco resumir as mais diversas reivindicações e demandas, por toda a rede de movimentos sociais da causa LGBT - incluindo as associações, ONG’s, grupos, entre outras, mas é possível apontar que, “as principais e mais emblemáticas ações, são o combate à AIDS, a construção de políticas LGBT, o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a criminalização da homofobia” (TOITIO, 2016, p. 225).

A depender do contexto social e política da época, tais ações tiveram pesos e relevâncias distintas. No que tange as duas primeiras ações, reitera-se que foram abordadas anteriormente, fazendo-se necessário, discutir as duas últimas ações - o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a criminalização da homofobia, que foi onde ocorreu a “mudança de foco” da militância LGBT.

A bandeira do reconhecimento matrimonial entre o mesmo sexo foi ganhando espaço e visibilidade no movimento, depois do ápice da epidemia da AIDS, cuja consequência foram muitas mortes, ainda, que as campanhas preventivas enfatizassem que as relações sexuais com múltiplos parceiros aumentava, e muito, o risco de contágio pelo vírus, fazendo com que vários homossexuais adotassem relacionamentos estáveis e monogâmicos, como uma forma de proteção da doença (TOITIO, 2016).

O reconhecimento matrimonial entre pessoas do mesmo sexo no Brasil ocorreu em 2011<sup>110</sup>, entretanto é importante refletir que mesmo com o reconhecimento, o Estado e a

---

<sup>110</sup> O reconhecimento da união estável entre duas pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável entre o homem e a mulher, foi permitido pelo Supremo Tribunal Federal, em uma votação 10-0, no dia 5 de maio de 2011, no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277, proposta pela Procuradoria-Geral da República, e da Arguição

jurisprudência protegiam aqueles relacionamentos que se formavam de acordo com certos padrões do casamento heterossexual (TOITIO, 2016, p. 237). Renan Quinalha (2022, p. 174) exemplifica tal situação com “o não reconhecimento das uniões poliafetivas no ordenamento jurídico brasileiro, por não seguir os padrões de família, aquela composta por apenas duas pessoas”.

É inegável o significativo passo que o movimento deu nesse momento de sua luta, abrindo portas e caminhos para novas demandas, como a adoção de crianças por casais do mesmo sexo. Contudo, é necessário observar com mais rigor se tal avanço trouxe consigo, uma visão mais conservadora, baseada na moral, nos bons costumes e nos mecanismos normativos, por meio dos seus discursos ou se apenas foram “tutelados pelo Estado aqueles casais homossexuais que vivessem em uma relação conjugal, e ainda, para direitos patrimoniais, teriam que ter adquiridos os bens de forma conjunta” (TOITIO, 2016, p. 241).

Diante desse entrave, no que tange o resguardo e o reconhecimento de forma ampla e igualitária aos casais do mesmo sexo, a militância LGBT “mudou o seu foco”, agora levantando a bandeira para a aprovação de uma lei antidiscriminação (TOITIO, 2016).

Os novos caminhos que o movimento LGBT vem percorrendo, cada vez mais se “naturalizam como caminhos criminalizantes, uma vez que medidas não penais, de forma geral, foram insuficientes, sem o mesmo impacto e relevância que as lutas anteriores” (MARTINS, 2020, p. 68).

A ausência da criminalização criou um cenário de não reconhecimento social e, ainda, mais preconceito em face dos LGBTs. Para corroborar esta constatação, recorre-se aos estudos de Gustavo Venturi e Vilma Bokany (2011, p. 183) que explica:

[...] A inexistência de uma legislação a punir criminalmente atos homofóbicos e transfóbicos – ausência que expressa o ainda baixo nível de autocritica social da heteronormatividade sob a qual se define, senão a constituição das diferentes orientações sexuais, o lugar e o grau de legitimidade das diferentes identidades de gênero em nossa sociedade. Não porque uma lei por si só tenha o dom de alterar radicalmente crenças e condutas, mas porque, ela mesma via de regra tradução de uma demanda já parcialmente reconhecida como legítima, uma vez promulgada tende a incidir positivamente para transformar as práticas que se propõe a regulamentar.

Registra-se, entretanto, que a principal e hegemônica causa de luta da população LGBT, encabeçada, principalmente pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais,

Travestis, Transexuais e Intersexos<sup>111</sup> (ABGLT), ao projeto “Aliadas”, era a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 122/06 (Projeto de Lei de criminalização da homofobia)<sup>112</sup>, que inicialmente sofreu críticas em seu texto. “A fim de sanar conflitos com a bancada conservadora do Senado, em 2010, no final da legislatura, o PL foi arquivado, mas no ano seguinte foi desarquivado e dado prosseguimento, com um texto substituto, de relatoria de Marta Suplicy” (TOITIO, 2016, p. 242).

O trâmite legislativo do PL foi envolto de inúmeras polêmicas e conflitos tanto ao texto, quanto o seu alcance legal até mesmo quanto seu viés punitivo. A principal polêmica quanto ao texto e o alcance, foi o PL substitutivo trazer um artigo que negava a aplicação da lei em caso de “manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião”, sem qualquer menção sobre o que seria ou não seria uma “manifestação pacífica”. Tal artigo garantia uma liberdade de expressão de concepção religiosa, sem qualquer limite, desconsiderando a denúncia da existência de uma cultura heterossexista discriminatória, que fomentava ainda mais violência (TOITIO, 2016, p. 243).

Este conflito evidencia a discriminação e preconceito estrutural em face dos LGBTs, ignorando os altos índices de violência brasileira se reconheceu na plenária final, pela substituição por um texto que “criminaliza a homofobia nas mesmas bases da lei do racismo – Lei nº 7.716/89”.

Nesta direção, a substituição foi mantida e no ano de 2019, por meio da ADO nº 26 (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão), o Supremo Tribunal Federal, finalmente, reconheceu a criminalização da LGBTfobia<sup>113</sup> (TOITI, ABGLT, ABGLTO, 2016, p. 243).

---

<sup>111</sup> Não só a ABGLT protagonizou ações e movimentações a favor da criminalização da homofobia junto ao legislativo, os próprios movimentos e reivindicações foram muito maiores. Entretanto, pelo falo da ABGLT ter a capacidade de centralizar o diálogo com os parlamentares e o governo federal, bem como, intervir no conteúdo do projeto, lhe trouxe responsabilidades, que por consequência a tornou alvo de críticas por parte do próprio movimento e de outros políticos.

<sup>112</sup> Iniciativa da Deputada Federal Iara Bernardi (PT); Autoria: Câmara dos Deputados; Ementa: Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências; Explicação da Ementa: Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para definir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Estabelece as tipificações e delimita as responsabilidades do ato e dos agentes. (Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>).

<sup>113</sup> Apesar dessa pesquisa possuir cunho antipunitivista e abolicionista, é importante alertar o “estado paralisado” que o Legislativo brasileiro é caracterizado, principalmente no que tange à regulamentação de qualquer lei que combata preconceitos de natureza homofóbica e que tipifique e criminalize a homofobia, podendo ser denunciado através do longo lapso temporal que o PL ficou em tramitação, sendo necessário uma ADO para ser decidido. A ministra Rosa Weber em seu voto defendeu: o “descumprimento do comando constitucional pelo Legislativo transcorridas três décadas abre a via da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão”. [...] “A mora está devidamente demonstrada, e há farta jurisprudência desta Casa de que a existência de projetos de lei em tramitação não afasta a mora inconstitucional que só se dá com a conclusão do processo legislativo”.

Destaca-se, contudo, que neste mesmo período, outro conflito ocorreu durante o trâmite do PL e de igual maneira ocorreu posteriormente a sua promulgação, como segue o texto abaixo:

À adoção da via punitiva como forma de proteção da violência e da discriminação, fazendo com que os militantes LGBTs ligados ao movimento de direitos humanos, criticassem o teor punitivista do projeto de lei, sob o argumento de que estratégias expansionistas penais e carcerárias apenas fortaleciam o “Estado Penal” e agravaria a seletividade de pessoas pobres e negras como a população presa (TOITIO, 2016, p. 244).

Conforme o capítulo anterior, a criação de novos tipos penais como forma de controle, exercido pelo legislador, passa pelo caráter seletivo do Direito Penal, em regra, pelo crivo social, moral, político e normativo. Diante da criminalização da homofobia, a seletividade conta com o fator midiático, tendente a influenciar o contexto político e social, na seleção da população mais pobre, negra e vulnerável (WENDT, 2018).

Para os militantes, a utilização do braço penal do Estado, para reverter e controlar situação de violência e discriminação se apresenta como uma incongruência, pois segundo Ruth Maria Chittó Gauer (2008, p. 20), “um dos grandes erros da modernidade foi o de ter levado a sociedade a acreditar que o controle social, estruturado na lei, seria possível”.

Por conseguinte, a bandeira hasteada ao longo da história do movimento LGBT é da cidadania e dos direitos humanos. Entretanto, quando os direitos humanos se constituem pauta punitiva, em favor da criminalização, percebe-se uma armadilha, onde a inversão dos direitos humanos aniquila os próprios direitos humanos<sup>114</sup>. Esse cenário gera um paradoxo, “os direitos humanos são usados, ao mesmo tempo, para limitar o direito de punir, assim como para legitimar o direito de punir” (MASIERO, 2014, p. 118).

Ao analisar esta questão é possível traçar um paralelo entre a criminalização e os direitos humanos, evidenciando a falta de harmonização, pois privar a liberdade, estigmatizar, causar “sofrimento e acabar com vida de uma pessoa, consequências inerentes a pena, a fim de passar uma mensagem de que determinação ação é ruim/má, faz com que o conceito de direito humanos se esvai” (KARAM, 2021, p. 45).

---

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2019/02/12/stf-debate-criminalizacao-da-homofobia-saiba-o-que-esta-m-jogo.htm>.

<sup>114</sup> A esta inversão, Salo de Carvalho (2010, p. 135) chama de “influxo da reversibilidade ideológica”.

Tal postura, encontrável, por exemplo, no seio de muitos movimentos feministas, que reivindicam a severa punição de autores de agressões contra mulheres para comunicar a mensagem de a violência de gênero é algo negativo, ajusta-se à ideia de “bode expiatório” a ser sacrificado no altar do sistema penal. Sacrificar seres humanos para comunicar mensagens relacionadas aos direitos humanos fundamentais é, sem dúvida, não só mais um evidente paradoxo, mas também uma demonstração de desprezo pela própria ideia que informa tais direitos. Sacrificar seres humanos para veicular mensagens, significa tratar a pessoa como instrumento, o que é incompatível com a ideia de dignidade [...] (KARAM, 2021, p. 45-46).

A partir desses dois pontos de vista, um favorável e outro contrário a criminalização, é possível identificar no interior do próprio movimento LGBT, uma divisão, em nome de duas pautas distintas, por essa razão, a respectiva pesquisa teve o cuidado de expor os dois lados desse movimento, trazendo o movimento LGBT de forma hegemônica, ou seja, em sua grande maioria, mas não em sua totalidade, que tanto lutou pela criminalização da LGBTfobia.

Nesta perspectiva, Salo de Carvalho publicou artigo discorrendo sobre a “criminalização da homofobia: perspectivas desde a criminologia *queer* (2014), problematizando esses dois pontos de vista do movimento LGBT, fazendo a interlocução entre o ponto de vista normativo (direito penal) e o ponto de vista empírico (criminológico).

A primeira análise foi na esfera normativa do direito penal, indagando se é legítimo em um Estado Democrático de Direito diferenciar os crimes em geral, daqueles praticados por preconceito ou discriminação de orientação sexual ou identidade de gênero (homicídio homofóbico, lesões corporais homofóbicas, violação sexual homofóbica, etc.).

Explica-se que o tal ponto de vista não se mostra ilegítimo, isso porque, em consideração à construção histórica dos direitos humanos, os grupos LGBTs seguiram o mesmo caminho, e por óbvio, possuem a mesma legitimidade postulatória para efetivação de suas pautas, que os movimentos de mulheres e o movimento negro.

Por esse motivo se mostraria extremamente discriminatórios garantir políticas públicas de cidadania e de defesas dos direitos das mulheres e dos negros, e ignorar as reivindicações dos LGBTs (CARVALHO, 2014, p. 267). Porém, apesar da legitimidade reconhecida, é possível concluir que essa medida não resolve o problema que se pretende, qual seja, violência e discriminação, pois deve necessariamente discutir os instrumentos legais e os efeitos jurídicos penais que serão decorrentes dessa diferenciação.

Sob esta ótica, Salo de Carvalho (2014, p.270) afirma que o problema está:

Na estratégia adotada pelo movimento LGBT, isto é, não verifica qualquer problema de ilegitimidade no processo de “adjetivação” – diferenciação dos crimes em geral – como uma técnica legislativa de dar visibilidade ao problema, mas desde que não haja qualquer ampliação de penas.

Salo de Carvalho aponta que um dos principais problemas é a inadequação na via eleita pelo movimento LGBT, que opta pela inclusão da homofobia, na Lei nº 7.716/89 - “Lei contra o Racismo” é o:

Fato de que o PL 122/06 não nomina o crime de homofobia, como condutas violentas praticadas contra lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros motivadas por preconceito ou discriminação, sendo que foram exatamente os dados alarmantes sobre os delitos de violência que impulsionaram de forma contundente, para justificar empiricamente a demanda pelo viés criminalizador (CARVALHO, 2014, p. 271).

O referido autor reconhece que a face de um processo punitivo - criminalizador se apresenta como alternativa de controle social, como segue o texto abaixo:

Após o choque de realidade provocado pela criminologia crítica, mesmo aos investigadores que seguem trabalhando a partir de um modelo criminológico ortodoxo, inexistente a possibilidade de se adotar um idealismo ingênuo no sentido de que a criminalização, em si mesmo, possua a capacidade de reduzir as violências. Cada espécie de delito tem sua complexidade e estratégias gerais abstratas como a criminalização, pouco auxiliam na resolução do problema. [...] A possibilidade de redução das violências a níveis razoáveis implica em um processo complexo de análise de cada situação-problema em seu local de emergência, na aproximação com atores envolvidos e em intervenções individualizadas em diferentes planos (individual, familiar, social e econômico). A lei penal é apenas uma – e provavelmente a menos eficaz e mais falha das estratégias (CARVALHO, 2014, p. 173).

Neste sentido, a análise de Valquiria Wendt (2018, p. 97) deixa inteligível que “o crime é um fenômeno social complexo, não podendo ser observado através de uma única faceta, qual seja, seu controle de forma, exclusivamente, jurídico penal”. Ela coloca luz em uma suposta pretensão, a criação de novas leis penais mais severas, gera a esperança de resolver a criminalidade, no entanto tal pensamento desconsidera o fenômeno criminal como todo, sendo ele um efeito de muitas causas que deve ser verificada uma a uma.

A esperança das pessoas LGBTs, por intermédio da criminalização com objetivo de diminuir as violências sofridas, não se resume apenas aos efeitos concretos - crime, punição e encarceramento, pois é inegável a existência de efeitos simbólicos. Ao se afirmar “homofobia é crime” e publicizar a repressão estatal, em casos de violência e discriminação contra a população LGBT, produzir-se-á a prevenção de novos casos: “se a pessoa sabe que discriminar um gay é crime, ela vai pensar duas vezes antes de fazê-lo” (MARTINS, 2021, p. 208).

Por conseguinte, as ondas criminalizantes, além de seu caráter punitivo, igualmente possuíam um caráter coercitivo, no sentido de propagar o medo nas pessoas de enfrentarem um processo penal em atos contra LGBTs. Quando a LGBTfobia passou a ser considerada um ato criminoso, com previsão de cárcere, geraria, em tese, a intimidação e diminuição da violência. “O ativismo criminalizante LGBT, mesmo com o viés punitivo e carcerário, também possuíam outras construções discursivas, com objetivos mais individualizantes da pena e do direito penal, com efeitos ligados a um aspecto social e de ‘prevenção geral’” (MARTINS, 2021, p. 208).

“A produção do efeito simbólico está diretamente ligada a um impacto cultural, com a intenção de desestabilizar a cultura homofóbica enraizada no tecido social” (CARVALHO, 2014, p. 274). Quando o Estado tipifica penalmente uma conduta, o Estado está dizendo que aquela conduta é inadmissível, e quem tiver aquela conduta vai sofrer as consequências. A criminalização seria uma forma de demonstrar essa conscientização mais claramente e até óbvia, do que programas sociais – como, por exemplo, Escola Sem Homofobia<sup>115</sup> - que o Estado está a favor das causas LGBTs (MARTINS, 2021, p. 209).

O ato de criminalizar a LGBTfobia possui uma mensagem central - efeito simbólico - ao enquadrar quem discrimina como criminoso e as pessoas LGBTs como vítimas do crime, passando ser reconhecidas como cidadãs e vidas legítimas da proteção estatal (MARTINS, 2021, p. 209). Nesta direção, uma nota pública de esclarecimento do Senador Paulo Paim à população brasileira, no ano de 2013, evidencia a relevância da criminalização da LGBTfobia:

---

<sup>115</sup> Em maio de 2004, o governo federal lançou o Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e Promoção da Cidadania Homossexual, elaborado em estreita articulação com o movimento social LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) e outras forças sociais e políticas. O Plano de Implementação proposto pelo Programa Brasil sem Homofobia recomenda em seu componente V – “Direito à Educação: promovendo valores de respeito à paz e à não discriminação por orientação sexual” – o fomento e apoio a cursos de formação inicial e continuada de professoras/es na área da sexualidade; formação de equipes multidisciplinares para avaliar os livros didáticos, de modo a eliminar aspectos discriminatórios por orientação sexual e a superação da homofobia; estímulo à produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia; apoio e divulgação da produção de materiais específicos para a formação de professores; divulgação de informações científicas sobre sexualidade humana. Disponível em: <https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/bGjtqbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/e-scola-sem-homofobia-mec.pdf>.

O Direito Penal tem, neste momento histórico, um importante papel como instrumento de proteção de direitos. [...] Assim como hoje é considerado criminoso quem discrimina o negro [bem como o evangélico e o judeu], amanhã também deve ser quem discriminar a(o) homossexual, a(o) travesti, a mulher, a (o) idosa(o) e a(o) deficiente físico.

A partir do efeito simbólico, a racionalidade penal moderna possui uma função híbrida, criminalizante e social, na tentativa de não apenas empregar a criminalização como um ato de punir aqueles que discriminam ou violentam LGTBs, mas uma forma de transformar a questão ideológica social da LGBTfobia.

Criminalizar seria uma maneira de educar a sociedade! Tendo a homofobia como um crime tipificado, dentro da racionalidade penal, possuiria efeitos de denúncia, demarcando quais são as condutas tidas como inaceitáveis, isto é, as ações que configurariam crimes. Em caso da não criminalização causaria um efeito reverso, visto que a “homofobia não é crime” é aceitável, penalmente e socialmente, ações de cunho LGBTfóbico (MARTINS, 2021).

Salo de Carvalho (2014, p. 274) registra um alerta a todos quanto ao efeito simbólico, que poderia esperar um efeito válido quanto a criminalização da LGBTfobia, mas é necessário dizer que “qualquer uso do direito penal deve ser avaliado com a máxima cautela”, isso porque mesmo sendo uma ação estratégica do controle social, inevitavelmente há a ingerência da violência do sistema penal, que é direcionada seletivamente contra aqueles “suspeitos” e “perigosos” de sempre.

Valquiria Palmira Cirolini Wendt (2018, p. 112) destaca o cuidado que se deve ter no processo criminalizador de forma simbólica:

Sabe-se que, nesse processo, o Direito Penal assista-se a “fugir” de si mesmo, tornando-se meramente simbólico. A ameaça do legislador com sanções graves, embora saiba de antemão que não vai ser capaz de proteger eficazmente os bens jurídicos a que se propõe, acaba por criar uma imagem de um Direito Penal incapaz, por outro lado, e puramente intimidatório, por outro, que acaba por punir, muito raramente, alguns poucos infratores, que adquirem o *status* de “bodes expiatórios”.

Então, é possível perceber que dentro do movimento LGBT, tanto ativistas como políticos, pesquisadores e autores da causa, possuem bandeiras, pautas, entendimentos e lutas distintas. Muito embora a criminalização da LGBTfobia seja uma pauta hegemônica nos vários espaços, é preciso ter em mente os contornos que culminaram no reconhecimento da criminalização da LGBTfobia, evidenciando a racionalidade penal como a única alternativa viável de proteção, apesar ser considerada, ao menos em tese, como a última *ratio*<sup>116</sup>.

---

<sup>116</sup> Partindo-se do Direito Penal como última *ratio* (princípios da lesividade, necessidade e materialidade), a regulamentação de condutas deve se ater à realização dos Princípios Constitucionais do Estado Democrático de

Reitera-se, contudo, que essa pesquisa tem enfoque criminológico crítico, ponderando os pontos divergentes, mas lutando para a desnaturalização da estratégia criminalizante como forma de “proteção” e de “reconhecimento social”, principalmente no que tange as pessoas LGBTs. A respeito da estratégia criminalizante, Rafael Toitio (2016, p. 245) descreve, problematiza e discute temas que estão diretamente relacionados com o objeto desse estudo, e que foram apropriados e desenvolvidos no percurso investigativo, com o auxílio do instrumento de pesquisa, que busca responder algumas questões, tais como:

[...] Por que, afinal, a punição pelo encarceramento fora eleita símbolo do reconhecimento da violência homofóbica? O que garantiria que as penas – alternativas – são menos eficazes e válidas do que as penas de encarceramento? As lutas por penas alternativas não poderiam constituir um caminho mais seguro para garantir a repreensão daqueles grupos e classes cujos recursos (materiais e simbólicos) lhe tornam mais “imune” às prisões? Para o movimento, lutar pela criminalização da homofobia e da transfobia, trazendo um debate sobre a necessidade de redução do Estado penal, não seria justamente procurar articular as lutas sexuais e de gênero com as lutas de classe e de raça?

Salienta-se que os próximos tópicos buscam o diálogo entre a teoria e a empiria dos dados, que foram coletados com as pessoas LGBT, do extremo sul de catarinense, visando à compreensão e síntese de uma escuta sensível sobre o que falam e o que pensam.

#### **4.2 Etapas e Percursos Metodológicos**

Busca-se com este tópico, o aprofundamento da temática de estudo, qual seja, a criminalização da LGBTfobia, desvelando seus efeitos e consequências, por meio do diálogo com aqueles que a lei pretende proteger, pessoas LGBTs. Portanto, a pesquisadora se aproximou das vivências desses corpos, com o propósito de responder os seguintes questionamentos:

- a) A população LGBT do extremo sul catarinense adere à política criminal fomentada pelo poder punitivo estatal?
- b) A população LGBT do extremo sul de Santa Catarina participou de alguma forma, na concretude da criminalização da LGBTfobia?

---

Direito, construindo-se, dessa forma, modelo minimalista de atuação estatal que promova, de um lado, a realização destes Princípios e, de outro, impeça suas violações, como de fato ocorre com a explosão legislativa penal contemporânea, quer pelas motivações de manutenção do *status quo*, como pela “Esquerda Punitiva”. Não há dúvida que a resposta estatal é a mais violenta de todas e, por isso, não pode ser o primeiro mecanismo de controle social (WENDT, 2018, p. 111).

- c) A criminalização da LGBTfobia cumpriu com seus objetivos, qual seja, proteger as pessoas LGBTs de atos violentos e discriminatórios?

Neste sentido, foi necessário, para além da análise histórica e bibliográfica, questionar, ouvir e compreender essa população, com uma realidade particular, a fim de verificar se a política criminal adotada alcança os seus reais e concretos efeitos e, ainda, se essas pessoas não são mais - ou diminuíram - alvos de violência, discriminação e morte, ou se, o caminho escolhido foi a apenas, o mais fácil de ser percorrido e dar uma resposta estatal plausível para essas pessoas - um “cala boca”.

Para tanto, as próximas linhas seguem com a descrição da vivência como pesquisadora da população LGBT, na perspectiva de agente externo atenta às situações e caminhos percorridos no campo, a técnica de pesquisa para a coleta de dados e seus porquês, e a amostra, com a aplicação de um questionário estruturado, com questões abertas e fechadas, e por fim, o tratamento e método de análise dos dados.

#### **4.2.1 Diário de Pesquisa – Dificuldades do Campo**

Como muitos pesquisadores, essa investigação teve início quando o mundo tentava voltar à “normalidade”, em decorrência da pandemia da Covid-19. A normalidade vislumbrada naquele momento era ainda, com o máximo de distanciamento, evitando o contato físico e com a utilização de máscaras. Então, ao se mencionar a realização de uma pesquisa de campo, mesmo no futuro, as dificuldades e os impasses se tornavam evidentes, principalmente quando, em meados de 2021, o objeto de pesquisa era outro e a intenção inicial era estudar a população LGBT encarcerada, no estado de Santa Catarina, preferencialmente, na região do extremo sul, facilitando o deslocamento da pesquisadora.

Entretanto, na “normalidade” que se tinha nesse período, o distanciamento social impedia o acesso às unidades prisionais, sem que fosse um risco de contaminação e disseminação do vírus. O Departamento de Administração Prisional (DEAP) emitiu portarias e normativas, para regulamentar/restringir a entrada e saída de pessoas, nas unidades prisionais, fossem familiares, advogados, agentes e pessoas externas.

Este foi o primeiro obstáculo, mas não o único.

Na esperança de a normalidade ser retomada, deu-se seguimento à pesquisa a fim de localizar onde estava o maior número de pessoas LGBTs, privadas de liberdade, foi então, que foi possível ter a dimensão da problemática que está intrínseca ao LGBT encarcerado.

Nesta direção, constatou-se a segunda barreira ao estudo, pois tratava-se da dificuldade em localizar dados concretos e fidedignos a respeito das pessoas LGBTs, que se encontravam nos cárceres, uma pois, não há qualquer tipo de triagem a esse respeito, diante da divisão binária nos presídios e penitenciárias - feminino ou masculino - outra porque, são raros aqueles que se auto identificam como pertencentes ao grupo LGBT, em virtude da ocorrência de preconceito, discriminação e violências, e por fim, aquelas unidades prisionais que tinham um espaço específico destinado às pessoas LGBTs<sup>117</sup>, demandaria da pesquisadora percorrer longas distâncias.

Assim, diante das incompatibilidades iniciais, optou-se pela alteração do objeto, não mais sobre população LGBT intramuros, mas a população LGBT em sociedade, mais especificamente, com o enfoque criminológico crítico, para obter qual a perspectiva dessas pessoas a respeito da criminalização da LGBTfobia, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 2019. Enganou-se quem acreditou que com a alteração do objeto de pesquisa tudo ficaria mais fácil, com livre acesso e contato. Acesso e contato foram os principais entraves, que de antemão, digo que foram superadas, graças à “normalidade” dos tempos da pandemia do Covid-19, qual seja, o levantamento dos dados de forma virtual.

Sob esta ótica, o primeiro empasse foi como pesquisadora, mulher, cis, heterossexual e branca<sup>118</sup> - agente externo - encontraria o acesso, para o contato com as pessoas LGBT, da região do extremo sul de Santa Catarina.

A primeira tentativa foi buscar a Secretaria de Diversidade e Políticas de Ações Afirmativas da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), onde a pesquisadora imaginava localizar um cadastro, com o registro das pessoas que nesta secretaria passaram e que fossem pertencentes à sigla LGBT.

Mas, o contato que a Secretaria tinha era muito mais virtual do que presencial, em virtude da “nova realidade”, trazida pela pandemia. Mesmo assim, perseverou-se na tentativa de trazer as pessoas LGBTs, de forma presencial, para garantir a efetividade da respectiva coleta de dados.

Optou-se, então, por realizar um questionário de cadastramento<sup>119</sup>, com o intuito de entrar em contato com pessoas LGBTs, que tivessem interesse em contribuir com a pesquisa,

---

<sup>117</sup> RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014 - Art. 3º Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos. Esses espaços foram denominados de “Ala Rosa” ou “Ala Gay”.

<sup>118</sup> Tal impasse será melhor delineado no próximo tópico.

sendo encaminhado, via aplicativo de mensagens, pelas próprias pessoas da Secretaria. Porém, tal tentativa restou frustrada, pois não se obteve nenhum retorno com o auxílio do pré-cadastro, sem qualquer contato, com pessoas LGBTs, para dar sequência ao estudo.

Neste interregno, foi realizada a revisão bibliográfica, culminando com a escrita dos dois primeiros capítulos, quando em meados de maio de 2022, surgiu à possibilidade profissional de auxiliar juridicamente a realização da Parada LGBTQIA+ de Criciúma, que aconteceu, de forma histórica no município, no dia 10 de julho de 2022. Foi quando se abriram as portas para o contato direto, sem quaisquer intermediações, entre a pesquisadora e os sujeitos de pesquisa.

Foi por meio da realização da Parada LGBTQIA+ de Criciúma, que foi possível conhecer pessoas, histórias, vivências, demandas e lutas, oportunizando que a pesquisadora pudesse se inserir de forma ativa no movimento, participando de reuniões, encontros e grupos de aplicativo de mensagens.

Com a porta de acesso aberta se tinha inicialmente, a intenção de aplicar o questionário de forma presencial - face a face - que diante do gerenciamento de tempo, espaço e local se restringiriam a um número limitado de pessoas. Assim optou-se pela via virtual e digital, encaminhado por aplicativo de mensagens, sendo que o instrumento de pesquisa foi elaborado na plataforma *Google Forms*, a fim de alcançar o maior número de pessoas e representatividade.

Após esse percurso trilhado até o acesso e contato com as pessoas LGBTs, para alcançar um número expressivo de respostas, foram obtidos dados a respeito da criminalização da LGBTfobia, a partir de cento e vinte e três (123) pessoas, todas pertencentes a população LGBT do extremo sul catarinense. Quanto à coleta, técnica, amostra, tratamento e método de análise serão apresentados e descritos a seguir.

#### **4.2.2 Eu, Uma Agente Externa!**

Sabe-se que uma pesquisa, em âmbito *stricto sensu*, em nível de mestrado, geralmente utiliza a linguagem impessoal, redigida na terceira pessoa, evitando referências pessoais e pronomes possessivos. Todavia, quando um estudo tem por objeto de pesquisa o povo<sup>120</sup>, ou

---

<sup>119</sup> O questionário foi formulado via plataforma do *Google Forms*, sendo composto de seis (6) perguntas, quais seja, nome completo, idade, identidade de gênero, orientação sexual, qual a forma de contato mais rápida e direta e dados para contato (celular, e-mail, etc.).

<sup>120</sup> Aqui nesse contexto, povo compreende como o termo referenciado para o conjunto de classes oprimidas ou subalternas, não compreendendo no sentido clássico (de nação), nas no sentido classista (de classes populares).

seja, a população LGBT, essas “regras” se tornam na realidade balizas, indicadores, sendo necessário o pesquisador assumir o risco de forma calculada, de tentativas e erros, para às vezes não conseguir, exprimir a vivência “real”, pois você se apresenta como uma “agente externa”.

Clodovis Boff (1985, p. 3) explica que o “agente externo<sup>121</sup>”, que trabalha com o povo é o educador, profissional liberal, pesquisador, técnico, político, sindicalista, padre, etc. É aquela pessoa ou agência que “vai” trabalhar junto ao povo, tendo plena consciência de sua inapagável diferença do próprio passado, vivência e origem de classe. Então, assumindo os riscos de forma calculada me identifiquei no tópico anterior, como sendo uma mulher, cis, heterossexual e branca, que pesquisa população LGBT - povo.

Trata-se de um fato inegável, a realidade de uma pessoa LGBT, cheia de preconceito, discriminação e violência, realidade que por muitas vezes é incompreendida e negada pelo resto da sociedade, o que acarreta o agigantamento de mais preconceito, discriminação e mais violência.

Diante da ausência de vivência na pele de um LGBT e colocando-me em meu próprio lugar de fala, digo que sou uma agente externa, uma pesquisadora, pertencente a um programa de pós-graduação, em uma universidade privada, local onde pouco dos sujeitos dessa pesquisa podem ou conseguem estar de forma plena e livre de qualquer preconceito.

Para tanto, é necessária uma “conversão de classe”, como é possível ler nas palavras de Clodovis Boff (1985, p. 4):

O que importa sobretudo não é onde se está, mas de que lado se luta. O que conta não é a origem de classe, e nem a situação de classe, mas a posição, opção e prática de classe. Trata-se aqui de “passar para o povo”, de se situar a seu lado na luta de uma sociedade nova.

Mas, além da diferença entre o eu - agente externa - e o povo - população LGBT, não é somente uma questão de classe, mas a posição no processo ou na caminhada de libertação. Destaca-se o reconhecimento, e assumir, a sua posição específica junto ao povo. “Trata-se de uma verdadeira ilusão pretender o igualitarismo, é uma farsa, que apenas pretende o achatamento, de forma ilusória, entre o agente e o povo” (BOFF, 1985, p. 7).

---

<sup>121</sup> Além do “agente externo”, Clodovis Boff (1985, p. 3) também menciona o “agente interno”, sendo ele o agente popular mesmo, isto é, aquele que surge do próprio povo e aí exerce um papel educativo ou político. Na verdade, a distinção entre “agente externo” e “agente interno” se enfraquece e quase desaparece na média em que o “agente externo” se insere no universo popular tornando-se povo e na medida também em que o “agente interno” ou “popular” cresce em experiência e qualificação do seu trabalho.

A igualdade pretendida se encontra em outro nível, consiste “na identificação numa mesma causa propósito ou projeto fundamental, em uma mesma luta, bandeira ou prática, e quando possível permeado no mesmo universo cultural” (BOFF, 1985, p. 7). Por essa razão, mostra-se crucial entender qual sua posição real no processo de crescimento/pesquisa popular, caso se perca no caminho, ao invés de ajudar, o agente vai “desajudar” o povo.

Desta forma, pretende-se, por intervenção dessa pesquisa, realizada por uma agente externa, com o recorte criminológico crítico, reforçar a existência e o poder da população LGBT, em todas as suas bandeiras, causas e pautas, a fim de que atinja sua própria autonomia, o controle de suas próprias condições de vida e uma vivência menos sofrida e discriminada.

É notório que pelo recorte criminológico crítico, a criminalização da LGBTfobia se mostra mais um dentre os tantos mecanismos punitivistas estatais, para controlar a sociedade, fomentando a ilusão de que quanto mais leis, e por consequência, a inflação do sistema carcerário, metade dos problemas em torno da violência, em face a população LGBT estaria resolvido. Será? Esse é o questionamento chave que se tem enquanto agente externa, cujo compromisso é responde-lo, com o auxílio dos dados coletados, seu tratamento e análise.

#### **4.2.3 Técnica de Coleta de Dados**

Superada a parte do diário de campo, bem como, quem eu sou, como pesquisadora da população LGBT, esse tópico pretende apresentar de forma descritiva, a técnica de pesquisa, que foi utilizada na coleta dos dados, visando aproximar a realidade em concreto às vivências das pessoas LGBT, do extremo sul catarinense, com foco na criminalização da LGBTfobia.

A partir dessa aproximação, com o intuito de ouvir e compreender a população LGBT, como foi exposto no início do capítulo, esse estudo assume características de uma pesquisa de campo, denominada empírica, de natureza exploratória:

A pesquisa de campo, cuja natureza é exploratória tem como objetivo de formulação de questões ou de problemas, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos. Empregam-se geralmente procedimentos sistemáticos ou para a obtenção de observações empíricas ou para a análise de dados (ou ambas, simultaneamente). Obtêm-se frequentemente descrições tanto quantitativas quanto qualitativas do objeto estudado, e o investigador deve conceituar as inter-relações entre as propriedades do fenômeno, fato ou ambiente observado (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 187).

Registra-se que o estudo se concretizou, com o auxílio de um instrumento de pesquisa (questionário), com caráter quantitativo e qualitativo<sup>122</sup>, contemplando perguntas abertas, de múltipla escolha e fechada ou dicotômica<sup>123</sup>, via plataforma do *Google Forms*, tematizando questões relacionadas à criminalização da LGBTfobia.

Na obtenção dos dados, a técnica escolhida apresentou-se mais adequada à pesquisa, considerando que o instrumento possibilita o tratamento e análise tanto de elementos quantitativos como qualitativos, como a passagem de um para o outro, pois conforme Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi (2003, p. 103-104), “em certos graus de mudança quantitativa, produz-se, subitamente, uma conversão qualitativa”.

A técnica de forma quantitativa é possível denominar pelo simples aumento ou diminuição de quantidade (técnica mais objetiva e concreta, que visa coletar números), em contrapartida, a técnica qualitativa, por sua vez, seria a passagem de uma qualidade ou de um estado para outro, sendo que não ocorre meramente ao acaso, pois decorre necessariamente da mudança quantitativa.

Ressalta-se que a busca de resultados meramente quantitativos, pode conduzir “alguns pesquisadores a desenvolver uma investigação baseada exclusivamente em dados e procedimentos estatísticos, acarretando o desperdício de material importante, para avançá-lo de uma interpretação mais ampla e completa do objeto de pesquisa” (RIBEIRO, 2008, p. 124). Como descrito anteriormente, para se passar de um estado para outro é necessária uma alteração quantitativa.

A técnica quantitativa aplicada em uma pesquisa de campo exprime as ciências exatas, onde o pesquisador está diante de um objeto mudo e precisa observá-lo para conhecê-lo. Nessa pesquisa, a técnica quantitativa se evidencia nas questões múltiplas e fechadas ou dicotômicas, ou seja, nas perguntas iniciais que são para saber de quem se trata o respondente

---

<sup>122</sup> Um estudo poderá incluir abordagens qualitativas e quantitativas, em diferentes fases do processo de pesquisa sem concentra-se necessariamente, na redução de uma delas a uma categoria inferior ou em definir a outra como sendo a verdadeira abordagem da pesquisa. Barton e Lazarsfeld (1995), por exemplo, sugerem a utilização da pesquisa qualitativa no desenvolvimento de hipóteses, que serão posteriormente testadas, por meio das abordagens quantitativas. Em sua argumentação, os autores focalizam não apenas os limites da pesquisa qualitativa, mas perceberam a capacidade da pesquisa qualitativa na exploração do fenômeno em estudo. Com esta argumentação, situam ambas as áreas da pesquisa em etapas diferentes do processo de pesquisa (FLICK, 2009, p. 43).

<sup>123</sup> Perguntas abertas, também conhecidas, como livres ou não limitadas, são as que permitem ao sujeito investigado responder de forma livre, utilizando linguagem própria, além de emitir opinião. As perguntas de múltipla escolha, são perguntas fechadas, mas que apresentam uma série de respostas possíveis. E as perguntas fechadas ou dicotômicas são aqueles em que o envolvido na pesquisa possa escolher a resposta entre duas opções (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 204-206).

e as demais que se caracterizam por ter duas repostas possíveis (“sim” ou “não” / “a favor” ou “contra”).

Nesta técnica, a intenção é estritamente numérica, qual a maior faixa etária se disponibilizou para responder as questões, quantos homens cis responderam, quantos(as) trans, quantos sofreram alguma intervenção policial, quantos são contra ou a favor da criminalização entre outras.

No entanto, a técnica qualitativa faz com que o pesquisador realize uma aproximação entre a teoria, os dados – numéricos - colhidos e a realidade concreta, investigando em qual contexto social vivem os respondentes (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 76).

Nesta direção, explica-se que é por meio do método materialista histórico-dialético, que ocorre a compreensão das implicações do populismo punitivo, como sendo a única solução para o controle social em face de uma população vulnerabilizada, que são os LGBTs. Por esta razão, suas experiências pessoais e interpretações se configuram como parte imprescindível daquilo que se está sendo estudado. Pode-se afirmar, entretanto, que essa forma de pesquisa possui uma compreensão mais ampla e detalhada dos significados, que são apresentados em uma realidade observada e investigada. Seu escopo é construído “a partir das realidades, buscando entender o modo pelo qual a experiência social é gerada, os processos de criação e como ganha significados, estando no âmbito da experiência vivida” (RIBEIRO, 2008, p. 136).

Em síntese, pode-se dizer que “ela trabalha com valores, crenças, opiniões, sendo empregada a fim de que o pesquisador compreenda o alto grau de complexidade do fenômeno pesquisado, qual seja, a criminalização da LGBTfobia” (RIBEIRO, 2008, p. 136).

Antonio Vicente Miguel Garnica (2004, p. 86) compreende a pesquisa qualitativa como:

(a) a transitoriedade de seus resultados; (b) a impossibilidade de uma hipótese *a priori*, cujo objetivo da pesquisa será comprovar ou refutar; (c) a não neutralidade do pesquisa que, no processo imperativo, vale-se de suas perspectivas e filtros vivencias prévios do quais não consegue se desvencilhar; (d) que a constituição de suas compreensões dá-se não como resultado, mas como trajetória em que essas mesmas compreensões e também os meios de obtê-las podem ser (re)configuradas; e (e) a impossibilidade de estabelecer regulamentações, em procedimentos sistemáticos, prévios, estáticos e generalistas.

Ademais, os dados apresentados nessa forma de pesquisa são mais ricos e descritivos, pois obtidos no contato direto do pesquisador com a situação, pessoas, ambiente estudado, seu enfoque é “mais o processo do que o produto em si, se preocupa em retratar a perspectivas

dos respondentes, possui um plano aberto e flexível e foca na realidade de forma complexa e contextualizada” (RIBEIRO, 2008, p. 130). Diante das características das formas de pesquisa apresentadas, essa se mostra simultaneamente, como uma pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa, sendo impossível desconsiderar os números, pois são neles que será possível verificar se o ideário punitivista é considerado uma - se não a única - forma de proteção, vislumbrada. Portanto, com auxílio da pesquisa qualitativa é possível verificar a realidade, vivência e os efeitos pós-criminalização da LGBTfobia.

Acrescenta-se, ainda, que o respectivo estudo contou com o auxílio da pesquisa jurídica, que segundo Paul Amselek pode ser conceituada como “uma pesquisa instrumental, realizada com um olhar preocupado com a prática, expandindo o horizonte para além da teoria, buscando trazer uma contribuição à resolução dos problemas - transformando o saber em saber-fazer” (SILVA, 2004, p. 9). A pesquisa é instrumental quando se propõe a captar o objeto da ciência do direito, como um instrumento para a resolução de problemas práticos e que tem como principal finalidade, “a racionalização das técnicas jurídicas e o aperfeiçoamento dos textos normativos”. Essa metodologia empregada pode ser dividida em:

a) doutrinária, é a voltada principalmente aos estudos das teorias, teses e opiniões dos autores a fim de interpretar o Direito; b) legal, que se preocupa com a sistematização e interpretação das normas jurídicas; e c) jurisprudencial, que se pauta na análise das decisões concordantes de uma determinada temática (SILVA, 2004, p. 9).

À luz da sua classificação, registra-se que o presente estudo se caracteriza como pesquisa instrumental legal, uma vez que gira em torno de uma norma jurídica, qual seja, a equiparação do crime LGBTfóbico com o crime de racismo - criminalização da LGBTfobia - e como essa “nova” tipificação reverberará no contexto dessa realidade, qual impacto que causará, além do efeito pretendido e se, de fato, se concretizará, sendo essas problemáticas levantadas pela pesquisadora no seu instrumento de coleta de dados.

Reitera-se que a coleta de dados foi realizada, com o auxílio do questionário, que se mostrou a via mais adequada na obtenção dos resultados pretendidos, pois se trata de “um instrumento de coleta, constituído por uma série de perguntas que devem ser respondidas por escrito ou digitalmente, pelo próprio respondente, sem a presença do entrevistador - pesquisador” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 201).

Para a realização da pesquisa, foi utilizado a plataforma *online* do *Google Forms*, sendo encaminhado pelo aplicativo de mensagens - *WhatsApp* - ou seja, o pesquisador não teve contato direto com seus respondentes.

O questionário foi aplicado e analisado, com o auxílio do método materialista histórico-dialético, pois se teve a intenção de compreender a realidade social concreta das pessoas LGBTQs, do extremo sul catarinense, no que tange a sua aderência ao ideário punitivista, que se encontra enraizado no tecido histórico-social latino-americano, como sendo uma forma de proteção e segurança.

É na obra de Marx e de Engels, que o método materialista histórico-dialético foi cunhado e fundamentado a partir do desenvolvimento capitalista. Tal método foi, e ainda é, essencial na compreensão das relações sociais sob a lógica do capital, mediante a existência de contextos de exploração de classe e opressões, como de gênero e de raça.

Destaca-se, no entanto, que o arcabouço teórico, desenvolvido por Marx não se limita apenas, a questões sociais capitalistas daquela época; seu método possui tamanha abrangência, podendo ser aplicado nas mais diversas análises contemporâneas, como afirma Silvia Federici (2021, p. 62-63):

Seu método materialista histórico e dialético não apenas nos ajudou a desconstruir as hierarquias e identidades de gênero, como demonstrou que a “natureza humana” é produto da ação social. A análise de Marx do capitalismo nos deu ferramentas para pensar tanto sobre as formas específicas de exploração à qual mulheres têm sido submetidas na sociedade capitalista como sobre a relação entre “sexo, raça e classe”. Mas o uso que 85 algumas de nós fizemos de Max com frequência nos levou a rumos diferentes do que ele havia traçado.

Esta exposição confirma que as ideias de Marx e Engels são ferramentas úteis na compressão do movimento e realidade do objeto de estudo, para além da estrutura capitalista, como esse tema, voltado ao olhar da população LGBTQ, para a criminalização da LGBTQfobia. É nossa intenção, compreender as relações sociais e as opressões que grupos vulnerabilizados são expostos, na sociedade capitalista. Explica-se que, o método desenvolvido pelos autores não somente possibilitou a leitura e difusão de suas conclusões sobre o respectivo sistema, mas permite realizar análise da realidade a partir de suas perspectivas teóricas.

O método adotado visa interpretar a realidade, visão de mundo e práxis, levando em consideração, a compreensão das contradições e dos movimentos, sendo este o significado sintético de dialética<sup>124</sup>.

A partir da metodologia (técnica quantitativa e qualitativa, pesquisa instrumental legal, com método materialista histórico-dialético) se pretendeu conhecer e ouvir a população

---

<sup>124</sup> A dialética representa a troca de patamares. A síntese, em Hegel, é negação da negação da tese. É algo novo, portanto, surgido na história. Não é algo já dado previamente e ao qual só basta operar procedimentos ideais para descobri-lo, nem é a escolha de um dos dois lados do conflito. É superação original. Nessa superação original, de negação da negação, perfaz-se o processo histórico (MASCARO, 2016, p. 218).

LGBT da região sul catarinense, levando em consideração suas vivências, realidade concretas, experiências e meio social. Desta forma, torna-se impossível atingir nosso objetivo, com um questionário fechado, razão que justifica o desenvolvimento da pesquisa de campo, qual seja, uma estrutura semiflexível, que possibilita aos respondentes expressar opiniões, com suas próprias falas, não se limitando a um roteiro de perguntas rígidas, sem margem de expressão para uma escuta atenta e sensível do respondente.

Contudo, a pesquisa possibilitou a compreensão do fenômeno estudado, a partir de uma relação de sujeito-sujeito, desbravando sua realidade concreta, com o propósito de saber com quem se está falando, quais suas perspectivas e opiniões, o que pensam sobre a criminalização da LGBTfobia e de que forma se entende possível combater a violência e discriminação.

#### 4.2.4 Amostra

Para alcançar o objetivo da presente pesquisa, qual seja, verificar se a população LGBT do extremo sul de Santa Catarina, que se encontra submersa no ideário punitivista, culminando na criminalização da LGBTfobia, além de conhecer as pessoas, identificar suas vivências, perspectivas e opiniões, a fim de garantir uma sociedade livre de discriminação e violência, foi encaminhado questionário, para efetivar a coleta de dados, obtendo resposta de cento e vinte e três (123) pessoas.

Até atingir o número de respondentes foi necessária à entrada em espaços específicos, a pesquisadora entrou em contato com duas lideranças, de seu meio e convívio social, para que pudessem compartilhar o questionário com pessoas de seus próprios meios de convivência, ou seja, realizar uma “teia” de compartilhamento.

O primeiro contato ocorreu, em 4 de janeiro de 2023, via aplicativo de mensagens de texto (*WhatsApp*). Naquela oportunidade foi explicado o objetivo da pesquisa e compartilhado o *link*<sup>125</sup> correspondente ao questionário. A perspectiva mediante esse primeiro contato foi de aproximadamente, trinta (30) compartilhamentos, sendo que atingiu o número de dezoito (18) respondentes, de forma imediata. O segundo contato foi em 10 de janeiro de 2023, nos mesmos moldes do primeiro, com o mesmo número da perspectiva de compartilhamento, porém, o número de respondentes foi de catorze (14), também, de forma imediata.

---

<sup>125</sup> *Link* do questionário via plataforma *Google Forms*: <https://forms.gle/QBo3gdR4Eto3mrqeA>

Diante das trinta e duas (32) respostas, obtidas em 23 de janeiro de 2023, a pesquisadora utilizou como porta de acesso, o contato disponibilizado às lideranças da organização da Parada LGBTQIA+ de Criciúma, composta por cento e vinte e três (123) participantes. Assim, de forma individual se encaminhou mensagem de texto, com a identificação da pesquisadora, apresentação da pesquisa e o *link* do questionário<sup>126</sup>, solicitando a contribuição daqueles que desejassem responder, espontaneamente. Desta ação se obteve oitenta e nove (89) pessoas, o maior número de respondentes.

Desta maneira, a coleta de dados se efetivou e se propagou por intervenção de duas maneiras, uma por meio de lideranças - contato pessoal da pesquisadora e a outra, por meio do grupo de mensagem, porém, por meio do contato a cada membro do grupo. Conseqüentemente, entre o dia 4 até 30 de janeiro de 2023, a pesquisa de campo se concretizou, considerando-se vinte e seis (26) dias para o recebimento das respostas, que atingiu a participação de cento e vinte e três (123) pessoas.

Após, apresentada a amostra, bem como, as formas, período de coleta de dados e a maneira pela qual se realizou a pesquisa de campo, cumpre explicar as demais peculiaridades relacionadas ao questionário, destacando as perguntas formuladas e as intenções de cada uma delas.

Quando os cento e vinte e três (123) participantes clicavam no *link* de acesso ao questionário se deparavam com o título, “Criminalização da LGBTfobia: o que você acha?”. A intenção era deixar evidenciado, de forma objetiva, para todos(as) do que se tratava a pesquisa e, principalmente, que atendia a todos os protocolos do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), preservando identidades, mediante o termo de consentimento livre e esclarecido dos envolvidos no estudo.

Em seguida, o pesquisado tinha acesso ao texto da introdução, com uma breve apresentação da pesquisadora, o título da pesquisa, objetivo e ao final, solicitava-se a contribuição de todos(as)<sup>127</sup>.

---

<sup>126</sup> Oi Bom dia! Me chamo Eduarda Viscardi, peguei seu contato no grupo da Parada LGBTQIA+. Estou terminando minha dissertação do mestrado e para isso preciso do maior número de respostas na minha pesquisa de campo, se você puder e quiser responder meu questionário (é rapidinho!!!) fico muito feliz e agradecida!!

<sup>127</sup> Segue o texto introdutório, na íntegra. Muito Prazer, me chamo Eduarda Viscardi, sou acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESC - Mestrado. Minha pesquisa tem como título, “Populismo Punitivo e Movimento LGBT”: uma análise da percepção da criminalização da LGBTfobia junto ao grupo marginalizado, na região do extremo sul catarinense, cujo objetivo é compreender como as pessoas LGBTs, de Criciúma entendem os apelos da segurança tradicional punitivista, que culminou na criminalização da LGBTfobia. Para isso, peço que responda o formulário simples e intuitivo abaixo, sendo ele fundamental para minha pesquisa. Conto com a participação de tod@s e desde já agradeço.

As primeiras três (3) questões são de múltipla escolha, quais sejam, respectivamente: Idade; Identidade de Gênero e Orientação Sexual; podendo ser denominadas de “perguntas de identificação”. A partir dessas perguntas é possível saber quem são os respondentes, qual a faixa etária que o questionário alcançou e quem teve interesse em contribuir com a pesquisa.

Conjuntamente, foi possível conhecer, mesmo que de forma superficial, garantindo a comunicação, além de saber como pensam, opinam, se contribuem com a sociedade em que estão inseridos e se a população LGTB do extremo sul catarinense, de forma hegemônica ou não, caminhou pelo tradicionalismo punitivista.

Todavia, as questões iniciais possibilitam saber com quem se estava realizando uma interlocução. Faz-se mister, destacar que se trata de um questionário anônimo e que não possui qualquer campo para identificação pessoal. Salienta-se que, a pesquisadora não possui qualquer mecanismo para saber quem são os respondentes, preservando a identidade dos participantes, além de afastar qualquer possibilidade de distinção.

As próximas oito (8) questões são questões fechadas ou dicotômica. A quarta e a sétima questões visam verificar o nível de ativismo dos respondentes, questionando, respectivamente: Você se considera ativista nas causas LGBTs? Você participou de alguma forma, na criminalização da LGTBfobia? Tais questões se mostram indispensáveis para o estudo, considerando que busca identificar as formas que o movimento se organizou para pautar e pleitear suas lutas junto ao Estado e ao Supremo Tribunal Federal.

Como analisado no primeiro capítulo, o movimento LGBT se utilizou de ações de *advocacy* para mostrar a sua força e influenciar o clima político, em direção aos seus interesses e pleitos. A criminalização da LGTBfobia reconhecida pelo STF, em 2019, teve influência dos ativistas ligados a pauta punitivista, passando a ser sinônimo de reconhecimento e proteção. Ousa-se dizer que, o Projeto de Lei Complementar nº 122/06 (Projeto de Lei de criminalização da homofobia) foi “desengavetado” pelos ministros, diante da pressão realizada pelo movimento.

Assim sendo, a quarta e a sétima questões têm como objetivo, verificar a participação e/ou ativismo da população LGBT do extremo sul catarinense, em pautas que constituem o movimento de forma geral, como políticas públicas, reconhecimento, segurança, entre outras, além do próprio processo de criminalização da LGTBfobia.

A quinta e oitava questões foram pontuais, quais sejam, respectivamente: Você já passou por alguma intervenção policial? Você se sente seguro(a) com a polícia? Voltam-se os olhares para a segurança pública, parte do papel desempenhado pela polícia, frente às pessoas LGBTs da região, que se constitui o lugar do estudo.

Frisa-se, para tanto, que nos capítulos anteriores, percorreu-se a questão da seletividade desempenhada pelo Estado, principalmente, quando o tema é segurança pública, cujo braço do Estado recai sobre os mais vulneráveis, quais sejam, negros, pobres e pessoas LGBTs. Além desse fator, quando se está tratando da população LGBT, impossível não saltar os olhos a discriminação e o preconceito vivenciado por essas pessoas, o alto índice de atos violentos e de mortes, mencionados nesta pesquisa, evidenciando assim, essa realidade.

Diante desse cenário social, constituído por seletividade e discriminação, enraizadas estruturalmente na sociedade, as questões abordadas no questionário se mostram relevantes, para fins da temática investigada. Dentre as muitas razões de defesa e justificativas à criminalização da LGBTfobia, uma foi a proteção das pessoas LGTBs, que em virtude da tipificação criminal da homotranslesbofobia acarretaria, ao menos em tese, a diminuição das violências e, por consequência, mais segurança. Assim, tais questões visam verificar a realidade e as vivências das pessoas LGBTs, do extremo sul de Santa Catarina, em face da segurança pública, exercida pela polícia, embora carregada de elementos sociais, históricos e culturais de seletividade, discriminação e violência.

A sexta pergunta assume um caráter mais específico, voltando-se diretamente ao objeto do estudo, com o seguinte questionamento: Você já sofreu algum tipo de violência ou preconceito por conta de seu gênero e/ou orientação sexual? Possui dois objetivos principais para fins dessa pesquisa sobre criminalização da LGBTfobia.

Diante da amostra, cento e vinte e três (123), foi possível uma visão parcial do ambiente social, das pessoas LGBTs, do extremo sul catarinense, com a intenção de perceber se há discriminação e/ou preconceito com os “diferentes” e da principal justificativa à criminalização da LGBTfobia, qual seja, proteção e se sustenta diante da realidade.

Na nona, décima e décima primeira pergunta, respectivamente apresentadas no questionário, submetido aos envolvidos no estudo, buscou-se saber: Você é a favor ou contra a criminalização da LGBTfobia? Você acredita que a criminalização da LGBTfobia foi um avanço em nossa sociedade? Com a criminalização da LGBTfobia, em 2019, você acha que a violência e o preconceito diminuíram?

Ressalta-se que os questionamentos realizados aos participantes do estudo versam sobre a problemática da pesquisa, considerando que a partir da coleta dos dados será possível uma leitura mais precisa de como a população LGTB, do extremo sul catarinense compreende a estrutura punitiva estatal e, ainda, se o papel dessa estrutura tradicionalmente, constituído em nossa sociedade, é considerado por essas pessoas, ou seja, como forma de autoproteção ou até mesmo, de sobrevivência.

Ademais, registra-se que o questionário assumiu o papel de “diagnóstico de uma realidade”, servindo para o mapeamento da população LGBT e verificar se as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade pela classe social, gênero, orientação sexual, cor de pele, ainda acreditam que o mecanismo punitivista - criação de leis penais - é o caminho para a sua almejada cidadania e segurança.

Neste sentido, considerando a amostra obtida, buscou-se desvendar se a criminalização da LGBTfobia atingiu um dos seus objetivos e que serviu como justificativa para a inserção legislativa, ou seja, saber se com a criminalização da LGBTfobia, a violência e o preconceito diminuíram, atingindo efeitos reais e concretos e deixando de ter efeito simbólico.

A décima segunda questão do instrumento de pesquisa foi a última e única pergunta aberta, deixando o campo quantitativo para avançar à abordagem qualitativa e versou sobre: Qual maneira poderia garantir mais segurança e proteção das pessoas LGBTs? Com este questionamento, buscou-se dar fala aos respondentes, para então, compreender suas opiniões, razões e perspectivas quanto à vivência e seu lugar na sociedade. Contudo, sabe-se que as vivências e realidades da pessoa LGBT não são fáceis, uma vez que há inúmeras problemáticas que prescindem de discussão e, sobretudo, superação, seja no âmbito social, educativo, escolar, profissional, de saúde e em especial, da dignidade humana e da sua cidadania. Explica-se que o recorte dessa questão é justificado pelo enfoque criminológico crítico que a pesquisa assumiu, por esse motivo questionou-se os participantes sobre segurança e proteção.

Tendo em vista que a criminalização da LGBTfobia se constituiu e concretizou em busca de mais segurança e proteção, tal questionamento se mostra fundamental, pois será que é apenas pela via penal criminal que se alcançará tais objetivos? Será que a sociedade não possui outro caminho, para além daquele mais repressivo e “penalesco”? Será que essa via adotada era simplesmente a mais fácil e rápida para a “solução do problema”?

Do ponto de vista da metodologia, ressalta-se que dentre as doze questões que foram respondidas, por cento e vinte e três (123) pessoas, pretendeu-se conferir o direito de fala a cada um daqueles que se prontificaram em responder o questionário, respeitando sua trajetória, realidades, experiências e suas vivências.

Nesta etapa se deu voz a cidadãos LGBTs a respeito do tema “criminalização da LGBTfobia”, que muito se engana aqueles que acham que se trata de um tema hegemônico, reconhecido e superado, após o ano de 2019.

Em 13 de junho de 2023, a criminalização da LGBTfobia completa quatro (4) anos, seus efeitos e consequências tanto para população, em tese protegida, como para os

desprotegidos socialmente, podem ser verificados, compreendidos e analisados. Essa pesquisa buscou ouvir e analisar a perspectiva de uma micro-sociedade, localizada no extremo sul de Santa Catarina.

Apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na coleta, o roteiro, os objetivos das perguntas e amostra, sendo que os dados serão a seguir tratados e analisados à luz do método materialista histórico-dialético.

#### **4.2.5 Forma de Análise de Dados**

A revisão bibliográfica realizada nos primeiros capítulos serviu como referencial teórico a fim de compreender e aprofundar a temática proposta. Todavia, a pesquisa empírica constituiu-se como a principal fonte de trabalho, pois foram os dados obtidos, por meio das cento e vinte e três (123) respostas ao questionário, o que propiciou o desenvolvimento e o alcance dos objetivos e a consequente conclusão do estudo, a ser adiante apresentada.

Foram as respostas ao questionário que possibilitaram compreensões e reflexões sobre “o pensar” da população LGBT, do extremo sul catarinense a respeito da criminalização da LGBTfobia.

Reitera-se, para tanto, que o questionário foi aplicado de forma virtual com perguntas, em sua maioria de múltipla-escolha, mas foi, por meio da última pergunta, aberta e de natureza qualitativa, que a pesquisadora estabeleceu maior conexão com os participantes, privilegiando o conhecimento da sua maneira de pensar.

O questionário foi elaborado a fim de analisar a práxis do povo LGBT, no que tange a política criminal de cunho eminentemente, punitivista.

O tratamento, discussão e análise dos dados foram realizadas a partir da “Teoria Fundamentada nos Dados” (TFD)<sup>128</sup>, com enfoque quantitativo e qualitativo, com o objetivo de compreender a percepção da população LGBT a respeito da criminalização da LGBTfobia. A TFD foi formulada por Barney Glaser e Anselm Strauss, sociólogos norte-americanos e segundo Ricardo Cappi (2014, p. 13), essa teoria se constitui:

---

<sup>128</sup> A “teorização fundamentada nos dados” (Laperrière, 2008; Glaser & Strauss, 1967; Guerra, 2006; Strauss & Corbin, 2008) foi apresentada por Glaser & Strauss (1967) como uma metodologia de pesquisa que permite elaborar conhecimentos teóricos, mesmo a título de hipóteses, a partir da observação dos dados. De certa forma, ela constitui tanto um modelo de construção da teoria sociológica quanto um procedimento de análise de materiais empíricos, o qual considera a relação que pode e deve existir entre a teoria, o método e os dados empíricos (CAPPI, 2014, p. 12).

Uma metodologia de cunho prevalentemente indutivo, pois prevê uma inversão da lógica tradicional da pesquisa hipotético-dedutiva. Por meio desta teoria o quadro teórico é previamente construído ou adotado (ideário da defesa social e populismo punitivo), antes da aproximação aos dados empíricos, para que estes últimos sejam observados a partir daquela teoria, ou seja, a hipótese inicial pode ou não, ser confirmada.

Nesta perspectiva, Ricardo Cappi se refere à Teoria Fundamentada nos Dados (TFD), dizendo que:

[...] é dessa maneira, que os autores desse método de análise apresentavam a finalidade de sua abordagem, diferenciando-a dos métodos especulativos e hipotético-dedutivos, pelos quais, após ter construído um quadro teórico, o pesquisador o aplica aos dados empíricos, para verificar uma hipótese explicativa previamente formulada. O procedimento proposto pelos mencionados autores pareceu-nos pertinente, na medida em que, de início, não buscávamos verificar uma proposição teoria específica, mas sim deixar falar os protagonistas dos discursos, para compreender seu ponto de vista (CAPPI, 2017, p. 13).

A teoria fundamentada nos dados, como a própria nomenclatura sugere, propõe que a teoria se origine a partir dos dados obtidos na pesquisa empírica, cuidando para não prejudicar o processo de análise dos dados, com “compreensões e percepções preestabelecidas”.

Desta maneira, o objetivo é a “elaboração de uma teoria, decerto enraizada na realidade empírica, porém não constituindo uma simples descrição; os casos empiricamente observados não são aí considerados em si mesmos, mas como instâncias do fenômeno social observado” (CAPPI, 2014, p. 13).

Todavia, não se pode esperar postura neutra da pesquisadora, tampouco que a exposição teórica estudada seja ignorada, pois a escolha e delimitação do tema apresenta certa inclinação, fato que não remete à neutralidade. Porém, a TFD sugere que eventuais hipóteses ou postulados, previamente formulados e/ou constituídos, não se sobreponham aos dados alcançados no estudo.

Confirma-se que a presente investigação teve como principal objetivo, saber como pensam as pessoas LGBTs a criminalização da LGBTfobia, além de compreender a ideia punitivista estatal nesse cenário. Para tanto, adotou-se a Teoria Fundamentada nos Dados, justamente por não pretender realizar uma análise preconcebida, mas possibilitar que os dados obtidos revelassem os seus próprios resultados, possibilitando assim, as conclusões do estudo.

Desta forma, a utilização da Teoria Fundamentada nos Dados na análise dos dados das cento e vinte e três (123) pessoas teve o intuito de olhar para as respostas e relatos de forma não enviesada ou sob influência de teorias preconcebidas, deixando a estrutura de categorias emergir da observação das informações coletadas. Ressalta-se que a TFD não foi utilizada na

totalidade do estudo, mas somente para o momento da análise de dados, uma vez que, o uso de perguntas fechadas e de múltipla escolha limita e/ou restringe o caráter livre da metodologia, impossibilitando certas respostas dos respondentes.

Deste modo, tanto o formato do questionário, o método materialista histórico-dialético e a Teria Fundamentada nos Dados foram escolhidos como referenciais teóricos à elaboração da pesquisa empírica, sua execução e sua respectiva análise, justamente por coadunarem com o objetivo proposto, possibilitando assim, dar visibilidade aos pensamentos e opiniões da população ligada a criminalização da LGBTfobia, ou seja, as pessoas LGBTs.

### 4.3 O Campo Fala: Criminalizar é a Solução?

Verificar quem são as pessoas que responderam ao questionário, por meio de um breve levantamento de dados demográficos, colhidos nas questões iniciais é o proposito deste tópico, que pretende posteriormente, a descrição da análise das percepções, opiniões e vivências das pessoas LGBTs, com foco na criminalização da LGBTfobia.

Primeiramente é essencial saber quem está do outro lado, respondendo ao questionário, contudo, “saber quem” não significa individualizar, muito menos, identificar os respondentes, lembrando que se trata do compromisso ético com a pesquisa, que é preservar o anonimato de quem participa do estudo. A intenção é obter informações básicas, idade, orientação sexual e identidade de gênero a respeito daqueles que revelaram dados relevantes para a compreensão da temática.

Ao final, pretende-se realizar a tabulação e o cruzamento dos dados, visando a sua categorização e interpretação, para uma análise mais próxima da realidade.

#### Tabelas “Quem São?”

**Tabela 1 - Faixa Etária**

Faixa Etária	%	Quantidade
Menor de 18 anos	0,8	1
18 anos a 25 anos	25,2	31
26 anos a 35 anos	43,1	53
36 anos a 40 anos	10,6	13
Mais de 40 anos	20,3	25

**Fonte:** Dados da Pesquisa.

**Tabela 2 - Identidade de Gênero**

Identidade de Gênero	%	Quantidade
Mulher Cis	40,6	50
Homem Cis	45,5	57
Mulher Trans	1,6	2
Homem Trans	0,8	1
Travesti	0,8	1
Não Binário	4,1	5
Outro	2,4	3
Prefiro não responder	3,3	4

**Fonte:** Dados da Pesquisa.

**Tabela 3 - Orientação Sexual**

Orientação Sexual	%	Quantidade
Heterossexual	30,9	38
Homossexual	44,7	55
Bissexual	18,7	23
Assexual	0,8	1
Pansexual	4,1	5
Outro	-	-
Prefiro não responder	0,8	1

**Fonte:** Dados da Pesquisa.

As tabelas acima condensam os principais dados das pessoas que responderam ao questionário, sendo possível verificar com quem se está dialogando. A média etária do público alvo ficou entre 26 a 35 anos, sendo o grupo que mais respondeu ao questionário, alcançou o número de cinquenta e três (53) pessoas - 43,1%. Quanto à identidade de gênero, destaca-se entre os respondentes, a mulher cis, com cinquenta (50) - 40,6% e o homem cis, com cinquenta e seis (56) - 45,5%, isto é, cento e seis (106) dos respondentes - 86,1% se identificam como cisgênero<sup>129</sup>. Quanto à orientação sexual, o número maior de respondentes

---

<sup>129</sup> O homem cisgênero e a mulher cisgênero são aqueles que nasceram com o órgão sexual masculino ou feminino, respectivamente, possuem comportamentos e atitudes de acordo com o gênero e se reconhecem como homem ou como mulher.

foram os homossexuais, com cinquenta e cinco (55) respostas - 44,7%, seguido pelos heterossexuais, com trinta e oito (38) respondentes - 30,9%.

Neste sentido, cabe registrar a diferença entre “identidade de gênero” e “orientação sexual”, cujos dados levantados pelo estudo, evidenciam tais distinções. Júlio Assis Simões e Regina Facchini (2009) traduzem a identidade de gênero, pela convicção de ser masculino ou feminino, conforme os atributos, comportamentos e papéis convencionalmente estabelecidos, para machos e fêmeas. Quanto à noção de orientação sexual<sup>130</sup>, os mesmos autores, de modo genérico, referem-se ao sexo ou ao gênero que constitui o objeto de desejo de uma pessoa, no qual não está implicada consciência, nem intenção, assim como, não descreve uma condição da pessoa.

Desta forma, quanto à identificação dos respondentes, os dados revelaram que a maioria - 86,1% - homens e mulheres se identificam com o gênero que nasceram (masculino ou feminino), mas seus objetos de desejos são pessoas do mesmo sexo, sendo 44,7%, na maioria homossexuais.

O número de homens cis foi de cinquenta e seis (56), sendo que quarenta e quatro (44) se declararam homossexuais enquanto o número de mulher cis foi de cinquenta (50), sendo que apenas sete (7) se declaram homossexuais. Logo, entre os respondentes se tem número elevado de homem cis homossexual, ao contrário do cenário quanto à mulher cis, que em sua maioria, em número de trinta (30) são heterossexuais.

Após a identificação das pessoas com quem se está dialogando, as perguntas 1, 2 e 3 serão demonstradas nos dois gráficos abaixo, envolvendo o percentual quanto ao ativismo da população LGBT, do extremo sul catarinense, o seu envolvimento sobre as causas, lutas e bandeiras do movimento LGBT, incluindo a pauta da criminalização da LGBTfobia, pois conforme exposto, o movimento foi determinante para a sua concretização.

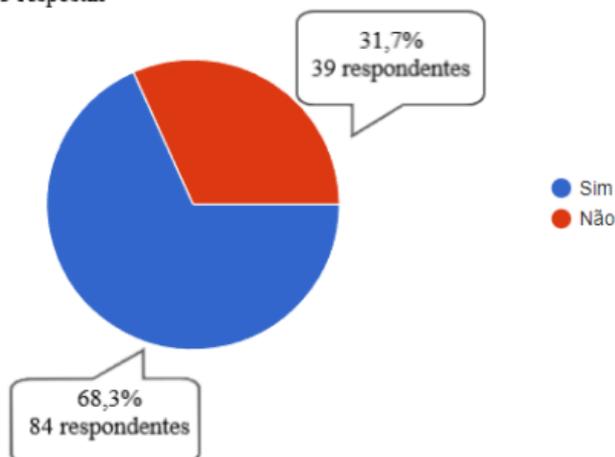
---

<sup>130</sup> O termo orientação sexual se constitui como conceito mais recentemente e como mecanismo estratégico no debate acerca da sexualidade, além de servir para o fortalecimento político de movimentos que se fortaleceram a partir da identidade sexual assumida publicamente. Ele se contrapõe a ideia de que a homossexualidade seria uma escolha racional, ao ressaltar o papel do desejo e do contexto de vida de cada sujeito. Portanto, a definição de orientação sexual está diretamente relacionada com o sentido do desejo sexual: se para pessoas do sexo oposto, do mesmo sexo ou para ambos. Não deve ser vista como algo fixo e/ou definitivo, já que o desejo não está previamente definido mesmo que haja um engendramento heteronormativo que procure capturá-lo.

**Gráfico 1 – Pergunta 4**

Você se considera ativista nas causas LGBTs?

123 respostas

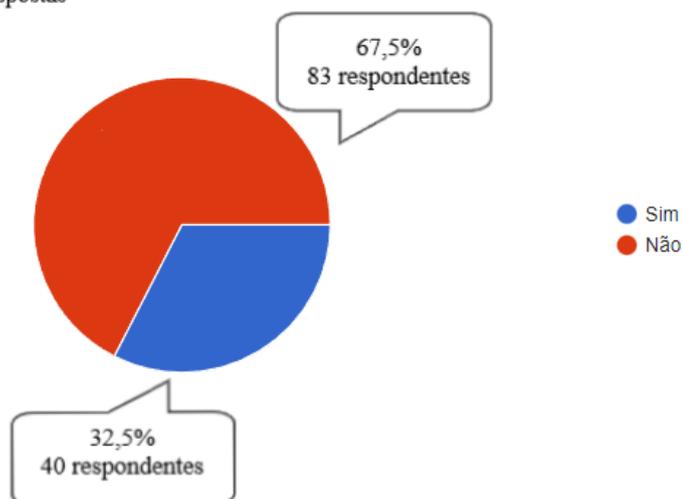


**Fonte:** Dados da Pesquisa.

**Gráfico 2 – Pergunta 7**

Você participou de alguma forma na criminalização da LGBTfobia?

123 respostas



**Fonte:** Dados da Pesquisa.

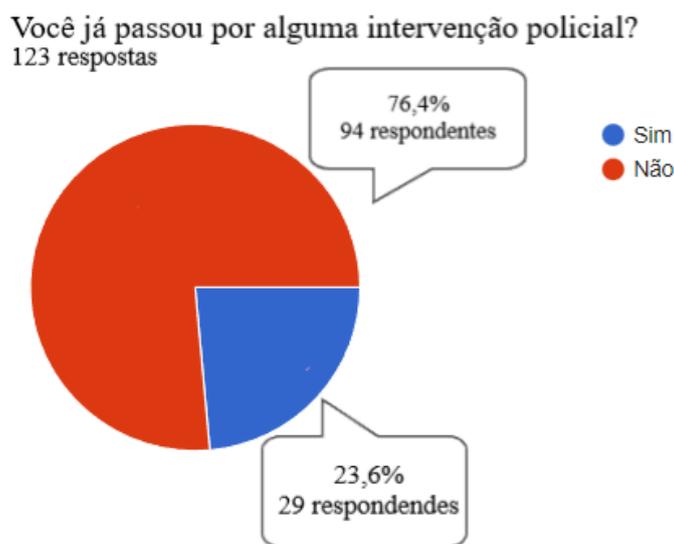
Os dados que os gráficos revelam são antagônicos, praticamente uma imagem refletida em um espelho (ao contrário), pois apesar da população LGBT do extremo sul catarinense se considerar ativista das causas e pautas LGBTs, na maioria, oitenta e quatro (84) dos respondentes - 68,3% foi praticamente o mesmo percentual 67,5% das oitenta e três (83) pessoas que não tiveram participação, na criminalização da LGBTfobia, no ano de 2019.

De acordo com a exposição anterior, o movimento LGBT não foi homogêneo em toda sua trajetória de luta, inclusive no que diz respeito a criminalização da LGBTfobia, isto é, pode-se dizer que teve parte do movimento que lutou ativamente em favor da criminalização enquanto outra parte do movimento não participou das reivindicações, seja por motivo de ser contrário a criminalização ou simplesmente, por não participar.

À luz do que foi teoricamente exposto associado aos dados, suscitam questionamentos: Apesar do ativismo dos respondentes, a criminalização da LGBTfobia não era uma pauta que lhes interessava? Ou ainda, eram contra? Ou possuíam demandas mais urgentes em relação as suas realidades? Ou será que tal ativismo, com foco na criminalização da LGBTfobia, aprovada pelo STF se mostrou distante das pessoas LGBTs do extremo sul catarinense<sup>131</sup>?

As perguntas seguintes voltam seus olhos à segurança pública, principalmente, o papel desempenhado pela polícia frente a essa população.

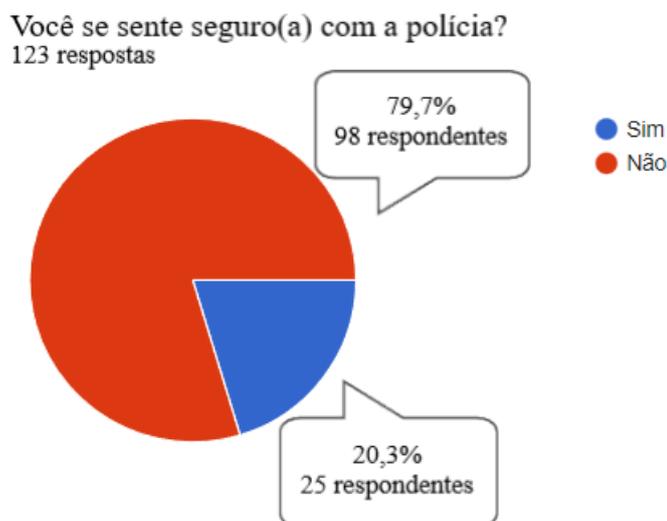
**Gráfico 3 – Pergunta 5**



**Fonte:** Dados da Pesquisa.

Os gráficos 3 e 4 revelam uma faceta da população LGBT, de acordo com suas realidades e vivências, em relação a forma de controle social, desempenhada pela polícia.

<sup>131</sup> Os questionamentos mencionados surgiram na análise de dados da pesquisa empírica, ou seja, a partir das respostas do questionário, não sendo possível a essa altura responder todos eles. Entretanto acredita-se que é possível vislumbrar uma hipótese a partir dos próximos dados colhidos.

**Gráfico 4 – Pergunta 8**

**Fonte:** Dados da Pesquisa.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresentou no Anuário<sup>132</sup> de 2022, o monitoramento do número de mortes, em intervenções policiais, entre os anos 2013 a 2022, constando que ao menos 43.171 pessoas foram vítimas de ações policiais civis ou militares, em todo o país.

Das vinte e nove (29) pessoas que vivenciaram tal experiência, constatou se tratar de homens e mulheres cis homossexuais, travestis, homem trans, mulher trans, bissexuais e pansexuais. O resultado do gráfico 4 evidenciou que a maioria dos respondentes nunca sofreu intervenção policial, outra constatação se reporta ao expressivo número, que diz não se sentir seguro com a polícia, cerca de noventa e oito (98) pessoas - 79,7%.

Este dado coaduna com o monitoramento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, expressando que 99,2 cidadãos foram vítimas de intervenção policial, com resultado morte, sendo esses do sexo masculino, com idade entre 18 a 24 anos - 43,6%, e com relação a raça, 84,1% negros e 15,8% brancos.

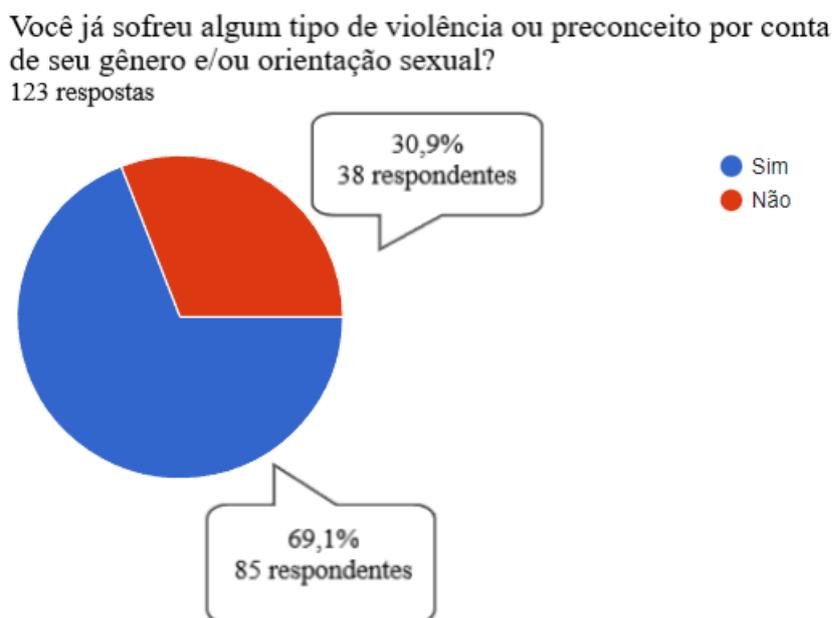
O referido anuário não possui o monitoramento da população LGBT, porém, analisando os dados apresentados tanto no relatório institucional (Anuário) quanto pela pesquisa empírica, é possível verificar que as pessoas que se encontram em alguma das esferas da vulnerabilidade, sejam de classe, raça ou gênero, o que sugere maior probabilidade de intervenção policial, com risco de morte, podendo-se inferir que a população LGBT se

<sup>132</sup> Anuário 2022: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policia-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>.

encontra em situação de extrema vulnerabilidade, além de a sua maioria não se sentir segura com a polícia.

O gráfico seguinte demonstra como é a realidade e a vivência das pessoas LGBTs, do extremo sul catarinense, levando em consideração o fato da sua inserção em uma sociedade constituída de preconceitos, discriminação, machismo e autoritarismo de forma estrutural.

**Gráfico 5 – Pergunta 6**



**Fonte:** Dados da Pesquisa.

As próximas perguntas tratam da criminalização da LGBTfobia, de forma específica, mostrando-se relevante, registrar a justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 122/06 (Projeto de Lei de criminalização da homofobia).

No texto da justificativa, a redação menciona o avançar da sociedade brasileira e a necessidade do direito e da legislação em encontrar mecanismos que assegurem os direitos humanos, a dignidade e a cidadania de todas as pessoas, independentemente de suas diferenças.

Nesta perspectiva, acredita-se que o mecanismo encontrado é a elaboração de leis que considerem a diversidade da população brasileira, livre de qualquer valoração pessoal e que assegure direitos humanos a todos sem hierarquizá-lo.

Para tanto, cabe transcrever o trecho que trata do “fim da discriminação”, com o seguinte destaque:

[...] O que estamos propondo é o fim da discriminação de pessoas que pagam impostos como todos nós. É a garantia de que não serão molestados em seus direitos de cidadania. E para que prevaleça o art. 5º da nossa Constituição: ‘Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade<sup>133</sup> (BRASIL, 2006).

Após anos de polêmica e alterações, finalmente, a Lei Complementar nº 122/06 foi aprovada pelo STF, no ano de 2019, com o intuito de controlar a discriminação, o preconceito e a violência sofrida pelas pessoas LGBTs. Conforme discutido e teorizado em capítulos anteriores, o mecanismo de controle foi a criação de leis de cunho punitivista, com o objetivo de garantir segurança aos vulneráveis, ação que vem se ganhando adeptos e consolidando-se na sociedade.

Entretanto, após quatro (4) anos do emblemático reconhecimento do STF, que criminaliza a LGBTfobia equiparando ao crime de racismo, o povo LGBT, que em tese deveria estar em segurança, permanece a fazer parte do grupo que mais sofre violência<sup>134</sup> (GGB, 2021).

Sob esta ótica, os dados se apresentam alarmantes, pois em uma amostra de cento e vinte e três (123) pessoas, oitenta e cinco (85) respondentes - 69,1%, já sofreram algum de tipo de discriminação e/ou violência, em decorrência de seu gênero ou sua orientação sexual. Mesmo com a criação legislativa, que em tese, visa dar mais segurança as pessoas vulneráveis, o número de violência se mostra elevado, evidenciando uma incongruência entre a justificativa da lei e os seus reais efeitos.

As próximas análises se reportam as perguntas 9,10 e 11, e tratam da criminalização da LGBTfobia, pinçando dos dados coletados, as opiniões dos participantes do estudo a respeito da lei, seus efeitos simbólicos e reais, além das discrepâncias e incongruências, inculcadas na sociedade, colocando-as como única solução.

O gráfico abaixo evidencia que dos cento e vinte três (123) participantes, pertencentes a população LGBT, do extremo sul catarinense, cento e dezessete (117) - 95,1%, são favoráveis à criminalização da LGBTfobia.

---

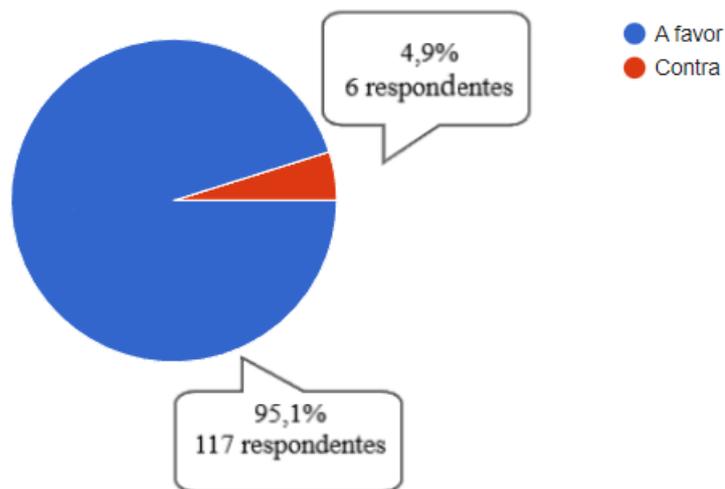
<sup>133</sup> <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3584077&ts=1630421107838&disposition=inline>

<sup>134</sup> No primeiro capítulo fora apresentado dados da violência sofrida pelos LGBTs, extraídos do Relatório de Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil – 2021.

Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>.

### Gráfico 6 – Pergunta 9

Você é a favor ou contra a criminalização da LGBTfobia?  
123 respostas

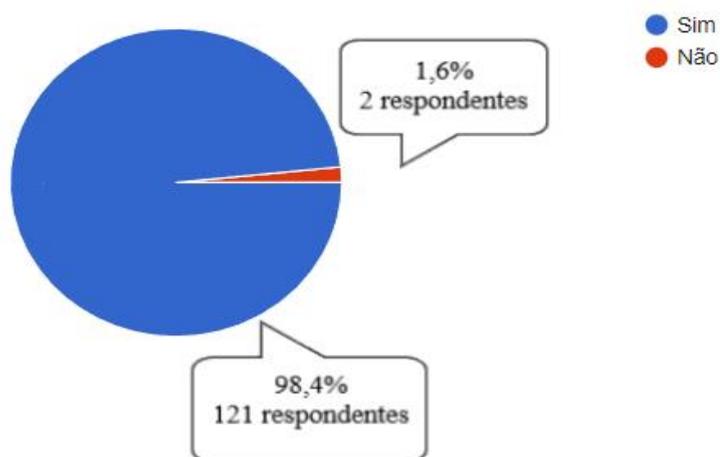


Fonte: Dados da Pesquisa.

O gráfico 7 se refere à pergunta 10, sendo que cento e vinte e um (121) participantes - 98,4%, acreditam que a criminalização da LGBTfobia foi um avanço na sociedade.

### Gráfico 7 - Pergunta 10

Você acredita que a criminalização da LGBTfobia foi um avanço em nossa sociedade?  
123 respostas



Fonte: Dados da Pesquisa.

Diante da discrepância em maior evidência nessas duas perguntas, cabe realizar algumas ponderações sobre a sua minoria. Quanto o gráfico 6, referente a pergunta 9, apenas

seis (6) respondentes - 4,9%, são contra a criminalização enquanto no gráfico 7, referente a pergunta 10, a discrepância entre a maioria e minora é, ainda maior, sendo que apenas duas (2) pessoas - 1,6%, acreditam que a criminalização da LGBTfobia não foi um avanço social.

O quadro abaixo visa à caracterização dessas pessoas, para melhor compreender suas respostas:

**Tabela 4 – Identificação das pessoas contra a criminalização e aquelas que não acreditam que a criminalização fora um avanço social**

<b>Identidade de Gênero</b>	<b>Orientação Sexual</b>	<b>Idade</b>	<b>Criminalização – avanço social</b>
Mulher Trans	Bissexual	18 anos a 25 anos	<b>Não</b>
Mulher Cis	Homossexual	Mais de 40 anos	<b>Não</b>
Homem Cis	Heterossexual <sup>135</sup>	Menor de 18 anos	Sim
Homem Cis	Heterossexual	Mais de 40 anos	Sim
Outro	Homossexual	18 anos a 25 anos	Sim
Prefiro não responder	Bissexual	26 anos a 35 anos	Sim

**Fonte:** Dados da Pesquisa.

Verifica-se, por meio do cruzamento dos dados coletados, que somente duas (2) pessoas são contra a criminalização e não acreditam que foi um avanço social. Diante da vasta maioria, pode-se inferir que as duas (2) pessoas não se encontram tomadas pela ideia populista punitiva, inculcada na sociedade, não creem nem ao menos no efeito simbólico, de reconhecimento, proteção e existência, que a criminalização da LGBTfobia possui, muito menos, no seu efeito real, que é o combate à discriminação e a violência. Sobre essas duas (2) pessoas, destaca-se a relação com outros dados, uma vez que sofreram violência e/ou preconceito, em decorrência de identidade de gênero e/ou orientação sexual, participando de alguma maneira, na criminalização da LGBTfobia, muito provavelmente, carregando e hasteando a bandeira dos direitos humanos, e ainda, não achando que a violência e o preconceito diminuiriam, após 2019, com a criminalização. Porém, nesse último cruzamento das informações, percebe-se que não foram as únicas.

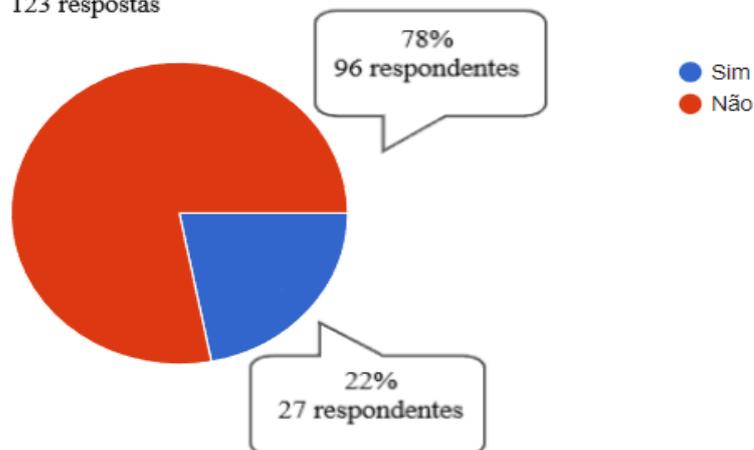
---

<sup>135</sup> Como o questionário foi encaminhado via aplicativo de mensagens - *WhatsApp*, através da teia de compartilhamento criada, houve respondentes não pertencentes à população LGBT, porém, ambos se consideram ativistas, dado que se mostra relevante na análise de dados.

### Gráfico 8 – Pergunta 11

Com a criminalização da LGBTfobia em 2019, você acha que a violência e o preconceito diminuíram?

123 respostas



Fonte: Dados da Pesquisa.

O gráfico 8 referente a pergunta 11, faz cair por terra, a justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 122/06, qual seja, “combater a discriminação”, uma vez que, noventa e seis (96) respondentes - 78%, não acham que com a criminalização da LGBTfobia, em 2019, a violência e a discriminação diminuíram, frente aos vinte e sete (27) participantes - 22%, que acreditam ter diminuído. Apesar da maioria achar que a criminalização da LGBTfobia não alcançou seu efeito real (diminuição da discriminação e da violência), apenas quatro (4) pessoas são contra a lei, sendo que noventa e duas (92) se dizem favoráveis, mesmo não lhes protegendo de forma efetiva.

Diante do exposto, evidencia-se que a população pesquisada, não vislumbra outra maneira de proteção, que não seja pela via legislativa/punitiva. Tal perspectiva e opinião dos pesquisados será analisada na última pergunta do questionário, uma vez que o enfoque deixa de ser quantitativo, analisando números e porcentagens, para analisar o caráter qualitativo das respostas, por meio da escuta das vozes de cada um dos cento e vinte e três (123) participantes.

Reitera-se, portanto, que nesse espaço, os envolvidos no estudo puderam de forma livre e consentida, responder a maneira pela qual se poderia garantir mais segurança e proteção às pessoas LGBTs.

A partir da análise das respostas obtidas, foi possível, então, categorizá-las, com base na temática investigativa, levando em consideração as cento e vinte e três (123) pessoas, que foram verbalizando e reverberando os seus lugares de fala.

Para fins organizacionais, a categorização<sup>136</sup> se mostrou eficiente, pois as respostas, apesar de distintas, possuíam com certa frequência, a temática central, sendo elas, educação<sup>137</sup>, leis<sup>138</sup>, políticas públicas<sup>139</sup>, polícia<sup>140</sup> e conscientização<sup>141</sup>. A categorização se encontra em uma ordem crescente, isto é, houve um maior número de respostas no que tange o tema educação, ao passo que a menor aparição ocorreu com a conscientização.

Conforme exposto, a pergunta 12 é o último questionamento e se caracteriza pelo enfoque qualitativo, para além do quantitativo. Na sequência, apresentam-se algumas das falas dos respondentes, cuja seleção privilegiou basicamente, a ordem da sua categorização.

## A - Educação

Foi a mais citada dentre as respostas, de forma sucinta, “mais educação” até de maneira mais complexa e complementar. O resultado foi interessante, pois apesar das muitas mudanças na sociedade, ainda se acredita que a educação é uma ferramenta eficiente e potente, para melhorar o ambiente e o convívio social, em meio a toda diversidade.

Nas respostas obtidas, a metáfora de uma engrenagem (uma junção de item para a solução da problemática) fica mais evidente, uma vez que não é somente, por meio da educação que se atingirá uma sociedade segura para todos.

Acredita-se que a comunidade LGBT, somente estará segura com uma mudança mais educacional do que punitiva. Logo, com a sociedade em que vivemos, uma lei de criminalização da homofobia é fundamental, para a tentativa de mudança de hábitos da sociedade.

---

<sup>136</sup> A categorização em 5 temas centrais mostrou-se como a melhor forma de análise dos dados, porém importante pontuar que os temas centrais se misturam e se complementam, colocando a maneira de combater a discriminação e violência das pessoas LGBTs, metaforicamente, uma engrenagem, que juntas alcançam uma possível “solução” para tal problemática.

<sup>137</sup> A temática sobre educação engloba educação escolar, familiar, social, sexual e pedagógico, bem como investimentos públicos no seguimento educacional e cultural.

<sup>138</sup> A temática sobre lei varia entre criação de mais leis, que as leis já existentes sejam mais punitivas e rigorosas, que se dê mais publicidade na própria lei da criminalização da LGBTfobia e que a fiscalização de atos violentos seja mais efetiva.

<sup>139</sup> Quanto à temática de política pública versa sobre: política pública no âmbito escolar, para uma educação desde cedo, políticas públicas de afirmação, políticas públicas que propiciem a garantia dos direitos, políticas públicas de acolhimento de pessoas LGBTs, políticas públicas interseccionais, políticas públicas de publicização da defesa das pessoas LGBTs e políticas públicas de inclusão.

<sup>140</sup> Quando a polícia é mencionada é para propiciar treinamento e capacitação a fim de, atuarem sem preconceito e/ou discriminação.

<sup>141</sup> A temática de conscientização se como sugestão da população LGBT por meio de palestras e debates, a fim de fomentar a existência da diversidade e o respeito entre as diferenças.

Entretanto, querer garantir uma sociedade segura para essa população é justamente investir em maior representatividade e mais acesso as mídias LGBTs, desde cedo, para que ocorra uma mudança de percepção na sociedade. Enquanto as pessoas não tiverem atitudes homofóbicas, **somente** (grifo da autora) por medo de uma punição e não por não nutrirem esses pensamentos, as pessoas LGBTQUIA+ não estarão completamente seguras e inclusas (Fala de Mulher Cis, Bissexual, 18 a 25 anos).

Programas educacionais, palestras, eventos, entre outros. Acredito que a mudança social deva começar sempre nas escolas (desde a educação infantil) e nas comunidades. A "simples" criminalização "de cima pra baixo", não resolve qualquer problema no Brasil (Fala de Homem Cis, Homossexual, 26 a 35 anos).

A educação sobre gênero nas escolas e programas de ensino que conscientizem melhor as pessoas que não conhecem tanto o tema (Fala de Homem Cis, Homossexual, 26 a 35 anos).

Acredito que a segurança vem, porém a longo prazo. E o principal meio para garantir a segurança é melhorando a educação, focando no respeito às diferenças (Fala de Mulher Cis, Bissexual, 26 a 35 anos).

Tudo começa na educação. Pessoas instruídas sobre a diversidade não são preconceituosas (Fala de Homem Cis, Homossexual, 26 a 35 anos).

Educação sexual desde o ensino fundamental (Fala de Homem Cis, Homossexual, 18 a 25 anos).

A criminalização é um passo importante para a segurança e a proteção das pessoas LGBT's na nossa sociedade, visto o seu perfil punitivo. Mas, acredito que não resolve o problema. Mudanças no modelo educacional, que possibilitem a sociedade, o debate e entendimento, na minha visão, seria um parâmetro importante ao falarmos em proteção e segurança (Fala de Homem Cis, Homossexual, 26 a 35 anos).

## **B - Leis**

A respeito das leis, é de grande valia relembrar os dados qualitativos das perguntas 9 e 11. Na pergunta 9, cento e dezessete (117) pessoas - 95,1%, são favoráveis à criminalização da LGBTfobia e apenas, seis (6) - 4,9%, são contrários. Na pergunta 11, noventa e seis (96) respondentes - 78%, afirmam que a criminalização da LGBTfobia, em 2019, não diminuiu a violência e o preconceito, e apenas vinte e sete (27) - 22%, disseram que sim. Tais dados evidenciam que apesar da maioria ser a favor da criminalização, essa mesma maioria não crê em sua efetividade real.

Entretanto, na última pergunta, apontam como uma maneira de proteção à criação de mais leis, mais punição e rigor, o devido cumprimento da própria lei de criminalização, ou seja, mesmo tendo consciência que lei criminal/punitiva não evita/extingue de maneira real a violência e o preconceito, depositando suas esperanças nesse corriqueiro mecanismo social.

Uma lei específica que criminalize, pois agora só temos um entendimento que a lei que criminaliza o racismo se aplica às pessoas LGBTs. E nessa lei, especificando que o relato já é suficiente como prova, com a pena sendo (além da reclusão) medidas comunitárias, para garantir um futuro menos LGBTFÓBICO (Fala de Homem Cis, Homossexual, 18 a 25 anos).

Além das leis federais de criminalização, criar leis municipais/estaduais mais duras sobre a criminalização da LGBTfobia. (Fala de Homem Cis, Homossexual, 26 a 35 anos).

Leis que criminalizam a fobia, desde violência até mesmo a falta de recurso básicos na nossa vida, como acesso à saúde mínima e encontrar empregos (Fala de Homem Trans, Pansexual, 18 a 25 anos).

Criar mais leis de combate às diversas violências e/ou deixar mais rígidas as já existentes (Fala de Mulher Cis, Bissexual, 18 a 25 anos).

Uma forma efetiva nunca vai existir, que funcione 100%. Pois as pessoas ainda são muito preconceituosas, não aceitam que estão erradas! Acredito que fazendo cumprir a lei e não se deixando levar, por motivos infinitos e garantir seus direitos, de acordo com a lei, já é um avanço! (Fala de Mulher Cis, Heterossexual, 26 a 35 anos).

Creio que uma lei mais rigorosa e punitiva. E políticas públicas, principalmente, em escolas, para introduzir a pauta com naturalidade às crianças (Fala de Homem Cis, Homossexual, 18 a 25 anos).

### **C- Políticas Públicas**

As repostas que continham à criação de políticas públicas ou o próprio fomento das existentes, como uma maneira de proteção foram as mais fundamentadas e percebeu-se também, como uma terceira via a ser analisada. Caso, por meio da educação e das leis, de cunho punitivo não fossem o meio pelo qual, políticas públicas seriam um caminho a ser percorrido, pois através delas, de forma mais tardia - uma vez não alcançado seu objetivo na educação inicial, que a sociedade possa vir a evoluir e respeitar a diversidade. A melhor maneira de garantir mais segurança e proteção às pessoas LGBTs é por meio de uma revolução na educação e na cultura.

Apesar de considerar que tenha sido positiva a criminalização da LGBTfobia, em 2019, pelo STF, vejo isso mais por um lado simbólico do que efetivo. Vivemos em uma sociedade carregada de preconceitos contra LGBTs, pessoas negras, mulheres, PCDs, indígenas, entre outras. A lei do racismo, por exemplo, é de 1989, e mesmo sendo crime, o racismo não deixou de existir na sociedade. São necessárias políticas públicas efetivas, para que haja a mudança na cultura e, a médio/longo prazo, essas formas de violência sejam menos frequentes na sociedade. (Fala de Homem Cis, Homossexual, 26 a 35 anos).

A criminalização é uma medida necessária/drástica, pois deveria mostrar para as pessoas que tal conduta é grave e que deve ser repudiada de toda forma. O que a lei imputa como crime nem sempre tem relação com os valores de que a sociedade considera abjeta. O preconceito contra essas populações é algo intrínseco/estrutural. As pessoas em geral, não vêm problema em violar ou mesmo matar corpos dissidentes. Como exemplo, o feminicídio/estupro em relação as mulheres e o racismo em relação a população negra/índigena. A criminalização é um mecanismo, não uma solução em si, pois o sistema penal se traduz muito mais, pela violação e não em garantir direitos. Políticas públicas de inclusão para essas pessoas são imprescindíveis (Fala de Mulher Cis, Heterossexual, mais de 40 anos).

Penso que a desconstrução do preconceito contra pessoas LGBTQIA+ (entendo que exige um árduo trabalho de vários setores da sociedade civil e poder público) pode contribuir para que mais pessoas se tornem aliadas das pautas LGBTs, visando fortalecer a exigência pela efetivação das políticas públicas, que atuam na garantia dos direitos dessa população (Fala de Mulher Cis, Heterossexual, mais de 40 anos).

Não se tem ainda, como calcular se diminui ou alimentou a violência nestes últimos tempos, pois a criminalização é algo recente e agora, podemos denunciar e ter dados, que antes não se tinha. O que temos hoje são dados que antes não tínhamos e com isso, o que se tem é um entendimento crescente de violência, não que não exista e que esteja crescendo, mas é algo que precisamos ter uma real atenção e entender todo o contexto. Primeiro, para garantir mais segurança e proteção às pessoas LGBT's, primeiro seria cumprir o que existe no Plano Nacional de Políticas Públicas LGBT, na parte da Segurança Pública. “Lá, fala inclusive sobre a questão de manter as Polícias em Treinamento/Capacitação constante” (Fala de Homem Cis, Homossexual, mais de 40 anos).

Políticas públicas evidenciando a diversidade e destruição total e absoluta do conservadorismo e do patriarcado (Fala de Homem Cis, Homossexual, 36 a 40 anos).

Políticas públicas que de fato contribuem na vida das pessoas LGBT's, inserindo-os na sociedade, sem preconceito e distinção de gênero e orientação sexual (Fala de Homem Cis, Homossexual, 26 a 35 anos).

#### **D - Polícia**

As respostas dadas ao tema “polícia “chama atenção, pois nenhum dos respondentes entende a estrutura policial, como uma ferramenta de proteção às pessoas LGBTs. As respostas evidenciam características estruturais na sociedade, como preconceito, discriminação e desrespeito com os diferentes. Nesta direção, quando a polícia é citada nas respostas é sempre com a intenção de denunciá-las pelo despreparo, ausência de treinamento e de conscientização.

Uma reeducação da força de proteção seria de grande valia. Hoje em dia, a própria polícia não está preparada e muitos não se mostram interessados na causa (Fala de Homem Cis, Homossexual, 26 a 35 anos).

Tendo policiais servindo a todos sem preconceito, não julgando, e dar conscientização nas escolas para as próximas gerações diminuirá o preconceito instalado em nossa sociedade (Outro, Bissexual, 26 a 35 anos).

Atendimento mais cuidadoso por parte dos policiais, pois muitas queixas são apuradas fora do campo da LGBTfobia, o que influencia diretamente nos dados futuros (Fala de Mulher Cis, Pansexual, 26 a 35 anos).

Primeiramente com uma melhor conscientização dos policiais (e agentes públicos em geral que vão lidar com essa situação da LGBTfobia), pois existem vários, ao qual não tem mera empatia e muitas vezes, acabam agindo de forma LGBTfóbica. E também, com um sistema que realmente puna os responsáveis pelos seus crimes (Fala de Homem Cis, Homossexual, 18 a 25 anos).

#### **E - Conscientização**

A quinta e última categorização é referente à pergunta 12, quanto aos mecanismos de conscientização, por mais empatia e respeito aos LGBTs. Pequenas partes dos respondentes creem que por intervenção de palestras, seminários, comerciais televisivos, programas educacionais e eventos voltados a essa temática é possível fomentar uma mudança social,

onde nessa nova forma social as pessoas LGBTs serão respeitados, de acordo com a sua particular diversidade.

Abordar o tema com palestras, comerciais na tv, entre outras (Fala de Mulher Cis, Homossexual, 18 a 25 anos).

Acredito qualquer recurso feito para proteção da família LGBTQIA+ será ótimo, porém não impede os preconceituosos de fazer o mal a essas pessoas, porque não tem amor no coração e respeito ao próximo, não olha para leis (Fala de Homem Cis, Homossexual, 18 a 25 anos).

Respeito e empatia com o próximo (Outro, Homossexual, 18 a 25 anos).

Respeito, principalmente pelo poder público, em todas as esferas, políticas de emprego (Fala de Mulher Cis, Heterossexual, mais de 40 anos).

Políticas públicas mais adequadas, informações corretas levadas à população, de forma mais ostensiva, maior participação da família, exigindo respeito (Fala de Mulher Cis, Heterossexual, mais de 40 anos).

As falas destacadas indicam as várias experiências e possibilidades de sobrevivência, em meio uma sociedade preconceituosa e discriminatória com aqueles que fogem do “padrão” cis heteronormativo. Todavia, cabe observar, que apesar do caminho escolhido para se alcançar, pelo menos em tese, proteção aos LGBTs tenha sido a criminalização, a resposta mais encontrada no questionário foi por meio da educação, principalmente nas escolas, que se poderá garantir mais segurança e proteção.

A criminalização e o enrijecimento nas leis, como forma de proteção, estão em segundo lugar nas respostas qualitativas, além da esmagadora maioria ser a favor da criminalização, com o percentual de 95,1%.

Porém, há de se pensar se a educação escolar fosse praticada e exercida de maneira não discriminatória, apresentando aos jovens a diversidade existente na sociedade e tratando-os de maneira respeitosa e sem pré-julgamentos, a possibilidade de diminuição de discriminação e preconceito seria viável, e por consequência, diante do menor número de casos de violência, talvez a criminalização não fosse o caminho mais fácil a ser reivindicado.

Contudo, para além dos mecanismos educacionais, que de fato são necessários e urgentes, a criminalização como forma de proteção é considerada um avanço na sociedade, com 98,4%, mesmo que, incongruentemente, 78% não ache que, após o ano de 2019, a violência e a discriminação diminuíram, sendo esta a principal justificativa para sua existência.

Fica, então, evidenciada a veia punitivista na sociedade, pois mesmo tendo consciência que uma lei penal não alcançará seu efeito real, diminuição da discriminação e da violência é considerada como um mecanismo possível e viável, sendo frequentemente utilizado, inflando a legislação penal e por consequência, os estabelecimentos prisionais.

Os dados trouxeram opiniões e falas da população LGBT, do extremo sul catarinense, demonstrando a força do mecanismo punitivista, pois mesmo não acreditando que a criminalização da LGBTfobia diminuiu a violência e a discriminação, gerando proteção aos LGBTs, essa mesma população que sofre diariamente, vivenciando na pele o preconceito é a favor desse mecanismo, apesar da sua insuficiência.

Sob esta ótica, verifica-se a glorificação e a forte influência do populismo punitivo na sociedade, seja por meio da política criminal ou da mídia, pois a crença de que mais leis penais, mais punição e mais prisão, como formas eficazes de proteção de um povo vulnerável é palpável, mesmo com todas as suas reações diretas no sistema prisional composto por pessoas que também são vulneráveis.

Constatou-se, ainda, que apesar das insuficiências, irregularidades, seletividade, ilegalidade, desigualdade e, porque não, as mortes, a forma de controle a fim de alcançar a almejada ordem social está fundamentada na ideologia da defesa social, amplamente discutida no segundo capítulo, onde Alessandro Baratta percorre cada elemento, desvelando o seu discurso.

Por fim, uma fala chamou atenção da pesquisadora, por ser mais do que uma mera opinião sobre as formas de efetivar a proteção das pessoas LGBTs se constituindo no relato de experiências enfrentadas diariamente, por uma mulher trans, pansexual, de 18 a 25 anos:

Enquanto pessoas LGBT+ forem vistas como "o outro", não se tem garantia alguma da nossa segurança e proteção, é mais que comum pessoas simplesmente não entenderem o conceito por trás dos termos que usamos pra nos indentificar, então não importa o quanto se diga que é crime ou o quanto a pessoa seja lembrada que o que ela faz é errado e que direitos trans são direitos humanos, ou qualquer outra frase pronta das que se usam, enquanto quem prolifera a violência contra a gente não entender que a gente existe, que a gente vive uma vida como qualquer outra pessoa, que a gente não carrega DST, que a gente não escolhe ser diferente, a gente vai continuar sendo visto como uma aberração e ninguém se importa de estar cometendo um crime contra algo, não tem solução direta, uma palestra ou campanha publicitária não vai mudar os todos outros anos da vida de alguém escutando que a gente não é uma pessoa normal, a esse ponto é fato conhecido que LGBTfobia é crime, não mudou nada, a cultura onde o LGBT é o outro ainda existe, a narrativa que nós somos pecadores ou algo assim, é constante, a única maneira de garantir segurança e proteção, é estarmos entre os nossos, sermos orgulhosos, falar alto e claro, sobreviver e esperar.

A fala assumiu um tom de desabafo e a pesquisada pontuou questões tratadas no estudo, como as formas de se identificar e a dificuldade de se compreender as nomenclaturas, “sopa de letrinhas”, o seu reconhecimento como cidadãos, devendo resguardar os direitos humanos, além de expor o preconceito sofrido ao associar o LGBT às doenças sexualmente transmissíveis e que o fato de ser diferente não se trata de uma escolha e tampouco de opção, mencionando o estigma religioso, considerando-os pecadores.

Para a mulher trans, pansexual, de 18 a 25 anos, o reconhecimento como LGBTfobia como um crime em nada mudou, mencionando que a única forma de sobrevivência e proteção é resistir entre os seus.

Desta forma, pode-se concluir que o tema explorado é complexo e paradoxal, vez que uma população pertencente ao mesmo grupo de vulneráveis - LGBT - vivencia a sua própria realidade, com particularidades e opiniões próprias, diante daquilo que enfrenta e tenta superar. Por esse motivo e tantos outros, como classe social e raça, é que o movimento LGBT frente a criminalização da LGBTfobia não é homogêneo e unânime, havendo opiniões e perspectivas diferentes, conflitantes e confrontantes.

Contudo, defende-se que a questão da criminalização da LGBTfobia precisa ser enfrentada frequentemente, a fim de desmitificar seus reais efeitos e consequências no âmbito social e nos intramuros, visando auxiliar na propagação da temática da diversidade na sociedade, incluindo nessa pauta, atores como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, pansexual e assexual.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frequentemente, quando há um mecanismo completamente incutido na sociedade, semelhante a peça de uma engrenagem, que é primordial para o “eficaz” funcionamento do sistema, mesmo com a ciência de suas falhas e ineficácias, fica difícil ponderar ou até cogitar outro mecanismo, como forma e conseqüentemente, solução, principalmente quando se trata de pessoas vulnerabilizadas, a quem se tem para defender e proteger.

O povo lésbico, gay, bissexual e trans lutam constantemente contra atos contínuos de violência e discriminação, muito em decorrência da longa tradição em nossa formação social, de cunho colonial e escravista. Foi neste cenário, que o movimento LGBT se constituiu e se articulou, nas últimas quatro décadas, com múltiplas pautas e até estratégias ambíguas de combate à violência, reproduzida pela ideia cisheteronormativa.

Ao longo desse tempo, a sociedade brasileira se formava, por meio de caminhos criminalizantes, com lutas populares por criminalização e pelo amparo do sistema penal para descontroles sociais, cujo intuito era garantir a segurança e descontinuar a violência aos povos vulnerabilizados. A criminalização veio a se constituir hegemonicamente como pauta LGBT, nos diversos ciclos percorridos pelos ativistas, entretanto, parte desse movimento se recusava a trilhar os caminhos punitivistas, tecendo críticas diante da incongruência que é utilizar o meio punitivista, para proteger direitos humanos.

Em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal julgou por oito (8) votos contra três (3), a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, reconhecendo a prática da conduta contra pessoas LGBTs como crime de racismo, ou seja, reconheceu a criminalização da LGBTfobia. Desde então, pelo menos em tese, a população LGBT brasileira encontra-se amparada e protegida de atos violentos e discriminatórios.

Diante dessa decisão e de toda a conjuntura social, política e criminal em seu entorno, a presente pesquisa buscou, com o auxílio das falas do público-vítima, qual seja, do povo LGBT do extremo sul catarinense, compreender a influência que o populismo punitivo possui sob essas pessoas, se a via eleita como mecanismo de proteção, realmente os protege, além de apontar a partir das vivências e da realidade de cada respondente de que maneira se poderia garantir mais segurança a essa população. Pontua-se que a leitura bibliográfica contribuiu na compreensão e contextualização do tema, porém as cento e vinte e três (123) falas se constituíram na principal fonte de pesquisa.

A partir das respostas quantitativas e qualitativas, esta última a partir das narrativas particulares dos participantes, bem como do método TFD de análise, evidenciou-se, em

primeiro lugar, que a maioria da população LGBT do extremo sul catarinense vive como o restante do povo LGBT brasileiro, ou seja, com medo e perdendo a vida, enfrentando diariamente preconceito e violência, em decorrência de seu gênero e/ou sua orientação sexual.

A realidade violenta e discriminatória suportada por esse público, de forma habitual e cada vez mais estampada, nos veículos de comunicação de alto alcance, foi justificativa na aprovação da criminalização da LGBTfobia, como descrito no último capítulo.

Mais uma vez, o enfoque punitivista, fortemente enraizado na sociedade, foi o meio que se conduziu toda uma população, fazendo pensar que o novo instrumento penal lhes garantisse proteção, mormente quando outros movimentos sociais já tinham trilhado o mesmo caminho, como o movimento de mulheres e negros.

Características de apoio, ao melhor de influência, do braço punitivista estatal se clarificam quando 95,1% e 98,4%, respectivamente, são favoráveis à criminalização da LGBTfobia e acreditam que a intervenção legislativa penal reflete o avanço da sociedade. Tais porcentagens estampam o poder do populismo punitivo sob a população, em estado de vulnerabilidade, bem como, todo o povo de maneira hegemônica, cujo resultado é proveniente, uma forte política criminal que legitima a penalização de condutas, como sendo a solução de todas as mazelas sociais.

Entretanto, incongruente, a mesma maioria que acredita no avanço social, por intermédio das leis penais, também acredita que esta mesma lei penal não alcança seu objetivo real, e ainda, não corrobora com a sua justificativa de criação, pois a violência e a discriminação não diminuem com a criminalização de determinadas ações - 78%.

A partir desse dado, chegou-se à conclusão de que, por mais que seja legítima a demanda da criminalização da LGBTfobia, frente ao reconhecimento social, efeito simbólico, há um equívoco na estratégia político-criminal eleita para este fim.

Quando o viés punitivista é cada vez mais solidificado e ampliado, na proteção do público LGBT ou qualquer outro grupo vulnerável, ou seja, ainda, para manter a “ordem social”, por meio do controle do povo, consequências intramuros são potencializadas, chegando próximo do colapso do sistema penitenciário, se é que já não esteja colapsado.

O cárcere, por si só, é uma violação de direitos, então, como garantir direitos em um espaço sem nenhum. Trata-se de um verdadeiro paradoxo. A prisão é reflexo da sociedade, cuja desigualdade, violação de direitos, seletividade, violência, discriminação, superlotação, ambiente hostil e insalubre, tornam-se um local solucionador de problemas sociais, onde a população recai no ilusório discurso de que o sistema penal é um eficaz mecanismo de

combate à criminalidade, desmantelado pela ideologia da defesa social, de Alessandro Baratta.

Porém, diante dessa realidade, muitas vezes encoberta para a própria manutenção e consolidação, a criminalização foi a solução imediata, caminho mais fácil e rápido, para o reconhecimento de um direito, e com isso enraizando o discurso dominante do direito penal como solucionador dos problemas, sem pensar em quem importa, as vítimas.

A última pergunta do questionário proposto à população LGBT, do extremo sul catarinense, voltou-se às falas, vivências e realidades do público-vítima da LGBTfobia. Quando questionadas de qual maneira se poderia garantir mais segurança e proteção, a pesquisadora, erroneamente acreditou, que apareceria com maior incidência a ampliação das leis e a severidade das penas. Mas não, a resposta com maior incidência foi aquela que colocou a solução do problema nas vivências cotidianas, tais como a educação, principalmente a educação básica, confirmando o velho ditado: “A educação muda o futuro!”. Esta máxima parece ser uma verdade, pois acredita-se que é a educação que desmistificará pessoas LGBTs, reconhecendo-as socialmente, profissionalmente e familiarmente, em suas múltiplas diferenças e diversidade.

Com uma educação pautada no diálogo sobre a diversidade e as diferenças, na existência do outro como ser humano, com direitos e deveres iguais a todos, com reconhecimento pessoal de gênero e orientação sexual, eventos e palestras de conscientização será possível dirimir a patologização, preconceito, discriminação e violência, ações que garantem à geração futura, uma sociedade melhor e mais saudável, menos problemática e preconceituosa, com olhar desnudo e fraterno sobre o outro. Entretanto, respostas como mais punição, severidade e criminalização teve a segunda maior incidência, reforçando a ideia de que é o caminho mais rápido e fácil de solução para o problema.

Por fim, esta pesquisa buscou evidenciar as raízes do punitivismo na sociedade, pensando em estratégias e possibilidades, para além do horizonte criminalizador, em conjunto com o público LGBT, que diante das dificuldades e pautas antipunitivistas e abolicionistas se entende como parte de um coletivo, em processo de luta, ultrapassando características classistas, racistas, patriarcais e LGBTfóbicas, vislumbrando e almejando possibilidades de sobreviver em tempos como este.

## REFERÊNCIAS

AGOSTI, A.. **Internacionalismo**. In: BOBBIO, N; MATTEUCCL,N.; PASQUINO,G.. Dicionário de Política. 11.ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

ALFAGEME, Ana. **Morrer por Ser Gay: o mapa-múndi da homofobia**. 2020. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/19/internacional/1553026147\\_774690.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/19/internacional/1553026147_774690.html) Acesso em out/2022.

ALMEIDA, São José. **Homossexuais no Estado Novo**. São Paulo: Sextante. 2010.

ALLPORT, Gordon W. *The Nature of Prejudice*. New York: Addison, 1954.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Criminologia e Feminismo: Da mulher como vítima à mulher como sujeito**. Florianópolis, 1999, p. 105-117. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>. Acesso em out/2022.

ANDRADE. Vera Regina Pereira. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ANDRADE, André Lozano. **Populismo Penal: o uso do medo para recrudescimento penal**. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22574/2/Andr%c3%a9%20Lozano%20Andrade.pdf>. Acesso em nov/2022.

ANTUNES, Pedro Paulo. **Homofobia Internalizada: o preconceito do homossexual contra si mesmo**. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17142/1/Pedro%20Paulo%20Sammarco%20Antunes.pdf> . Acesso em set/2022.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Introdução à Criminologia: uma aproximação desde o poder de julgar**. Coordenação [e tradução] Augusto Jobim do Amaral, Clarice Beatriz Sohngen, [e tradução] Augusto Jobim do Amaral, Bruna Laporte e Ricardo Jaconsen Gloeckner, Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismos para os 99%: um manifesto**. Boitempo Editorial, 2019.

AULETE, Caldas. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Lexikon, 2007.

AZEVEDO, R. G. As Reformas Penais no Brasil e na Argentina nos anos 90. **Centro de Estudos Sociais**, 2003, Coimbra. Oficina do CES n. 196. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicações/oficina/ficheiros/196.pdf>. Acesso em out/2022.

\_\_\_\_\_. Tendências do Controle Penal na Época Contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, jan./mar, 2004. Disponível em

<https://www.scielo.br/j/spp/a/RmW6MNbR9ZP8Xc8ZGNkFxjg/?lang=pt&format=pdf#:~:text=Segundo%20estes%20autores%2C%20as%20principais,criminali%2D%20dade%20transnacional%3B%20globaliza%C3%9A>. Acesso em out/2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª ed. 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e Política Criminal. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Vol.1, julho/dezembro 2009. p. 20-39. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n2a22009.pdf> Acesso em dez/2022.

\_\_\_\_\_. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BERALDO, Flavia Nunes de Moraes. Sexualidade e Escola: um espaço de intervenção. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)** v.7, n. 1, p. 103-104, Jan/Jun de 2003. Disponível em: <https://abrapee.wordpress.com/revista/> Acesso em 11 jul/2022.

BEZERRA, Aléxis Mendes. Política Criminal no Brasil? **Revista Opinião Jurídica**, n. 11, 2009.

BOFF, Clodovis. **Como Trabalhar com o Povo**. Petrópolis: Vozes, 1985. (Capítulo 1, p.1-28). Disponível em: <https://servicioskoinonia.org/biblioteca/pastoral/BoffClodovComoTrabalharPovo>. Acesso em jan/2023.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

\_\_\_\_\_. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

\_\_\_\_\_. **Homofobia e Educação: um desafio ao silêncio**. Brasília: Letras livres, 2009.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração Social: discursos e práticas na prisão - um estudo comparado**. 2012. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07062013-140255/pt-br.php>. Acesso em dez/2022.

BRASIL, **Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em 29/03/2023.

BRASIL, **Lei nº 11340, de 7 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 29/03/2023.

CARVALHO, Salo de. **Sobre a Criminalização da LGBTfobia**: perspectivas desde a criminologia queer IN: MEDEIROS, Fernanda Luiz Fontoura de, SCHWARTZ, Germano André Doederlein. Canoas (RS): Unilasalle, 2014.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

\_\_\_\_\_. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CAPPI, Ricardo. Pensando as Respostas Estatais às Conduas Criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993-2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies, vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 10-27. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/6/6> . Acesso em 07/02/2023.

COLLING, Leandro; NOGUEIRA, Gilmaro. Relacionados, mas Diferentes: sobre os conceitos de homofobia, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade. **Transposições**: lugares e fronteiras em sexualidade e educação. Vitória: Edufes, 2014, p. 171-183.

COLLINS, Patrícia Hill. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. IN: MORENO, Renata (org). **Reflexões e Práticas de Transformação Feminista**. São Paulo: SOF, 2015.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Loyola, 2005.

CORNWALL, Andréa; JOLLY, Susie. Introdução: a sexualidade é importante. **Questões de Sexualidade**: ensaios transculturais. Rio de Janeiro: ABIA, 2008, p. 29-48.

COSTA, Jurandir Freire. A medicina como projeto social: controle do corpo. **Cadernos CEPIA**. Saber Médico, corpo e sociedade, 1998, Capítulo 4.

COSTAMILAN, A. *et al.* Governando através do Crime: populismo punitivo e encarceramento em massa na política criminal norte americana do século XX. **Confluências**. **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. v. 23, n.3, set/dez. 2021, p. 161-181.

COSTA SOUZA, Marcio Nicory. Algumas considerações sobre a sociologia de Alfred Schütz. **Em Tese**, Florianópolis, v.9, n. 1, p. 1-26, 2012.

Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/1806-5023.2012v9n1p1/23492>.

Acesso em 30 Jan/2023.

CRUZ, Rodrigo. **Do Protesto às Urnas: o movimento homossexual na transição política**. Dissertação (Mestrado em Ciência Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Sociais, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, 2015.

Disponível em:

<https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/47827/rodrigo-rodrigues-corrigida.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Acesso em ago/2022.

CRUZ, Daniela Webers. **A Sociedade de Risco, o Populismo Penal Midiático e as Consequências para o Direito e Processo Penal: uma abordagem a partir da prisão preventiva**. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade de Caxias do Sul. 2020.

CURIEL, Ochy. *La nación heterosexual. Análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación*. Bogotá: Brecha Lésbica, 2013.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Populismo penal: O que nós temos a ver com isso? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 168/2020, jun/2020, p. 225-252.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** 6 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Os Grandes Sistemas da Política Criminal**. Barueri: Manole, 2004.

DIAS, Felipe da Veiga. **Criminologia Midiática e Tecropolítica**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o delinquente e a sociedade criminógena**. 2 ed. Serra da Boa Viagem, 1997.

EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2019.

ENGESSER, Sven; FAWZI, Nayla; LARSSON, Anders Olof. *Populist online communication: introduction to the special issue. Information. Communication & Society*. London: Sage Publications, v. 20:9, p. 1279-1292, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1369118X.2017.1328525> Acesso em nov/2022.

FACCHINI, Regina. Movimento Homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Caderno AEL**, v. 10. n. 18/19, 2003. Disponível em:

[https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20788\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20788_arquivo.pdf)

Acesso em: jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Visibilidade é Legitimidade?** O movimento social e a promoção da cidadania LGBT no Brasil. Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos/ Conselho Nacional de Psicologia. Brasília: CEP, 2011.

\_\_\_\_\_. **“Sopa de Letrinhas”?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo. 245 f. Dissertação – Universidade Estadual de Campinas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Sopa de Letrinhas:** movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FALUDI, Susan. **Backlash:** o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

FEDERICI, Silvia. **O Patriarcado do Salário:** notas sobre Marx, gênero e feminismo. São Paulo: Bomtempo, 2021.

FERNANDES, Estevão Rafael. Quando o armário é na aldeia: Colonialidade e normatização das sexualidades indígenas no Brasil. **Anais do Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental**, 2016, p. 1-10.

FERREIRA, Carolina Costa; MACHADO, Erica Babini Lapa do Amaral. Da crítica à Criatividade: reflexões sobre o realismo de Eugenio Raúl Zaffaroni diante dos desafios da criminologia crítica brasileira. **Revista Brasileira de Direito**, vol. 16, n. 2, p. 1-22, Passado Fundo, maio/agosto, 2020.

Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3872>  
Acesso em dez/2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FRANÇA, Alexandre Nabor; SILVA, Sergio Gomes da. A trajetória política do sujeito homossexual na luta por direitos. **Revista REBEH**, n.4, v.1, out-dez 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/eduar/Downloads/9202-Texto%20do%20Artigo-32428-1-10-20191004.pdf>  
Acesso em jul/2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência: 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>  
Acesso em jun/2022.

FONCESA, Marcelle. **A História de Luta do Movimento das Lésbicas no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://qgfeminista.org/a-historia-de-luta-do-movimento-das-lesbicas-no-brasil/> Acesso em out/2021.

GAIO, André Maysés. O Populismo Punitivo no Brasil. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**. Ano 5, ed. 12, abr./jul. 2011.

Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17184>  
Acesso em out/2022.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008. (Coleção Pensamento Criminológico, n. 16).

GARNICA, A.V.M. **História oral e educação matemática**. In: BORBA, M. C.; ARAÚJO, J.L. (Org). **Pesquisa Qualitativa em Educação Matemática**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

GAGO, Verónica. **A Razão Neoliberal: economias barrocas e pragmática popular**. São Paulo, Editora Elefante, 2018.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Razões do populismo punitivo. **Revista Síntese Direito Penal e Processo Penal**. nº 71, dez-jan/2012, p. 103.

GAUER, Ruth Maria Chittó. História de violência e desagregação: a igualdade imprime desigualdade In: WUNDERLICH, Alexandre. **Política criminal contemporânea: criminologia, direito penal e direito processual penal**. Homenagem do Departamento de Direito Penal e Processual Penal pelos 60 anos da Faculdade de Direito da PUC/RS. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 19-31.

GREEN, James. **Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. **Mais amor e mais tesão: a construção de um movimento brasileiro de gay, lésbicas e travestis**. **Cadernos Pagus**, Campinas, n. 15, p. 271-295, 2020. Disponível em: [http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1777\\_1740\\_cadpagu\\_2000\\_15\\_12\\_GREEN.pdf](http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1777_1740_cadpagu_2000_15_12_GREEN.pdf) Acesso em jul/2022.

\_\_\_\_\_. A Luta pela Igualdade: desejos, homossexualidade e a esquerda na América Latina. **Cadernos AEL: homossexualidade, sociedade, movimento e lutas**, Campinas, Unicamp/IFCH/AEL, v. 10, n 18/19, 2003, p. 13-44.

GOMES, José Cleudo; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. A trajetória Do Movimento Social Pelo Reconhecimento Da Cidadania LGBT. **Revista de Educação Ciência e Tecnologia**, n. 1, v. 8, Canoas, 2019.

GOMES, J. P. L; MELO, S. D. M. **O Poder Midiático na Esfera do Direito Penal: repercussões de uma sociedade punitiva**. **Revista Transgressões**. vol. 1, n. 2, pp. 66-84, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6577/5090>>. Acesso em nov/2022.

GOMES, Luiz Flavio; ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia desruptiva e direito penal crítico**. São Paulo. Saraiva, 2013. Disponível em: [https://www.saraiva.com.br/populismo-penal-midiatico-caso-mensalao-midia-disruptiva-e-direito-penal-critico-4846034/p?idsku=4846034&gclid=EAIaIQobChMIg93vzsym5QIViYSRCh2aCAqhEAQYA SABEgLUdfD\\_BwE](https://www.saraiva.com.br/populismo-penal-midiatico-caso-mensalao-midia-disruptiva-e-direito-penal-critico-4846034/p?idsku=4846034&gclid=EAIaIQobChMIg93vzsym5QIViYSRCh2aCAqhEAQYA SABEgLUdfD_BwE) Acesso em nov/2022.

GOHN, M. da G. **Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 6 ed. São Paulo: Loyla, 1997.

GOUVÊA, Carina Barbosa, BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

GUINDANI, M. 2006. Sistemas de política criminal no Brasil: retórica garantista, intervenções simbólicas e controle social punitivo. **Cadernos CEDES**, Rio de Janeiro, n. 2. Disponível em: [https://www.academia.edu/en/7453922/Cadernos\\_CEDDES\\_IUPERJ\\_n\\_2\\_SISTEMAS\\_DE\\_POL%C3%8DTICA\\_CRIMINAL\\_NO\\_BRASIL\\_RET%C3%93RICA\\_GARANTISTA\\_INTE RVEN%C3%87%C3%95ES\\_SIMB%C3%93LICAS\\_E\\_CONTROLE\\_SOCIAL\\_PUNITIV](https://www.academia.edu/en/7453922/Cadernos_CEDDES_IUPERJ_n_2_SISTEMAS_DE_POL%C3%8DTICA_CRIMINAL_NO_BRASIL_RET%C3%93RICA_GARANTISTA_INTE RVEN%C3%87%C3%95ES_SIMB%C3%93LICAS_E_CONTROLE_SOCIAL_PUNITIV) Acesso em out/2022.

KARAN, Maria Lucia. **A Esquerda Punitiva: 25 anos depois**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LARRAURI, Elena. **La herencia de a criminologia crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1992.

LEAL, Jackson da Silva; PESSOA, Sara Araujo. O expurgo: o Populismo Punitivo e a Gestão do Excesso. **Revista Direito em Debate** – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ. Nº 48, jul. – dez. 2017, p. 185-210. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.phd/revistadireitoemdebate> Acesso em nov/2022.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da Dependência: prisão e estrutura social brasileira**. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2021.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da Libertação: A construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

LEAL, Jackson da Silva *et al.* **Criminologia e Neoliberalismo: Gênero, Religião e Punitivismo nas Reformas Legislativas Brasileiras**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

LEITE, Guilherme Antunes; MELO, Alessandro. **Patriarcado, Raça e Capitalismo: O heterossexismo como padrão de dominação, opressão e exploração de vidas LGBTI**. Revista da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais – Emblemas, n. 1, v.18, jan-jun 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/emblemas/article/view/66156> Acesso em jul/2022.

LEISTER, Ana Carolina Correa da Costa; SILVA, Angela Moreira Domingues da; BITTAR, Carla Bianca. **Metodologia da Pesquisa em Direito**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LINO, Tayane Rogeria. Nas fissuras da História: O movimento Lésbico no Brasil. **Revista Movimentação**, Dourados/MS, v.6, n. 10. jan./jun. 2019. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/movimentacao/article/view/10547>. Acesso em out/2022.

LUGONES, Maria. *Heterosexualism and the colonial/modern gender system*. **Hypatia**, n. 22, v. 1, 2007, p. 186-219.

MACRAE, Edward. **A Construção da Igualdade-Política e Identidade Homossexual no Brasil da “Abertura”**. Salvador: Edufba, 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MASIERO, Clara Moura. **O movimento LGBT e a Homofobia: novas perspectivas de políticas sociais e criminais**. Porto Alegre: Criação Humana, 2014.

MARTINS, Alexandre Nogueira. **Caminhos da Criminalização da LGBTfobia: racionalidade criminalizante, neoliberalismo e democratização**. 2020. 268 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, 2020.

MARTINS, Alexandre Nogueira. Cidadania punitiva desde baixo: a criminalização da LGBTfobia e a democratização neoliberal no Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 26, n. 82, f. 1-18, São Paulo, 2021.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MANNHEIM, K. **Sociologia Sistemática: uma introdução ao estudo de sociologia**. 2.ed. São Paulo: Pioneira, 1971,

MAZZILLI, Sueli. **Orientação de Dissertações e Teses**. Araraquara (SP): Junqueira &Marin Editores, 2010.

MCCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial**. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

MEIRELES, Andrea; JUNIRO, José Marcos; PAEZ, Nathalia. Criminologia e Controle Social: uma visão crítica. **Revista do Juca**. Rio de Janeiro, nº 1, vol. 01, 2017. Disponível em:[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/54224954/CRIMINOLOGIA\\_E\\_CONTROLE\\_SOCIAL-libre.pdf?1503514709=&response-content-](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/54224954/CRIMINOLOGIA_E_CONTROLE_SOCIAL-libre.pdf?1503514709=&response-content-) Acesso em: out/2022.

MOGUL, Joey L; RITCHIE, Andrea J.; WHITLOCK, Kay. **Queer (in) justice: The criminalization of LGBT people in the United States**. Beacon Press, 2011.

MOTT, Luiz. Justitia et Misericórdia: a Inquisição portuguesa e a repressão ao nefando pecado da sodomia. IN: Anita NOVINSKY y Maria Luiza TUCCI CARNEIRO (coord.). **Inquisição: Ensaios sobre Mentalidades, Heresia e Arte**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

NOGUEIRA, Leonardo; PEPEIRA, Maysa; TOITIO, Rafael. **O Brasil Fora do Armário.** Diversidade sexual, gênero e lutas sociais. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020.

OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo (1976-1982) In: GRENN, James. & QUINALHA, Renan. **Ditadura e homossexualidades:** repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EduFSCar, 2014, p. 149-175.

OLMO, Rosa Del. **Ruptura Criminológica.** Caracas: Universidad Central de Venezuela/Ed. De en Biblioteca, 1975.

ORTEGA, Flávia Teixeira. **Teoria do Etiquetamento Social.** JusBrasil. 2016. Disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/322548543/teoria-do-etiquetamento-social>. Acesso em dez/2022.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual.** 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

PRATT, John. **Penal populism.** London: Routledge, 2007.

PEREIRA, André Martins. **Populismo Penal Progressista e Contenção do Poder Penal.** 2020.

Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/237.pdf>  
Acesso em nov/2022.

PEREIRA JUNIOR, Paulo Alves. **Criminalização da LGBTfobia e a Política Criminal:** Reflexões Críticas à Luz do Abolicionismo Penal. Monografia - Universidade Federal da Paraíba – UFPB – Faculdade de Direito, Santa Rita, 2019.

POSSAMANI, Guilherme Rodrigues. **O Arco-íris (Des)coberto.** Rio de Janeiro: Editora UFSM, 2009.

QUINALHA, Renan. **Contra a Moral e os Bons Costumes:** a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

\_\_\_\_\_. **História do Movimento LGBT no Brasil.** São Paulo: Alameda, 2018, p.357-377.

\_\_\_\_\_. **Movimento LGBTI+:** uma breve história do século XIX aos nossos dias. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

\_\_\_\_\_. “Lugares de fala” e a urgência da escuta. **Revista Cult,** São Paulo, novembro de 2015. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/lugares-de-fala-e-urgencia-da-escuta/>  
Acesso em mar/2023.

RAMOS, Sílvia. Violência, crime e mídia. In LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (org). **Crime, Política e Justiça no Brasil.** São Paulo. Contexto, 2014, p.175-186.

REIS, Toni. **Vencendo a Homo/Lesbo/Transfobia** – Avanços e desafios. Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos/ Conselho Nacional de Psicologia. Brasília: CEP, 2011.

RIBEIRO, Elisa A. **A Perspectiva da Entrevista da Investigação Qualitativa**. Evidência, Araxá, n. 4, p. 129-148, 2008.

Disponível em:

[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/maio2013/sociologia\\_artigos/tecnica\\_coleta\\_dados.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/maio2013/sociologia_artigos/tecnica_coleta_dados.pdf) Acesso em 26/01/2023.

ROBERTS, Julian V. et al. **Penal Populism and Public Opinion: Lessons Form Five Countries**. New York: Oxford University Press, 2003.

RODRIGUES, Edimar Edson Mendes. **A Cultura Punitiva na Modernidade Tardia: um estudo das racionalidades legislativas do sistema penal brasileiro**. Tese em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/20269/1/TESE%20-%20Edimar%20Edson%20Mendes%20Rodrigues%20-%20vers%C3%A3o%20definitiva.pdf> Acesso em nov/2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 48, 1997, p. 11-32.

SCHERER-WARRER, Ilse. **Das Mobilizações às Redes de Movimentos Sociais**. Sociedade e Estado. v. 21, n. 1, p. 109-130, Brasília. Jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/BF3dYyyqYgB7RX7fj7SrpQk/abstract/?lang=pt> Acesso em jul/2022.

\_\_\_\_\_. Redes de movimentos sociais na América Latina – caminhos para uma política emancipatória. **Caderno CRH**, n. 54, v. 21, p. 505-517. Set./Dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/6wD3fTrnTjTpZDJQdGvrRzH/abstract/?lang=pt> Acesso em jul/2022.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. A pesquisa científica na graduação em Direito. Universitas Jus: **Revista da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília**, ano 06, n. 11, dez. 2004, p. 25-43.

SILVA, Sergio Gomes. Sujeitos de direitos x sujeitos de deveres. **Ciência e Profissão: diálogos**, 2, 2005, p. 56-57.

SILVA, Maria Lúcia Carvalho et al. **Movimentos Sociais e Redes: reflexões a partir do pensamento de Ilse Scherer-Warren**. Serviço Social. n. 109, p. 112-125, jan./mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/NFcGkhXNgmxvtkHzZrpv9Kc/?lang=pt&format=pdf> Acesso em jul/2022.

SILVA, Lawerton Braga. **Redes de Ódio: um estudo sobre homofobia no Facebook**. Dissertação (Mestrado) no Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Feral de Pernambuco-Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/30336/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Lawerton%20Braga%20da%20Silva.pdf> Acesso em set/2022.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na Trilha do Arco-Íris: do movimento homossexual ao LGBT**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SIMON, Jonathan; SILVESTRE, Giane. Governando através do crime. In: França. Leandro Ayres; CARLEN, Pat. (Org.). **Criminologias Alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p. 93-112.

Disponível em:

[http://www.cafeefuria.com/ayresfranca/CA05\\_Jonathan\\_Simon\\_e\\_Giane\\_Silvestre\\_Governando\\_atraves\\_do\\_crime.pdf](http://www.cafeefuria.com/ayresfranca/CA05_Jonathan_Simon_e_Giane_Silvestre_Governando_atraves_do_crime.pdf) Acesso em out/2022.

SOUSA, Ana Lúcia de. **Sexualidade Humana e Preconceito: do silêncio ao controle das condutas sexuais**. 2012. 132 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

SOZZO, Máximo. Entrevista a Maximo Sozzo: “*Que es el populismo penal?*” In: **Revista Urvio**, Quito, Equador: Flacso, p. 117-122, mar. 2012.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 4 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

TORMEY, Simon. **Populismo: uma breve introdução**. São Paulo: Cultrix, 2019.

TOITIO, Rafael. **Cores e Contradições: A luta pela diversidade sexual e de gênero sob o neoliberalismo brasileiro**. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) IFCH, Unicamp, Campinas, 2016.

TOURAINÉ, Alain. **Na Fronteira dos Movimentos Sociais**. Sociedade e Estado. n. 1, v. 21, p. 17-28, jan./abr. 2006.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/se/a/3QY76c7QYKM6NjnXV5y7Wk/?lang=pt> Acesso em jul/2022.

VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma. **Diversidade sexual e homofobia no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

VIEIRA, Helena; FRACCAROLI, Yuri. Violência e dissidência: um breve olhar às experiências de repressão e resistência das travestis durante a ditadura militar e os primeiros anos da democracia. In: GREEN, James; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa;

WEEKS. Jeffrey. **Sexuality**. 2 ed. New York: Routledge, 2003.

WENDT, Valquiria P. Cirolini. **(Não) Criminalização da Homofobia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

WOJCIECHOWSKI, Paola Bianchi. **A Fábrica Midiática de Inimigos e o Risco à Democracia: uma análise do papel dos grandes meios de comunicação na elaboração e adoção de leis penais casuísticas no Brasil**. Sist. Penal Violência, [s.l.], v. 7, n. 1, p.49-65, 15 jul. 2015. EDIPUCRS.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal brasileiro**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, v. 1.

\_\_\_\_\_. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan. 14 ed. Coleção Pensamento Criminológico, 2013.

\_\_\_\_\_. **A Questão Criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\_\_\_\_\_. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Temis, 1988.

\_\_\_\_\_. **Em Busca das Penas Perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.